



ACADEMIA MILITAR

Investigação Criminal na Guarda Nacional Republicana – Recolha de prova em meio subaquático

Autor: Aspirante-Aluno de Infantaria da GNR Miguel Ângelo da Silva Mendes

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Capitão de Infantaria Nelson Jacinto

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, setembro de 2017



ACADEMIA MILITAR

Investigação Criminal na Guarda Nacional Republicana – Recolha de prova em meio subaquático

Autor: Aspirante-Aluno de Infantaria da GNR Miguel Ângelo da Silva Mendes

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Capitão de Infantaria Nelson Jacinto

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, setembro de 2017

“Esta é a lei: O objetivo de lutar é para vencer.
Não há uma possível vitória na defesa.
A espada é mais importante do que o escudo e habilidade é mais importante do que
qualquer um. A última arma é o cérebro. Tudo o resto é complemento.”
(Grossman & Christensen, 2007, p. 24)

DEDICATÓRIA

Aos meus familiares, especialmente aos meus pais,

Aos meus verdadeiros amigos,

E ao meu camarada Miguel Dias, que infelizmente já não se encontra entre nós,
Por toda a disponibilidade ao longo destes últimos anos de trabalho, esforço, empenho e
dedicação.

AGRADECIMENTOS

A execução deste trabalho de investigação é algo individual e, para a sua realização, foram necessárias várias e extensas horas de trabalho e reflexão. Porém, a elaboração do mesmo não teria sido possível sem os contributos que me forneceram, de forma direta e/ou indireta, pelo que revelo publicamente o meu agradecimento a todos os que contribuíram.

Não atribuindo maior ou menor ordem de relevância de agradecimentos, começo, então, pelo Major Martinho que fez com que eu avançasse, visto que é um tema pouco estudado em Portugal por ser uma área inovadora.

Ao Senhor Professor José Fontes que, na qualidade de meu orientador, sempre demonstrou total disponibilidade, dedicação e empenho para auxiliar naquilo em que era solicitado.

Ao Capitão Nelson Jacinto que, na qualidade de coorientador, foi fundamental na elaboração da presente investigação. Pela sua atenção, disponibilidade, por vezes em detrimento das suas horas de descanso, paciência e transmissão de conhecimento essencial para terminar o trabalho com sucesso. O seu auxílio foi fundamental para a evolução da investigação.

Ao Sargento-ajudante Paulo Carvalho, pelas horas que passou comigo no seu gabinete a esclarecer-me ao pormenor todas as dúvidas que tinha em relação à especialidade, bem como todas as dúvidas que me iam surgindo ao longo da investigação e ao longo da análise dos dados da Unidade Especial de Operações Subaquáticas (UEOS) e por me ter fornecido todos os dados essenciais para a elaboração da investigação.

Ao Capitão André Gonçalves, por ter sido o ponto de ligação entre mim e o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, mais precisamente a Unidade Especial de Operações Subaquáticas, e por me ter fornecido todos os contactos essenciais à realização do trabalho.

Ao 1.º Sargento Sérgio Gamito, por se ter disponibilizado para ajudar na realização deste trabalho, contribuindo com o estabelecimento de contactos, e pela sua paciência e disponibilidade para me ajudar em qualquer hora do dia em detrimento das suas horas de descanso.

Porém, o presente trabalho de investigação foi apenas a última prova de um longo percurso marcado por diversas adversidades, por isso, quero deixar uma palavra de apreço aos meus camaradas, mais precisamente, Miguel Diamantino, Rui Pinto, Diogo Ferreira, Gabriel Maia, Rafael Visitação, Diogo Araújo, Daniel Amaral, Pedro Marujo e, por fim, a

um camarada que já não se encontra entre nós, mas que teve um papel fundamental no início deste meu percurso Miguel Dias, a ti, o meu sincero OBRIGADO.

Tenho de deixar também uma palavra de apreço àqueles que são os meus amigos para além desta instituição, mas que não deixaram de me incentivar com uma ou outra palavra que contribuiu para, em certos momentos, levantar a cabeça e lutar, mesmo quando as coisas pareciam que não estavam favoráveis.

Por fim, não poderia deixar de agradecer à minha família e, em particular, aos meus pais, António Mendes e Cristália Silva, por me terem apoiado em todas as ocasiões. O apoio em todos os momentos do curso, desde as provas de entrada até ao fim do curso, foi essencial para alcançar o objetivo de ser Oficial da Guarda Nacional Republicana. Sem vocês eu não seria a pessoa em que me tornei.

A todos, o meu sincero OBRIGADO.

Miguel Mendes

RESUMO

No âmbito da estrutura curricular do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança, ministrado na Academia Militar, deve ser realizado um Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada, de acordo com a Norma de Execução Permanente n.º 520/4.^a, de 11MAI15, da Academia Militar, e este subordina-se ao tema: “A Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana”.

Para a realização do presente trabalho de investigação foi adotado o modelo hipotético-dedutivo. Este modelo baseia-se na verificação de hipóteses, na resposta às perguntas derivadas e, por fim, responder à pergunta de partida, que é o objetivo do trabalho.

A metodologia empregue foi baseada em Quivy e Campenhoudt (2013), Sarmiento (2013) e Sousa e Batista (2011), e os procedimentos utilizados para a recolha de dados foram a análise documental e a pesquisa bibliográfica, as entrevistas e a análise de dados.

O presente trabalho foi elaborado e dividido em cinco capítulos que constituem duas partes, designadamente a Parte I – Enquadramento Teórico e a Parte II – Parte Prática. Na Parte I são apresentados os conceitos teóricos relativos à investigação criminal, bem como às medidas cautelares e de polícia. A Parte II contempla os métodos e procedimentos utilizados, a análise e discussão de resultados e, ainda, as conclusões que são apresentadas no último capítulo do presente trabalho.

Conclui-se, que a importância da recolha de prova em meio subaquático para a GNR poderá ser preponderante para suprir a falta de meios de prova em processos, coadjuvando assim as autoridades judiciais, que terão ao seu dispor meios de prova recolhidos em ambiente subaquático por militares com a formação adequada para o efeito, sendo que essa recolha de prova será valorada em sede de julgamento. Em suma, considera-se que a recolha de prova em meio subaquático é uma mais-valia para toda a investigação criminal em que estes meios de prova sejam fundamentais para a descoberta da verdade.

Palavras-chave: Autoridades Judiciais; Investigação Criminal; Meio Subaquático; Recolha de Prova;

ABSTRACT

Within the curricular structure of the Master course in military science in specialty of Safety, taught at the Military Academy, a Scientific Report end of applied research Work, in accordance with the norm of Permanent Execution N.º 520/4th, 11MAI15 Military Academy, and this shall be conditional on the theme: "the Underwater Criminal investigation of the Guarda Nacional Republicana".

For the realization of this research work was adopted the hypothetical-deductive model. This model is based on verification of hypotheses, in response to questions arising and finally answer the question of which is the starting point of the work.

The methodology used was based on & Quivy Campenhoudt (2013), Sameer (2013) and Shah and Batista (2011), and the procedures used for data collection were the documental analysis and bibliographical research, interviews, and data analysis.

The present study has been prepared and divided into five chapters that comprise two parts, namely part I-Theoretical Framework and part II-practical part. In part I are presented the theoretical concepts relating to criminal investigation, and precautionary measures and police. Part II covers the methods and procedures used, the analysis and discussion of the results and the findings are presented in the last chapter of this study.

It is concluded that the importance of collecting evidence in underwater for the medium, it may be important to GNR address the lack of evidence in proceedings, the judicial authorities here, who will have to your disposal evidence collected in underwater environment by military personnel with adequate training to the effect that evidence collection which will be valued in the trial. In short, it is considered that the collection of evidence amid underwater is an asset for all the research on which these evidence are essential for the discovery of truth.

Keywords: Criminal Investigation; Collection of evidence; Underwater enviroment; Judicial Authorities;

ÍNDICE GERAL

DEDICATÓRIA	ii
AGRADECIMENTOS	iii
RESUMO	v
ABSTRACT	vi
ÍNDICE DE FIGURAS	ix
ÍNDICE DE TABELAS	x
LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS	xi
LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS	xii
INTRODUÇÃO	1
PARTE I — REVISÃO DA LITERATURA E ENQUADRAMENTO	4
CAPÍTULO 1 ..INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	4
1.1. NOÇÕES GERAIS	4
1.2. A EVOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA GNR	7
1.3. A ESTRUTURA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA GNR	8
CAPÍTULO 2 ..ENQUADRAMENTO LEGAL	10
2.1. MEDIDAS CAUTELARES E DE POLÍCIA	10
2.2. INVESTIGADOR	13
2.3. INSPEÇÃO JUDICIÁRIA	15
2.4. INSPEÇÃO JUDICIÁRIA SUBAQUÁTICA — ENQUADRAMENTO	16
CAPÍTULO 3 .. UNIDADE ESPECIAL DE OPERAÇÕES SUBAQUÁTICAS	18
3.1. A UEOS E O SEU ENQUADRAMENTO LEGAL	18
3.2. MISSÃO	19
3.3. FORMAÇÃO	19
3.4. COMPETÊNCIAS	21
3.5. MEIOS	23
PARTE II — PARTE PRÁTICA	24
CAPÍTULO 4 .. METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS	24
4.1. METODOLOGIA DE BASE	24
4.2. MODELO DE ANÁLISE	25
4.3. PROCEDIMENTOS, MÉTODOS E MATERIAIS	27
4.3.1. Entrevista	28

4.3.2.	Análise Documental	29
4.4.	AMOSTRAGEM: COMPOSIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA.....	30
4.5.	LOCAL E DATA DA PESQUISA E RECOLHA DE DADOS	31
4.6.	FERRAMENTAS DA RECOLHA DE DADOS E PROGRAMAS INFORMÁTICOS	32
CAPÍTULO 5 APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS		33
5.1.	ANÁLISE DE DADOS	33
5.1.1.	Missões da UEOS	33
5.1.2.	Missões da UEOS no âmbito de recolha de prova em meio subaquático	36
5.2.	ANÁLISE DAS ENTREVISTAS	40
5.2.1.	Análise de Conteúdo das Entrevistas	42
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES		47
	VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES.....	47
	RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS DERIVADAS.....	51
	RESPOSTA À PERGUNTA DE PARTIDA	53
	CONFIRMAÇÃO DOS OBJETIVOS DA INVESTIGAÇÃO.....	54
	LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO.....	55
	INVESTIGAÇÕES FUTURAS.....	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		56
	LIVROS E ARTIGOS	56
	OUTROS DOCUMENTOS PUBLICADOS	57
APÊNDICES		I
	Apêndice A — (Estrutura do trabalho de investigação).....	I
	Apêndice B — (Carta de Apresentação)	III
	Apêndice C — (Guião de Entrevista).....	V
	Apêndice D — (Caracterização dos Entrevistados)	VIII
	Apêndice E — (Análise das Entrevistas)	X
	Apêndice F — (Dados Referentes aos Relatórios de Missão da UEOS)	XIX
	Apêndice G — (Dados Referentes aos Relatórios de Missão da UEOS (Figuras))	XXIV
ANEXOS		XXVI
	Anexo A — (Estrutura Curricular Do Regulamento do Curso de Mergulho da GNR).....	XXVII
	Anexo B — (Modelo de Ativação da UEOS)	XXIX
	Anexo C — (Quadro Orgânico de Referência da UI)	XXX
	Anexo D — (Referencial de Verificação das Hipóteses)	XXXI

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura n.º 1 — Hierarquia de Órgãos com Competência de IC	15
Figura n.º 2 — Número de horas de formação por módulo	21
Figura n.º 3 — Percentagem de formação por módulo	21
Figura n.º 4 — Número total de operações executadas, por ano, pela UEOS.....	34
Figura n.º 5 — Números de missões por entidade requisitante.....	35
Figura n.º 6 — Números de missões por tipo de missão.....	35
Figura n.º 7 — Número de missões e percentagem das missões realizadas pela UEOS.....	36
Figura n.º 8 — Número total de missões, por ano, realizadas pela UEOS no âmbito de IJS	36
Figura n.º 9 — Números de missões por tipo de missão, no âmbito de IJS.....	37
Figura n.º 10 — Resultados das missões no ano de 2011, no âmbito de IJS	38
Figura n.º 11 — Números de missões por entidade requisitante no âmbito de IJS.....	39
Figura n.º 12 — Resultados/motivos das missões realizadas pela UEOS, no âmbito de IJS	40
Figura n.º 13 — Sucesso/insucesso das missões da UEOS, no âmbito de IJS.....	40
Figura n.º 14 — Estrutura do trabalho de investigação	I
Figura n.º 15 — Missões da UEOS em âmbito de IJS, no ano de 2008, com os resultados e seus motivos.....	XXIV
Figura n.º 16 — Resultados/motivos das missões solicitadas pela PJ.....	XXIV
Figura n.º 17 — Tipologia das missões solicitadas pela PJ.....	XXIV
Figura n.º 18 — Missões da UEOS em âmbito de IC, no ano de 2011	XXV
Figura n.º 19 — Missões solicitadas pela UCC, por ano	XXV
Figura n.º 20 — Modelo de ativação da UEOS.....	XXIX
Figura n.º 21 — Quadro orgânico de referência da UI.....	XXX

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela n.º 1 — Descrição dos locais da recolha de dados e identificação dos entrevistados, da UEOS	31
Tabela n.º 2 — Descrição dos locais da recolha de dados e identificação dos entrevistados, dos CTer.....	31
Tabela n.º 3 — Descrição dos locais da recolha de dados e identificação dos entrevistados, da DIC.....	31
Tabela n.º 4 — Codificação das questões aplicadas nas entrevistas	41
Tabela n.º 5 — Análise de conteúdo das entrevistas	42
Tabela n.º 6 — Estrutura do trabalho de investigação	II
Tabela n.º 7 — Sistematização das perguntas de investigação	II
Tabela n.º 8 — Caracterização dos entrevistados.....	VIII
Tabela n.º 9 — Relação entre perguntas do guião de entrevista e entrevistados.....	IX
Tabela n.º 10 — Codificação alfanumérica e cromática das entrevistas.....	X
Tabela n.º 11 — Análise de conteúdo da Questão n.º 1A, da Questão n.º 1B e da Questão n.º 1C.....	XI
Tabela n.º 12 — Análise de conteúdo da Questão n.º 2A, da Questão n.º 2B e da Questão n.º 2C.....	XII
Tabela n.º 13 — Análise de conteúdo da Questão n.º 3A e da Questão n.º 3B.....	XIII
Tabela n.º 14 — Análise de conteúdo da Questão n.º 4A, da Questão n.º 4B e da Questão n.º 4C	XIV
Tabela n.º 15 — Análise de conteúdo da Questão n.º 5A, da Questão n.º 5B e da Questão n.º 4C.....	XV
Tabela n.º 16 — Análise de conteúdo da Questão n.º 5C, da Questão n.º 6A, da Questão n.º 6B e da Questão n.º 6C	XVI
Tabela n.º 17 — Análise de conteúdo da Questão n.º 7A	XVII
Tabela n.º 18 — Análise de conteúdo da Questão n.º 8A	XVIII
Tabela n.º 19 — Dados obtidos da análise dos relatórios de missão da UEOS	XIX
Tabela n.º 20 — Estrutura curricular ao regulamento do curso de mergulho da GNR XXVII	
Tabela n.º 21 — Referencial de verificação das hipóteses	XXXI

LISTA DE APÊNDICES E ANEXOS

Apêndices

- Apêndice A** Estrutura do trabalho de investigação
- Apêndice B** Carta de Apresentação
- Apêndice C** Guião de Entrevista
- Apêndice D** Caracterização dos Entrevistados
- Apêndice E** Análise das Entrevistas
- Apêndice F** Dados Referentes aos Relatórios de Missão da UEOS
- Apêndice G** Dados Referentes aos Relatórios de Missão da UEOS (Figuras)

Anexos

- Anexo A** Estrutura Curricular ao Regulamento do Curso de Mergulho da GNR
- Anexo B** Modelo de Ativação da UEOS
- Anexo C** Quadro Orgânico de Referência da UI
- Anexo D** Referencial de Verificação de Hipóteses

LISTA DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

	A	
AM		Academia Militar
ANPC		Autoridade Nacional de Proteção Civil
Art.º		Artigo
	C	
CAP		Capitão
Cav. ^a		Cavalaria
CMTV		Correio da manhã televisão
CO		Comando Operacional
Comp.		Companhia
CPP		Código Processo Penal
CRP		Constituição da República Portuguesa
CTer		Comando Territorial
	D	
DGRM		Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
DIAP		Departamento de Investigação e Ação Penal
DIC		Direção de Investigação Criminal
DL		Decreto-Lei
	E	
EG		Escola da Guarda
	G	
GEAS		Grupo Especial de Atividades Subaquáticas
GIOE		Grupo de Intervenção de Operações Especiais
GIPS		Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro
GNR		Guarda Nacional Republicana
GPIAA		Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves
	H	
H		Hipótese
	I	
IC		Investigação Criminal
IJS		Inspeção Judiciária Subaquática

Inf. ^a	Infantaria
IUM	Instituto Universitário Militar
J	
JIC	Juiz de Instrução Criminal
L	
LOGNR	Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
LOIC	Lei da Organização de Investigação Criminal
LSI	Lei de Segurança Interna
M	
MAJ	Major
MP	Ministério Público
N	
n.º	Número
NAT	Núcleo de Apoio Técnico
NEP	Norma de Execução Permanente
NTP	Núcleo Técnico Pericial
O	
OG	Ordem à Guarda
OPC	Órgão de Polícia Criminal
P	
PD	Pergunta Derivada
PJ	Polícia Judiciária
PJM	Polícia Judiciária Militar
PM	Polícia Marítima
PP	Pergunta de Partida
Prof.	Professor
PSP	Polícia de Segurança Pública
S	
SAj	Sargento-Ajudante
SIIC	Seção de Informações e Investigação Criminal
Subcat.	Subcategoria
U	
UCC	Unidade Controlo Costeiro

UE		Unidade de Enumeração
UEOS		Unidade Especial de Operações Subaquáticas
UI		Unidade de Intervenção
UR		Unidade de Registo
		V
VTC		Vídeo Teleconferência

INTRODUÇÃO

No âmbito da estrutura curricular do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança, ministrado na Academia Militar (AM), deve ser realizado um Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada, de acordo com a Norma de Execução Permanente (NEP) n.º 520/4.^a, de 11MAI15, da Academia Militar, e este subordina-se ao tema: “A Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana”.

A presente investigação emerge para dar cumprimento ao disposto legal em vigor para o Instituto Universitário Militar (IUM), no qual se insere a AM, que refere, no artigo 10.º do decreto-lei 249/2015 conjugado com o número 3.º do artigo 18.º do decreto-lei 74/2006, “(...) o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar que o estudante adquira uma especialização de natureza académica com recurso à atividade de investigação (...)” sendo essa atividade o presente trabalho. Este tem como objetivo, além dos anteriormente referidos, desenvolver a criatividade e a iniciativa através de metodologias científicas no âmbito da investigação (Academia Militar, 2015).

O facto de existirem inúmeros mitos relativos à investigação de um possível local de crime em meio aquático levou a que as polícias não se interessassem tanto por este tipo de ambientes. Um dos principais mitos que levou a este desinteresse foi o de que todas as provas que fossem submersas perdiam o seu valor forense (Becker, 2000, p. 2). Neste sentido, os investigadores de homicídios consideravam que todas as mortes que ocorriam em meio aquático eram apenas afogamentos e, como tal, rejeitava-se a hipótese de homicídio, até ser provado o contrário que, por vezes, era tarde de mais (Becker, 2000, p. 4). Apesar dos inúmeros corpos encontrados em meio aquático, apenas 10% dos afogamentos são suicidas, porém os homicídios em ambiente subaquáticos são casos excecionais, apesar de alguns corpos, encontrados neste tipo de meio, serem vítimas de homicídio antes de terem sido colocados na água, pelo que se torna muito difícil de provar (Giersten citado em Calabuig, 2001). Contudo, os estudos provam que a água, na maioria dos casos, serve como um preservante da prova e que este valor só se perde devido ao método de recolha utilizado (Becker, 2000).

Sendo que o planeta Terra é constituído essencialmente por água, este é um meio que tem de ser explorado em todas as vertentes sendo que, neste trabalho, vai ser abordada a

vertente de investigação criminal, mais precisamente, a recolha de prova em meio subaquático. O número de ocorrências neste tipo de meio tem vindo cada vez mais a aumentar, pelo que se deve ter em conta sempre esta possibilidade (Becker, 2000; Calabuig, 2001).

Assistimos frequentemente a notícias televisivas que mostram os bombeiros, em território nacional, a fazerem a recuperação de objetos e ou de pessoas que se encontram em meio aquático, contudo essas recuperações nunca vão ser alvo de uma investigação, perdendo-se assim toda a prova se existisse a prática de crimes em algum desses casos.

O art.º 248.º n.º 1 do Código Processo Penal (CPP) estabelece o dever dos órgãos de polícia criminal comunicarem ao Ministério Público (MP) todos os crimes que tenham conhecimento no mais curto espaço de tempo e que a violação deste dever de comunicação constitui uma mera irregularidade, sanável com a intervenção do MP no processo (José Braz, 2013).

O facto de o objeto ou o corpo, ou mesmo o local de onde foram recuperados, não serem sujeitos a uma investigação, leva a que haja uma violação da lei quando a Lei de Organização de Investigação Criminal prescreve aos órgãos de polícia criminal que:

“âmbito do despacho de natureza genérica previsto no n.º 4 do artigo 270.º do Código Processo Penal, devem iniciar de imediato a investigação e, em todos os casos, praticar os actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova” (LOIC, n.º 3 do art.º 2.º),

ou seja, todos os vestígios perderiam o seu valor probatório em sede de investigação.

No âmbito deste trabalho de investigação vamos deparar-nos com crimes que se encontram na competência reservada da Polícia Judiciária de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 49/2008, Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC). Contudo, a Polícia Judiciária (PJ), apesar de ter a competência reservada para investigar estes crimes, devido ao meio onde se encontram os meios de prova, não dispõe de meios técnicos para efetuar a recolha dos meios de prova para posterior investigação, facultando assim apoio à Guarda Nacional Republicana ou à Polícia Marítima (PM), que dispõe de meios para o efeito e, de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da LOIC, “os órgãos de polícia criminal cooperam mutuamente no exercício das suas atribuições.”

Com a elaboração deste trabalho de investigação pretende-se analisar o modelo atualmente implantado na Guarda Nacional Republicana (GNR) no que concerne ao empenhamento operacional da Unidade Especial de Operações Subaquáticas (UEOS), do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), da Unidade de Intervenção (UI), em situações operacionais em que seja necessária uma atuação da GNR em meio subaquático,

nomeadamente em reforço das Unidades Territoriais e das Subunidades que as integram, e qual a importância deste empenhamento para a resolução de crimes.

De acordo com o exposto anteriormente, a questão central do presente trabalho é: “Qual a importância da recolha de prova em meio aquático na Guarda Nacional Republicana?”

Todavia, foi necessário elaborar Perguntas Derivadas (PD) de modo a fundamentar e a delimitar o estudo por forma a dar resposta à questão central.

A estrutura deste trabalho encontra-se de acordo com a NEP n.º 522/1ª, estando dividido em cinco capítulos fundamentais que se interligam numa sequência lógica.

No primeiro capítulo, investigação criminal, aborda-se o conceito de investigação criminal, o seu enquadramento legal e a investigação criminal na GNR, que se divide na evolução da investigação criminal e na sua atual estrutura.

No segundo capítulo, enquadramento legislativo, explicam-se as medidas cautelares e de polícia, enquadrando-as na legislação em vigor, e insere-se o conceito de inspeção judiciária subaquática fazendo anteriormente uma abordagem ao conceito de inspeção judiciária.

No terceiro capítulo, Unidade Especial de Operações Subaquáticas, faz-se todo o enquadramento desta unidade na legislação em vigor, dentro da GNR, refere-se qual a formação dos militares, quais as suas competências e a missão que desempenham.

O quarto capítulo é dedicado ao enquadramento metodológico e explica de forma pormenorizada a metodologia utilizada, os métodos e materiais utilizados, assim como se refere a caracterização da amostra de estudo.

Por fim, no quinto capítulo, procedeu-se à apresentação, análise e discussão de resultados, reunindo os factos mais importantes da abordagem empírica e respondendo à pergunta de partida, que é o objetivo do presente trabalho de investigação.

PARTE I — REVISÃO DA LITERATURA E ENQUADRAMENTO

CAPÍTULO 1 INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

1.1. Noções gerais

A palavra investigação deriva do latim “investigatione” e significa o “ato ou efeito de investigar, inquirição, indagação, ou estudo ou série de estudos aprofundados sobre determinado tema, numa área científica ou artística, pesquisa.”(INFOPEDIA, sem data-b). Do mesmo modo, criminal deriva do latim “criminale” e é algo “relativo ao crime”(INFOPEDIA, sem data-a). Assim, podemos afirmar que a expressão investigação criminal consiste no ato de investigar ou no estudo aprofundado acerca de um tema relativo a um crime.

A investigação criminal (IC) não é uma lógica silogística dedutiva, ou seja, a investigação criminal procura uma premissa menor para alcançar uma conclusão (Palma, Dias, Mendes, & Almeida, 2014).

Face a esta abordagem mais superficial acerca da expressão de IC iremos agora anunciar vários conceitos que diversos autores definiram.

Iniciando com uma definição antiga, consideramos a IC como “todo o conjunto de diligências no sentido de se poder esclarecer a verdade judicial sobre determinado ato abrangido por Lei” (Braga, 1953, p. 11).

Antunes¹ define-a como “a pesquisa sistemática e sequente do respetivo objeto, com recurso a meios técnicos e científicos”, este autor já incorpora na sua definição a utilização de meios técnicos e científicos, contudo não refere o objetivo da investigação.

Mannheim² considera que a investigação criminal é “um processo padronizado e sistemático destinado a atingir o conhecimento”.

Uma visão mais recente do conceito de investigação criminal refere que esta “...compreende o processo de procura de indícios e de vestígios que indiquem e expliquem

1 Antunes M. A. Ferreira, “investigação Criminal – “Uma Perspetiva Introdutória” in Polícia e Justiça. EPJ. Outubro de 1985. P. 4-8

2 H. Mannheim, “Criminologia Comparada”. F. Calouste Gulbenkian. Lisboa. 1984. Vol. I. p. 118 e seguintes.

e nos façam compreender quem, como, quando, onde e porquê foi/é cometido o crime “X”” (Valente, 2006, p. 56).

A investigação criminal visa a explicação/demonstração objetiva e concreta de um determinado crime ou, em caso de crimes conexos, desse conjunto de crimes, ou seja, a investigação criminal não tem como objetivo a formulação de causas explicativas e etiológicas da criminalidade (José Braz, 2013), sendo esta uma definição mais atual o autor já incorpora na sua definição vários conceitos que antes não estavam compilados numa única definição.

Por fim, a GNR adota como definição de IC o “conjunto de técnicas e procedimentos legalmente admitidos e utilizados de uma forma sistemática e metódica no sentido da descoberta de factos materiais penalmente relevantes e sua reconstituição histórica.”(Guarda Nacional Republicana, 2016, p. 7), sendo que o último objetivo é a resolução do problema que o Processo Penal refere “o de verificar a existência das infrações, determinar os seus agentes e averiguar a sua responsabilidade” (Guarda Nacional Republicana, 2016, p. 7).

É necessário verificar se os objetivos da investigação criminal são conteúdo de um verdadeiro princípio constitucional da IC no processo penal inserido na estrutura acusatória do processo penal e na concretização do princípio da verdade material. (Palma et al., 2014)

A investigação criminal é a atividade auxiliar da administração da justiça penal no âmbito da lei e limitada por esta consoante o processo criminal que está em causa (José Braz, 2013).

Uma lógica investigatória não tem limites, contudo temos de manter o respeito pelos resultados alcançados, pelo que não é possível admitir que se utilizem todos os métodos e todos os campos de investigação (Palma et al., 2014); como tal iremos inserir a IC no sistema normativo português, ficando esta delimitada por barreiras metodológicas.

A Constituição da República Portuguesa (CRP) define como dever fundamental do Estado Português o garantir dos direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de Direito Democrático, conforme está estipulado na alínea b) do artigo 9.º, sendo que esta alínea representa um dos Direitos Fundamentais comuns em sentido formal.

No mesmo sentido, a polícia, que tem como função, decorrente do n.º 1 do artigo 272.º da CRP, defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, para fazer face ao exposto, o Estado utiliza as Forças de Segurança e estas utilizam as medidas de polícia previstas no n.º 2 do mesmo artigo. As polícias têm ainda de ter especial enfoque na prevenção da criminalidade decorrente do n.º 3 do mesmo artigo.

A investigação criminal, ou num sentido mais amplo, a atividade de polícia criminal tem de fazer parte integrante de um sistema normativo, o direito processual penal, que delimita o objeto, os objetivos e limites da atuação das polícias criminais (Braz, 2013).

Com a entrada em vigor da Lei da Organização da Investigação Criminal estabeleceu-se no artigo 1.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, investigação criminal como “o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”. Este conceito coincide, quase na íntegra, com o conceito apresentado no n.º 1 do artigo 242.º do Código de Processo Penal (CPP), que é o conceito de inquérito “o inquérito compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher as provas, em ordem à decisão sobre a acusação.” Deste modo, “o inquérito é a investigação criminal “em ordem à decisão sobre a acusação”; sendo a investigação criminal realizada no âmbito de todo o processo, com primazia na fase de inquérito” (Soares, 2014, p. 55).

O artigo 2.º da LOIC refere que a direção da investigação criminal cabe à autoridade judiciária e esta é assistida na investigação pelos órgãos de polícia criminal (OPC). Os OPC podem colaborar com a autoridade judiciária de duas formas: ou por terem competência genérica decorrente do artigo 3.º, n.º 1 da LOIC, como é exemplo a Guarda Nacional Republicana, ou por terem competência específica decorrente do artigo 7.º da LOIC, como é o caso da Polícia Judiciária em determinados crimes.

Sendo a IC uma atividade de natureza judiciária que opera no sistema de justiça esta tem como principal finalidade

“averiguar se foi cometido um crime e em que condições o mesmo aconteceu, devendo durante a mesma serem recolhidas as provas do alegado crime, com vista a proporcionar à entidade que dirige a investigação a oportunidade de deduzir acusação, se as provas forem suficientes, ou arquivar o processo.” (Moreira, 2013, p.12).

A IC tem de ter em vista a realização dos fins de direito penal em sentido amplo, incluindo o direito processual penal e, não só, a descoberta de factos relevantes para o direito (Palma et al., 2014).

O processo penal inicia-se pelo Ministério Público (MP), que é a autoridade responsável pela investigação no decorrer de todo o processo, aquando da receção da notícia

do alegado crime (arts. 241º e ss do CPP), com as exceções³ previstas na lei, ficando a seu cargo a direção do inquérito.

A comunicação da notícia do crime é obrigatória para todas as entidades policiais ou funcionários públicos no exercício das suas funções e por causa delas (Art.º 242.º n.º 1 do CPP). Também os cidadãos podem denunciar um crime de natureza pública de que tenham conhecimento (art.º 244.º do CPP): “Qualquer pessoa que tiver notícia de um crime pode denunciá-lo ao Ministério Público, a outra autoridade judiciária ou aos órgãos de polícia criminal, salvo se o respetivo procedimento depender de queixa ou de acusação particular.” A aquisição e a transmissão da notícia do crime constituem a primeira medida capaz de acautelar o devido procedimento criminal (Almeida, 2006, p.22).

A primeira fase do processo, o inquérito, “(...) compreende o conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade deles e descobrir e recolher provas, em ordem à decisão sobre a acusação” (n.º 1 art.º 262.º do CPP). Nesta fase, o MP realizará todas as diligências necessárias para apurar a veracidade da ocorrência, determinar os seus agentes e a apurar o seu grau de responsabilidade; os elementos assim recolhidos permitirão, posteriormente, sustentar a acusação ou arquivamento do processo (art.º 262.º e ss do CPP) e, é nesta fase que a polícia, enquanto auxiliar e, atuando sob dependência funcional do MP, tem uma intervenção mais decisiva e ativa, através da atividade de polícia criminal, mais especificamente através da IC.

1.2. A evolução da Investigação Criminal na GNR

A estrutura de IC na GNR ao longo dos anos e com a evolução da realidade criminal sofreu diversas alterações.

A IC na GNR surgiu em 1992 com a criação dos primeiros órgãos denominados de Grupo Especiais de Ação de Pesquisa. Estes tinham como missão a pesquisa e recolha de notícias com vista à prevenção e à IC em todas as matérias, esta competência tinha sido atribuída à GNR.

Com a evolução de toda a IC, sentiu-se a necessidade de criar uma lei que atribuísse competências a cada órgão de polícia criminal, então surgiu a primeira LOIC, a Lei n.º

³ A exceções são aquelas em que o MP não tem legitimidade para a promoção processual, como é caso dos crimes particulares e dos crimes semipúblicos, porque o MP carece de legitimidade para o exercício da ação penal. Por fim, o inquérito também não se inicia se o julgamento tiver que ser realizado em processo sumário, decorrente do n.º 2 do artigo 382.º do CPP ou em processo sumaríssimo, decorrente do n.º 1 do artigo 392.º do CPP (Jesus, 2011).

21/2000, de 10 de agosto, que atribuiu, à GNR competências e responsabilidades no âmbito de IC que não tinham sido previstas até então.

Com a aprovação da primeira LOIC, foi também elaborado um Plano Estratégico para a Investigação Criminal e Análise de Informação Criminal, o qual divide a IC da GNR em três grandes áreas, sendo elas a IC operativa, a IC criminalística e a IC de análise de informação criminal. Devido a esta evolução, a GNR teve de proceder a uma reestruturação da sua orgânica em que estabeleceu um conjunto de normas e competências que dirigiam a atividade da IC, e assim surgiu o Despacho n.º 07/03, do Exmo. TGCG, de 21 de janeiro, publicado na Ordem à Guarda.

Nos anos de 2007 e 2008 surgiram várias alterações legislativas, sendo que as principais foram a aprovação da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana⁴(LOGNR), da LOIC e da Lei de Segurança Interna⁵ (LSI). Com a aprovação destas leis, e a partir do plano referido anteriormente, a GNR reorganizou a estrutura de IC segundo as três áreas de IC referidas anteriormente, sendo que atualmente está em vigor o Despacho n.º 18/14—OG. Este despacho tinha como objetivo alcançar uma melhor eficácia operacional face às competências da GNR no âmbito de IC.

1.3. A estrutura de Investigação Criminal na GNR

Após a aprovação do Despacho n.º 18/14 – OG, foi criada a Direção de Investigação Criminal (DIC), que é a unidade orgânica nuclear do Comando Operacional (CO) da GNR, responsável pela ligação técnica da atividade de investigação criminal. Neste sentido, toda a atividade de investigação criminal está sob a supervisão técnica da DIC.

Com a aprovação do Despacho, a DIC está organizada em três grandes áreas: a área operativa, a área criminalística e a área de análise e a cada uma destas áreas correspondem os investigadores, os criminalistas e os analistas de informação criminal, respetivamente. Esta unidade divide-se na Divisão de Estudos e Análise de Informação Criminal e na Divisão de Criminalística. A primeira subdivide-se na Secção de Qualidade e Organização e na Repartição de Estudos Técnicos e Criminais e na Repartição de Análise Forense Digital.

Com a elaboração deste trabalho iremos focar-nos apenas na vertente IC-Criminalística, que contempla uma estrutura central. A Divisão de Criminalística integra o Laboratório de Criminalística da GNR, sediado em Alcabideche, Cascais. A Divisão de

⁴ Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro.

⁵ Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.

Criminalística tem na sua dependência técnica 18 Subsecções de Criminalística, que têm na sua orgânica sete Núcleos Técnico Periciais (NTP), bem como 24 Núcleos de Apoio Técnico (NAT) distribuídos geograficamente por todo o país. Normalmente, são os elementos do NAT que se deslocam à cena do crime, localizando, documentando e recolhendo os vestígios que serão posteriormente processados pela restante estrutura, nomeadamente os analistas.

Estes elementos realizam inspeções judiciais ao local do crime e fazem a adequada preservação da Cadeia de Custódia da Prova, realizam fotografias e recolha de imagem, durante as inspeções judiciais, e recolhem dados planimétricos, em apoio aos órgãos de Investigação Criminal na vertente operativa, adquirindo, assim, a figura de peritos que decorre do artigo 150.º do CPP.

Fazendo uma analogia, podemos considerar que os elementos da UEOS, quando fazem as inspeções judiciais em meio subaquático, são os elementos do NAT em ambiente subaquático, assim podemos afirmar que os militares da UEOS também adquirem a figura de peritos, conforme referido anteriormente.

Deste modo, estes são os investigadores que estão na base da pirâmide dos investigadores e que são elementos fundamentais para todo o processo de IC.

CAPÍTULO 2

ENQUADRAMENTO LEGAL

2.1. Medidas Cautelares e de Polícia

Quando ocorre um crime é necessário estudar, analisar, interpretar e compreender o mundo em que o mesmo ocorre assim como os seus múltiplos fatores que lhe são a causa e efeito (José Braz, 2013).

Como refere (Caetano, 1984), “A Polícia administrativa, sendo embora preventiva, pode desenvolver (...) funções de polícia judiciária, inscritas na atividade particular da investigação criminal que lhe esteja originariamente cometida por lei, ou que lhe tenha sido delegada, por entidade competente.”. Quer isto dizer que o processo penal, ao se referir às autoridades e órgãos de polícia criminal está a aludir às autoridades e órgãos de polícia judiciária (Almeida, 2006).

As medidas cautelares e de polícia “visam garantir a conservação de determinados meios e elementos de prova, de modo a serem utilizados na descoberta da verdade material” (Almeida, 2006, p. 11), é de referir que o legislador usou o vocábulo “de” em vez do vocábulo “da” para não existirem confusões com o conceito de polícia estabelecido na CRP, como já foi referido em capítulos anteriores.

Inúmeras vezes, o sucesso de uma investigação depende da intervenção cautelar e dos cuidadosos atos praticados pelos OPC que, normalmente são, os que chegam ao local do crime em primeiro lugar. É exatamente esta situação que o CPP vem regular. Desde modo, o legislador estabeleceu no n.º 2 do artigo 55.º do CPP uma competência processual penal e no n.º 1 do artigo 249.º do CPP estabeleceu que “Compete aos órgãos de polícia criminal, mesmo antes de receberem ordem por parte da autoridade judiciária competente, para procederem a investigações, praticar todos os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova.”

As medidas cautelares e de polícia são um conjunto de meios de atuação indispensáveis para a aquisição e preservação da prova, ou seja, para assegurar os meios de prova, e são as medidas que os OPC dispõem, no âmbito das suas necessidades operacionais, de modo a atuarem sem a intervenção de qualquer autoridade judiciária (José Braz, 2013),

contudo estas medidas não devem ser utilizadas para além do estritamente necessário (Almeida, 2006).

A Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, Lei de Segurança Interna (LSI), prevê que as medidas de polícia previstas nesta lei não devem ser usadas para além do estritamente necessário e devem obedecer aos princípios de adequação e de proporcionalidade, deste modo o n.º 1 do artigo 14.º da LOGNR refere que a GNR utiliza as medidas de polícia previstas na Constituição e na lei de segurança interna.

No capítulo V da LSI estão previstas as medidas de polícia, sendo que no artigo 28.º refere quais são as medidas de polícia e no artigo seguinte refere quais são as medidas especiais de polícia.

O artigo 55.º, n.º 1 do CPP atribui o estatuto de “coadjutores” das autoridades judiciárias aos OPC, desta forma estes atuam sem intervenção da autoridade judiciária e por sua iniciativa no que concerne às medidas cautelares e de polícia. Estas medidas são de carácter urgente, se não forem realizadas com a maior brevidade possível, poder-se-ão perder provas e assim a sua utilidade (Soares, 2014).

Porém, estes atos e providências têm de estar obrigatoriamente sujeitos ao princípio da tipicidade legal (José Braz, 2013). Além de que têm de ser sujeitos a um regime de controlo judicial à *posteriori*. Deste modo, “essa decisão de integração (ou não) terá como condicionante todo um conjunto de circunstâncias específicas da atuação policial” (Soares, 2014, p. 93).

Os atos praticados pelos OPC, no âmbito das medidas cautelares e de polícia, embora possam vir a ser integradas no processo, no momento da sua prática não são considerados atos processuais em sentido formal (Soares, 2014). Porém, existem autores que defendem que os atos praticados pelos OPC, mesmo antes de serem integrados no processo, são atos processuais e referem como argumentos a importância na descoberta da verdade material e a suscetibilidade de virem a ser integrados à *posteriori* (Cunha, 1993).

Perante o descrito anteriormente e tendo em conta a importância da descoberta da verdade material e após um exame crítico que o tribunal fundamenta a sua convicção, condenando ou absolvendo o arguido (Soares, 2014), logo teremos de considerar os atos realizados pelos OPC no âmbito das medidas cautelares e de polícia como atos processuais. Contudo, para serem considerados verdadeiros atos processuais no processo têm de assumir a forma exigida para a generalidade dos atos processuais, ou seja, de forma escrita através de um auto, conforme previsto no artigo 99.º do CPP.

De acordo com Kelly (2003), a salvaguarda do processo requer que os dados sejam colhidos legalmente e que sejam autenticados para que sejam admitidos como prova em sede de julgamento.

De acordo com o CPP, as medidas cautelares vêm expressas nos artigos 248.º a 250.º, sendo estes os artigos a que se referem: a comunicação da notícia do crime, medidas cautelares quanto aos meios de prova, identificação de suspeitos e pedido de informações, e as medidas de polícia estão expressas nos artigos 251.º a 253.º do mesmo diploma a que se referem: revistas e buscas e apreensão de correspondência.

Analisando o artigo 249.º do CPP (Providências cautelares quanto aos meios de prova), verificamos que este regula as medidas cautelares respeitantes ao local do crime e à importância de preservar e apreender os meios de prova que o investigador preveja que estejam relacionados com o crime. É com a conjugação deste artigo com o artigo 55.º, n.º 1 que os OPC podem atuar sem ordem da autoridade judiciária. Porém, os OPC têm de obedecer ao princípio da tipicidade, necessidade e proporcionalidade, conforme o estipulado no artigo 272.º, n.º 2 da CRP.

Decorre da alínea a), n.º 2 do artigo 249.º do CPP conjugado com o artigo 173.º do CPP que os OPC devem proceder à inspeção de vestígios que possam ter sido deixados no local do crime e todos os indícios relativos ao modo como foi praticado, assim como ao lugar onde ocorreu, através de um exame ao local. Também os OPC podem proceder a apreensões no decurso de revistas ou buscas ou em caso de urgência ou perigo na demora. (artigo 249.º, n.º 2, alínea c) do CPP).

Este procedimento versa um dos objetivos fundamentais de um investigador enquanto na atividade de investigação criminal, sendo este a inspeção ao local do crime ou a inspeção judiciária que é um dos momentos decisivos, talvez o principal, no processo de produção de prova (José Braz, 2013).

Por este momento ser um dos momentos decisivos na produção da prova, é de salientar que este é uma das partes da atividade policial que exige um maior grau de treino e experiência, assim como a criação e gestão de estruturas funcionais e especializadas, e, quanto maior for a dificuldade do local do crime, mais meios e mais técnicas são exigidas, visto que, normalmente, estes locais, além de apresentarem um cenário complexo, são também frágeis e precários.

No entanto, é de extrema importância que os vestígios sejam assegurados aquando da primeira inspeção judiciária ao local, pois poderá não haver uma segunda oportunidade para efetuar essa inspeção ou mesmo havendo essa oportunidade, por vezes a natureza causa

alterações aos vestígios que mais tarde poderão ser suscetíveis de interpretações que não são as verdadeiras. Deste modo, “a realização de operações de investigação no local é o coração do processo de investigação da cena do crime”(Kelley et al., 2003, p. 39).

Como refere Braz (2013), o tratamento criminalístico do local do crime impõe três requisitos básicos numa intervenção policial neste domínio, e são eles: a natureza urgente da ação a desenvolver *in loco*, o elevado grau de perfeição de desempenhos e utilização apropriada dos procedimentos corretos e a adoção de praticas que garantam a preservação e inviolabilidade de todos os elementos obtidos, estabelecendo-se desde logo a cadeia de custódia da prova.

Após asseguradas todas as medidas cautelares é necessário fazer a recolha da prova. Contudo, esta é a “última tarefa desempenhada pelos investigadores da cena do crime subaquático.” (Kelley et al., 2003). Porém, ainda existe muita investigação a ser feita após esta recolha que será investigada pelos elementos da polícia científica (José Braz, 2013).

Após os investigadores fazerem a recolha da prova, estes têm de elaborar um relatório, como se encontra no artigo 253.º do CPP. Nesse relatório deverá constar, de modo resumido, as investigações feitas, os resultados obtidos, a descrição dos factos apurados e as provas recolhidas através das mesmas e deverá ser remetido ao MP ou ao juiz e instrução criminal (JIC).

A investigação de crimes em meio aquático pode ser um pouco diferente da investigação de crimes em terra contudo, o propósito de ambas é o mesmo (Kelley et al., 2003).

2.2. Investigador

A palavra investigador deriva do latim “*investigatōre*” e significa “aquele que investiga, pessoa que faz investigação, pesquisador, indagador”(INFOPEDIA, sem data-c).

Um investigador necessita de ter conhecimentos em diversas matérias, como é o caso de Direito. Contudo, “Não basta saber direito para se ser investigador criminal, ainda que não se possa ser investigador criminal sem saber Direito”(José Braz, 2013, p. 13).

Sendo que, de acordo com o n.º 1 do artigo 262.º do CPP, é no decorrer do inquérito que se visa investigar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a responsabilidade destes e descobrir e recolher as provas para uma posterior acusação, e cabe ao MP a direção do inquérito de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 263.º.

De acordo com o artigo 276.º do CPP, O MP tem na sua posse os mais amplos poderes de investigação. A mesma decorre e é traduzida de forma escrita (art.º 276.º do CPP).

Também o artigo 2.º da LOIC refere que a direção da investigação criminal cabe à autoridade judiciária e esta é assistida na investigação pelos órgãos de polícia criminal (OPC). Os OPC podem colaborar com a autoridade judiciária de duas formas: ou por terem competência genérica decorrente do artigo 3.º, n.º 1 da LOIC, como é exemplo a Guarda Nacional Republicana, ou por terem competência específica, como é o caso da Polícia Judiciária decorrente do artigo 7.º da LOIC.

No seguimento do descrito anteriormente, verificamos que o Ministério Público é assistido pelos OPC, que atuam sob a sua direta orientação e sob a sua dependência funcional, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 263.º do CPP, e que, neste sentido, estabelece o n.º 1 do artigo 55.º do CPP, que compete aos OPC “coadjuvar as autoridades judiciárias com vista à realização das finalidades do processo”. Deste modo, podemos afirmar que os OPC “não são os verdadeiros sujeitos processuais, mas coadjuvadores ou auxiliares das autoridades judiciárias” (Soares, 2014, p. 68).

Contudo, “sem eles a representação da existência de um processo seria inexecutável” (Gonçalves, 1999, p. 180) logo, podemos considerar que os OPC são verdadeiros sujeitos processuais. Neste âmbito e de acordo com os artigos 56.º e 263.º n.º 2 ambos do CPP, verifica-se que os OPC atuam sob a orientação e sob a dependência funcional das autoridades judiciárias. Contudo, esta dependência não pode afetar a organização hierárquica e disciplinar definidas nas Leis Orgânicas de cada OPC, nem a sua autonomia técnica e tática que se torna indispensável ao exercício das funções, conforme o exposto no n.º 3 do artigo 12.º da LOGNR.

Relativamente à autonomia técnica, a LOIC refere no n.º 2 do artigo 6.º que assenta na “utilização de um conjunto de conhecimentos e métodos de agir adequados” aos fins de investigação criminal, ou seja, para atingir o fim último da investigação criminal, os OPC têm autonomia para desenvolver as próprias técnicas dentro dos parâmetros legais.

Quanto à autonomia tática, assenta “na escolha do tempo, lugar, e modo adequados ao cumprimento das suas atribuições legais”(Soares, 2014, p. 71) tendo em conta as competências previstas em lei.

É ainda de referir que existem as autoridades de polícia criminal que estão estipuladas em lei e que na hierarquia se encontram abaixo do ministério público, mas acima dos OPC.

A GNR é um órgão de polícia criminal de competência genérica, como está estipulado no artigo 3.º da LOIC, e compete a este órgão “desenvolver as ações de prevenção

e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes” (Artigo 4.º alínea b) da LOIC), contudo essas ações são desenvolvidas pelos militares da GNR, que de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º da LOGNR, estes revestem o estatuto de órgãos de polícia criminal estão assim incumbidos de realizar quaisquer atos ordenados pela autoridade judiciária.



Figura n.º 1 — Hierarquia de Órgãos com Competência de IC

2.3. Inspeção Judiciária

A GNR está inserida no sistema de segurança interna ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, Lei de Segurança Interna (LSI), a quem compete velar pela prevenção e repressão criminal através do desenvolvimento de uma política de investigação criminal, através de ações de polícia, tais como, a inspeção judiciária subaquática (Morgado, Caleiras, & Barreto, 2012).

Neste âmbito importa agora definir o que é a inspeção judiciária e, posteriormente, a inspeção judiciária subaquática.

As inspeções judiciárias são conjuntas de procedimentos indispensáveis à investigação criminal ou seja:

“conjunto de procedimentos e de metodologias que visam interpretar e avaliar o local do crime, recolher informações, pesquisar, localizar, registar, recolher, proteger, acondicionar, armazenar e transportar todos os meios de prova, sinais e vestígios nele existentes que, direta ou indiretamente, possam contribuir para a reconstituição da ação criminosa, para o estabelecimento de nexos probatórios entre esta e o seu ator e para a formulação de hipóteses de trabalho futuro” (Polícia Judiciária, 2009, p. 17).

Deste modo, podemos afirmar que os elementos que fazem a inspeção judiciária não necessitam de ser os mesmos nem de ter o mesmo conhecimento dos elementos que investigam o crime, porque “O investigador interpreta a prova, enquanto o técnico apenas coleciona a prova.” (Kelley et al., 2003, p. 18). Neste caso, o autor refere “técnico” como o

elemento que faz a Inspeção Judiciária, que no Código Processo Penal está referido como “Perito”.

A inspeção judiciária tem como finalidade contribuir para comprovar a existência ou não de um crime, participar para demonstrar a existência de condutas criminosas, identificar e recolher possíveis objetos de prova, identificar o autor do crime, servir de base à investigação pela reconstituição do crime e colaborar para demonstrar a culpabilidade do autor e quais as circunstâncias em que ocorreu o crime. (Guarda Nacional Republicana, 2014a)

Ainda podemos definir o local do crime como o “espaço(s) delimitado(s), direta ou indiretamente relacionado(s) com a prática de um crime, que é (são) objeto da Inspeção Judiciária.” (Polícia Judiciária, 2009, p. 17). Segundo o princípio de Locard, os locais do crime são únicos, por isso não se pode afirmar que existe um procedimento padrão para cada situação.

Sendo o meio subaquático, um meio que necessita de mais conhecimento e preparação, é fundamental que os investigadores adquiram todas as competências necessárias para este novo tipo de investigação, uma vez que “quando uma investigação nos leva a um ambiente subaquático, torna-se numa investigação criminal subaquática.” (Dutelle, 2011, p. 426). Assim sendo, o local do crime em ambiente subaquático, toda a inspeção judiciária feita nesse ambiente, com as devidas adaptações ao meio, é considerada Inspeção Judiciária Subaquática.

2.4. Inspeção Judiciária Subaquática — Enquadramento

Como foi descrito nos subcapítulos antecedentes, verificamos que a maioria do trabalho de investigação criminal localiza-se em terra, contudo não nos podemos esquecer que o planeta Terra é constituído essencialmente por água, sendo que esta reveste cerca de 70% do planeta, daí resulta que este tipo de meio também seja alvo de investigações criminais porque é um meio que facilmente se dissimula indícios da prática de crimes.

O facto da investigação criminal neste meio ainda não ter sido muito explorada, contribui para a ideia de que se um objeto for introduzido neste meio perde o seu valor forense (Dutelle, 2011) contudo, esta perda de valor forense não passa de um mito (Becker, 2000).

Deste modo, a cena do crime subaquática pode ser analisada de forma similar à cena do crime em terra (Kelley et al., 2003), visto que os meios e as técnicas utilizadas têm de ser

diferentes devido ao meio em que se encontram, uma vez que “quando uma investigação nos leva a um ambiente subaquático, torna-se numa investigação criminal subaquática” (Dutelle, 2011, p. 426).

A examinação da cena do crime subaquática é uma atividade autónoma que requer pessoal especializado (Kelley et al., 2003). Neste subcapítulo apenas nos iremos focar na inspeção judiciária em ambiente subaquático.

Os elementos obtidos pela inspeção da cena do crime são os elementos mais importantes, pois estes são a prova material que poderá ter valor probatório em sede de julgamento, tais provas são testemunhas mudas contra o suspeito (Gülekçi, 2014).

Após uma inspeção judiciária subaquática ao local do crime, provavelmente, vão surgir provas que podem ter informações relevantes para toda a investigação, mas para as provas terem valor probatório em sede de julgamento têm de ser obtidas de forma legal e de acordo com as técnicas previamente estabelecidas (Kelley et al., 2003).

É ainda de salientar que a inspeção judiciária subaquática denota um aspeto desafiador que é ser uma “área localizada por baixo de uma massa de água que contém vestígios de um crime” (Becker, 2005, p. 445).

Em Portugal, cerca de 90% dos acontecimentos que levam a intervenções em ambientes subaquáticos são tratados como operações de socorro, (Martinho, 2013; Moreira, 2013) ou seja, esses locais não são sujeitos a uma inspeção judiciária subaquática.

O artigo 249.º do CPP refere, de forma pormenorizada, as medidas cautelares e os exames que devem ser realizados no local do crime de modo a preservar e apreender meios de prova e objetos relacionados com o crime (José Braz, 2013).

De acordo com este artigo, podemos verificar que os OPC devem, a partir do momento que tenham conhecimento do crime, assegurar os meios de prova e para isso necessitam de elementos que façam a inspeção judiciária subaquática, que é uma das principais atividades da IC. Deste modo, para se executar a IJS, esta necessita de um conjunto de medidas cautelares e de polícia, de meios de prova e de obtenção de prova para que esteja enquadrada no sistema normativo.

CAPÍTULO 3

UNIDADE ESPECIAL DE OPERAÇÕES SUBAQUÁTICAS

3.1. A Unidade Especial de Operações Subaquáticas e o seu enquadramento legal

A Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, aprovou a orgânica da GNR, e na alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º, refere que na GNR existe a Unidade de Intervenção. A organização interna das Unidades Territoriais, Especializadas, de Representação e de Intervenção e Reserva, bem como as respetivas Subunidades, está estipulada na Portaria n.º 1450/2008, de 16 de dezembro. Esta portaria refere, no seu artigo 9.º, que a Unidade de Intervenção compreende as seguintes subunidades: Grupo de Intervenção de Ordem Pública, Grupo de Intervenção de Operações Especiais, Grupo de Intervenção Cinotécnica e o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro.

O Despacho n.º 77/08-OG, de 22 de dezembro, veio definir as competências, a estrutura e o efetivo da Unidade de Intervenção, que um ano mais tarde sofreu alguns ajustamentos através do Despacho n.º 57/09-OG, e que, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 63/2007, LOGNR, para além da missão geral da guarda prevista no artigo 3.º do mesmo diploma, esta Unidade está

“(...) especialmente vocacionada para as missões de manutenção e restabelecimento da ordem pública, resolução e gestão de incidentes críticos, intervenção tática em situações de violência concertada e de elevada perigosidade, complexidade e risco, segurança de instalações sensíveis e de grandes eventos, inativação de engenhos explosivos, proteção e socorro e aprontamento e projeção de forças para missões internacionais.”(Guarda Nacional Republicana, 2007)

Dentro desta Unidade, UI, existem diversas subunidades entre as quais se encontra o Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), que foi criado através do Decreto-Lei n.º 22/2006, de 02 de fevereiro. Esta unidade da GNR, para além da missão geral da GNR tem como missão específica, “a execução de ações de prevenção e de intervenção de primeira linha, em todo o território nacional, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves.” (DL 22/2006, art.º 4.º, n.º 2). Como se constata anteriormente, esta subunidade tem competências completamente distintas das outras subunidades, e é nesta subunidade que se enquadra a Unidade Especial de Operações Subaquáticas (UEOS), que tem como especialidade, tal como o nome refere, operações subaquáticas.

3.2. Missão

A UEOS é uma das valências do GIPS, que foi apresentada oficialmente na barragem de Castelo de Bode, no dia 18 de junho de 2008, com a presença de oito mergulhadores militares, e tem como missão “efetuar fiscalização do mergulho amador, buscas e resgates, reflutuação de objetos, proteção/segurança e inspeção judiciária subaquática.” (Guarda Nacional Republicana, 2014b, p. 38).

É através da inspeção técnica e judiciária que esta subunidade assegura a preservação dos meios de prova e faz a sua recolha. Esta unidade pode ser acionada⁶ para qualquer ponto do país, tem uma prontidão de uma hora, e está preparada, devido à sua formação e aos seus meios/equipamentos, “para atuar em diferentes teatros de operações subaquáticos, tais como, rios, barragens e mar.” (Morgado et al., 2012, p. 4).

3.3. Formação

Os militares da GNR que pretendam ingressar na UEOS têm de ser dotados de formação específica geral de proteção e socorro e de formação especial que os habilita a intervir nos diversos cenários de emergência (DL n.º 22/2006, art.º 4.º n.º 4).

A UEOS é composta por mergulhadores militares. Estes estão habilitados e certificados com o curso de mergulhadores militares pela Marinha de Guerra Portuguesa, mais precisamente, da Esquadrilha de Submarinos que, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 12/1994, de 15 de janeiro, estão habilitados a dar formação nas categorias previstas no artigo 4.º do mesmo diploma.

Os instruendos frequentaram vários módulos do curso de mergulhador profissional de 3.º e 2.º Classes, previstos no artigo 7.º e 8.º do mesmo diploma legal, que refere que os mergulhadores de 2.ª e 3.ª Classes podem mergulhar até aos 40 (quarenta) metros e 20 (vinte) metros de profundidade, respetivamente. Após terem frequentado alguns dos módulos deste curso, os 08 (oito) distintos primeiros mergulhadores militares da GNR estão também certificados pelo Grupo Especial de Atividades Subaquáticas (GEAS) da Guardia Civil de Espanha, que através de uma cooperação com a GNR, decorrente do artigo 4.º ponto 4.4. alínea a) “oferecimento de cursos de especialização em matéria de investigação criminal;” («Memorando de Cooperação entre GNR e Guardia Civil», 2009), acordada pelo memorando de cooperação, frequentaram o curso de investigação criminal subaquática, onde

⁶ A ativação desta unidade é feita como consta no Anexo B

adquiriram competências policiais incluindo a inspeção técnica judiciária. Este curso teve a duração de um mês.

No ano de 2009, após ter sido aprovado o regulamento do Curso de Mergulho da GNR, passou a ser realizado pela UEOS da GNR, onde nesse mesmo ano a UEOS realizou o primeiro curso de mergulho da GNR com o apoio de formadores da Guardia Civil tendo apenas um militar realizado todo o curso com sucesso.

Atualmente, toda a formação dos militares pertencentes a esta subunidade é da responsabilidade da própria GNR, mais precisamente do Comandante desta especialidade que está certificado para poder formar os futuros militares que ingressarem nesta especialidade.

Durante o curso, os militares estão sujeitos, com a exceção do módulo de provas e exercícios, à carga horária estipulada pelo artigo 8.º do Regulamento do Curso de Mergulho da GNR⁷. Esta tem maior incidência no módulo de buscas subaquáticas, que engloba as disciplinas de métodos de buscas manuais, reflutuações, práticas com material de mergulho, montagem de cabos subaquáticos e busca com auxílio de meios autopropulsionados, que são disciplinas fundamentais para a correta aplicação das inspeções judiciárias subaquáticas. Para além de toda a formação inicial que os militares adquirem durante os cursos iniciais, estes frequentam também muitos outros cursos em âmbitos mais específicos, como é o caso do curso de manutenção de equipamento de mergulho, curso de manutenção e funcionamento de estações de enchimento, curso de reflutuação de objetos, entre muitos outros.

Sendo a missão desta subunidade muito específica, os militares, ao longo de todo o ano, fazem diversos exercícios de treino e de avaliação, “quer para testar as capacidades físicas e técnicas de cada mergulhador, quer para realizar a manutenção de todo o equipamento a eles inerente” (Morgado et al., 2012, p. 4).

⁷ Ver anexo A — Regulamento do Curso de Mergulho da GNR, artigo 8.º. e ver Figura n.º 2 e Figura n.º 3.

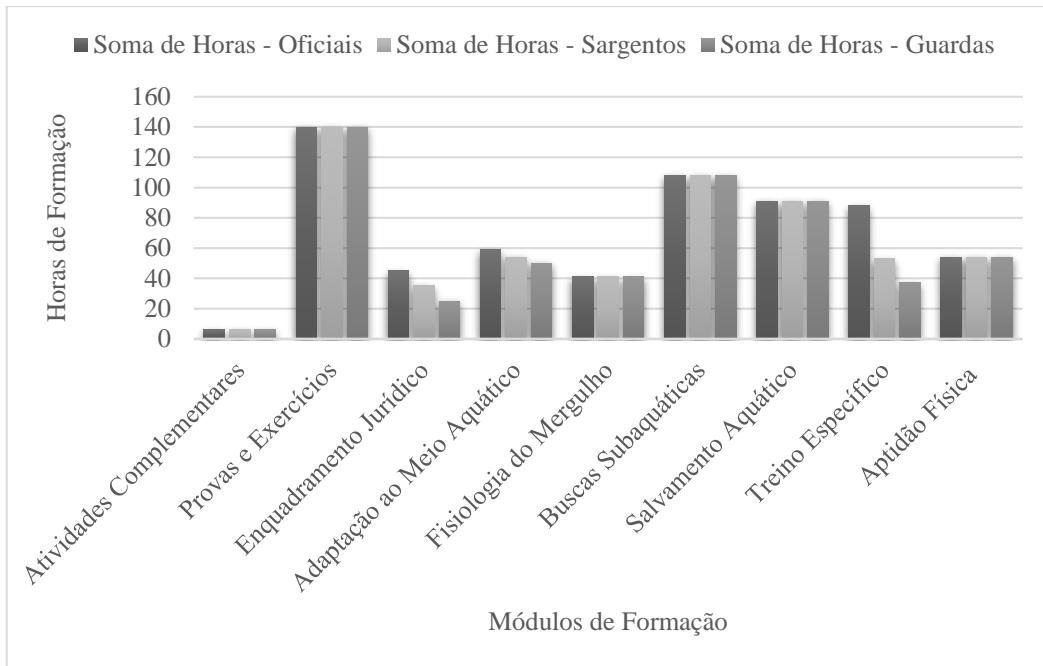


Figura n.º 2 — Número de horas de formação por módulo

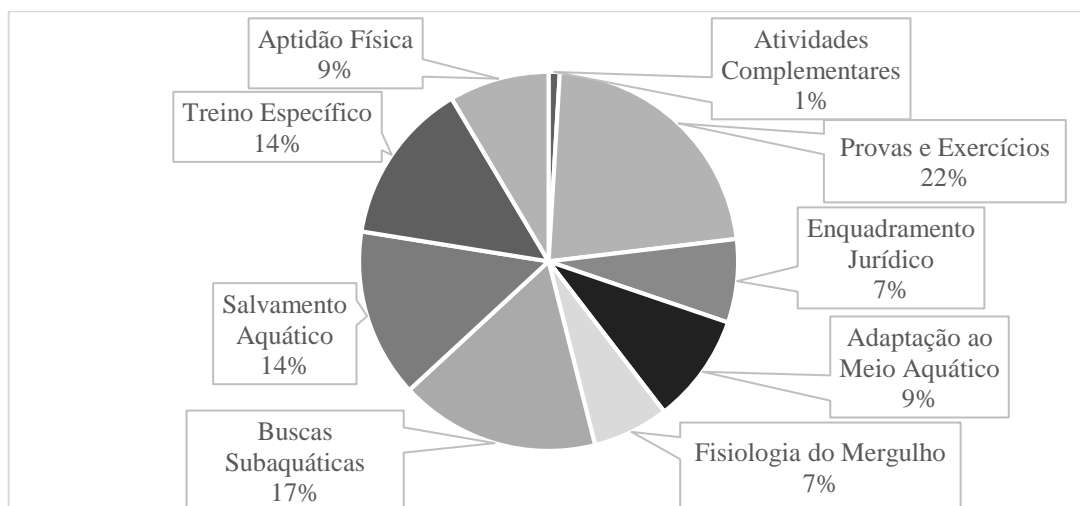


Figura n.º 3 — Percentagem de formação por módulo

3.4. Competências

A UEOS tem competência para desempenhar as suas missões em toda a área da responsabilidade da GNR, incluindo o mar territorial. Desde a sua criação em 2008 até dia 1 de março de 2017, a UEOS já realizou, no total, 161 missões operacionais, sendo o ano de 2013 o ano em que a UEOS foi mais empenhada em missões operacionais com a intervenção em 32 missões. Das 161 missões realizadas, 90 foram no âmbito de investigação criminal, sendo o ano de 2011 o ano com mais intervenções em âmbito de investigação criminal. Estas intervenções foram levadas a cabo, principalmente em operações de busca de armas,

estupefacientes, indivíduos e de viaturas, sendo que todas estas, com a exceção dos estupefacientes, poderão estar relacionadas com o crime de homicídio.

Esta subunidade tem à sua responsabilidade a inspeção técnica judiciária subaquática, isto é, principalmente, procurar indícios ou vestígios, fazer prova fotográfica e vídeos do local, recolher amostras, transportá-las para a superfície e preservá-las no sentido de posteriormente serem analisadas em laboratório (Morgado et al., 2012).

Esta subunidade coopera com toda a estrutura da GNR e com entidades externas, como a Polícia Judiciária (PJ), que é a entidade que mais requisita os serviços da UEOS, nomeadamente, na “procura de cadáveres, armas, instrumentos usados na prática de crimes, objetos roubados, na procura de pessoas desaparecidas e na assistência a pessoas vítimas de desastres naturais.” (Morgado et al., 2012, p. 5).

A cooperação entre os OPC advém do n.º 1 do artigo 10.º da LOIC, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 86/2007, de 12 dezembro, em que este decreto tem como objetivo articular a ação das autoridades de polícia e demais entidades nos espaços marítimos. Ainda decorrente do artigo 4.º, que explana as matérias a coordenar pela GNR em espaço marítimos, verifica-se que a GNR também fiscaliza a comercialização de produtos piscícolas com o objetivo de detetar e reprimir os ilícitos. Esta fiscalização pode ser coordenada pela GNR com a dos serviços da Marinha/Autoridade Marítima Nacional.

Verifica-se ainda que, no n.º 1 do artigo 14.º do mesmo diploma legal, em termos de salvamento marítima ??? marítimo, a GNR participa nas operações a realizar no âmbito de proteção e socorro, sob coordenação do órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima. A UEOS, tal como outras Unidades da GNR, tem competência para fazer a fiscalização da pesca, isto decorre do artigo 36.º da Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro, que se refere à lei da pesca nas águas interiores⁸. É ainda de referir que a UEOS tem capacidade para mergulhar em águas contaminadas ou em locais de difícil acesso que requeiram o acesso e posicionamento por cordas, nunca dispensando, neste caso, a colaboração de outras subunidades do GIPS.

Sendo a GNR competente para a investigação em águas interiores, sempre que existe o desconhecimento da localização de determinado indivíduo, ou existem suspeitas da prática de crime, a competência das buscas compete sempre à GNR e não aos bombeiros, apesar de no Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, no seu artigo 3.º referir que constitui missão do corpo de bombeiros o socorro a náufragos e buscas subaquáticas, mas estas buscas

⁸ “Águas Interiores” – todas as águas superficiais doces lânticas ou lóaticas (correntes) e as águas de transição não submetidas à jurisdição da autoridade marítima. (alínea a) do artigo 3.º da Lei n.º 7/2008).

limitam-se a buscas no âmbito da proteção e socorro, nunca em âmbito de investigação criminal, contudo, por vezes existem situações em que, à primeira vista, são situações de proteção e socorro, mas depois vêm-se a verificar que são do âmbito de investigação criminal, e se os bombeiros não tiverem sensibilizados para estes casos podem-se perder meios de prova fundamentais para a resolução do caso concreto.

3.5. Meios

A UEOS, apesar de não ter um quadro orgânico definido, encontra-se a operar com doze militares, sendo que estes estão distribuídos da seguinte forma: um Sargento-Ajudante, dois Cabos, dois Guardas-Principais, e sete Guardas, que se encontram sediados no Comando do GIPS.

Todos estes militares têm formação para mergulhar através de um sistema autónomo constituído por fatos de mergulho, garrafas de ar comprimido, reguladores, e barbatanas, permitindo uma maior capacidade de movimentos, e um sistema subministro de superfície⁹, no qual o mergulhador está ligado por um umbilical¹⁰ à superfície que através de um compressor devidamente adaptado o mergulhador recebe o oxigénio. Este tipo de mergulho, normalmente, é usado para trabalhos mais morosos, para trabalhos em que não se exija muita movimentação e também para permitir a comunicação com os militares que estão em terra.

A UEOS possui sete viaturas terrestres que facilitam os deslocamentos dos seus militares e equipamentos sendo elas as seguintes: um Mitsubishi Pajero, três Mitsubishi L200 Strakar, uma Mitsubishi Canter 3C13, uma Iveco, que está equipada com o subministro de superfície, e uma Mercedes Vito para o transporte de pessoal. Além destas viaturas possui ainda três embarcações para os deslocamentos em meio aquático, sendo dois semirrígidos com 5,20 metros e uma embarcação insuflável de 3 metros.

Para auxiliar os mergulhadores, a UEOS dispõe ainda de um sonar, de um detetor de metais, de balões de reflutuação de objetos com capacidade para reflutuar objetos até 2500 quilogramas, máquinas fotográficas com caixa estanque e equipamentos de busca, resgate e salvamento. Por fim, dispõe, ainda, de uma estação de enchimentos de garrafas de ar comprimido.

⁹ Subministro de superfície: sistema não autónomo de fornecimento de ar comprimido.

¹⁰ Umbilical: tubo através do qual é fornecido ar comprimido ao mergulhador com a ajuda de um compressor.

PARTE II — PARTE PRÁTICA

CAPÍTULO 4

METODOLOGIA, MÉTODOS E MATERIAIS

4.1. Metodologia de Base

A presente investigação iniciou-se com a análise concetual em torno do conceito de Investigação Criminal e, posteriormente, num âmbito mais específico, no conceito de Inspeção Técnica Judiciária e como esta se relaciona com a Guarda Nacional Republicana e com o normativo legal.

Desenvolvemos este trabalho baseado na lógica de um trabalho de investigação aplicada, que consta na legislação em vigor do ensino universitário (Artigo 20.º do DL n.º 115/2013, de 7 de agosto), que visa a obtenção de “uma especialização, de natureza académica, com recurso à atividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais” (Academia Militar, 2015, p. 1)

Numa abordagem epistemológica da palavra “método” constata-se que esta tem origem no termo grego *methodos*, que significa o “caminho para chegar a um fim” (dos Santos et al., 2014, p. 15), conseqüentemente, e, sendo este trabalho um trabalho de investigação, torna-se impreterível que seja desenvolvido com base num método científico sendo este “um conjunto de procedimentos e normas que permitem produzir conhecimento” (Sarmiento, 2013, p. 7).

“A investigação científica serve para descrever os acontecimentos, verificar dados ou hipóteses, predizer e controlar fenómenos.”(Fortin, 2006, p. 23), e para isso qualquer investigação deve-se reger por uma metodologia científica que, segundo Sarmiento (2013, p. 4) “significa o estudo do método¹¹ aplicado à ciência” e que tem origem no livro “Discurso do Método” escrito por René Descartes. Deste modo, este estudo deve “responder a alguns princípios estáveis e idênticos, ainda que vários percursos diferentes conduzam ao conhecimento científico¹².”(Quivy & Campenhoudt, 2013, p. 25) De acordo com os mesmos

¹¹ Quivy e Campenhoudt (2013, p. 25) definem métodos como “formalizações particulares do procedimento, percursos diferentes concebidos para estarem mais adaptados aos fenómenos ou domínios estudados”.

¹² Conhecimento científico: “é real (factual) porque lida com ocorrências ou factos, isto é, com toda forma de existência que se manifesta de algum modo.” (Marconi & Lakatos, 2003, p. 80).

autores, expor o conhecimento, consiste em descrever os princípios fundamentais a aplicar em qualquer trabalho de investigação.

A investigação científica é essencial para o avanço de qualquer disciplina e para o reconhecimento das profissões (Fortin, 2006), sem investigação científica não se evolui, ficando assim o conhecimento adquirido aceite como dogma.

De acordo com Sarmiento (2013, p. 7) “numa investigação pode ser utilizado mais do que um método.” Ou seja, não é necessário produzir conhecimento apenas a partir de um método.

Para a realização do presente trabalho utilizaram-se os seguintes métodos de investigação científica: o método principal utilizado foi o método hipotético-dedutivo¹³. Este baseia-se, inicialmente, na formulação de hipóteses que descrevam a problemática e os fenómenos. Como Sarmiento (2013, p. 9) refere “As hipóteses são testadas, de modo a confirmar quais são as válidas, ou seja, aquelas em que não há razões para refutar as hipóteses.”. Também se utilizou o método de análise documental, o método inquisitivo¹⁴ e o método crítico¹⁵. O método de análise documental concretiza-se na análise de livros, textos, documentos, legislação para elaborar o enquadramento teórico, e também na análise dos relatórios das missões realizadas pela UEOS. O método inquisitivo verifica-se com a realização de entrevistas. O método crítico consistiu na análise crítica dos resultados obtidos através da análise dos relatórios de missão e das entrevistas. Finalmente, de forma a generalizar as conclusões da investigação, foi utilizado o método indutivo.

No Apêndice A encontra-se um esquema que representa, de forma resumida, toda a estrutura da investigação.

4.2. Modelo de Análise

Tendo em conta o método hipotético-dedutivo, e de forma a responder à problemática em apreço, foi necessário criar uma pergunta de partida (PP). Deste modo e de acordo com Fortin (2006, p. 70) “formular um problema de investigação consiste em elaborar uma questão de investigação através de uma progressão lógica de argumentos e de factos relativos à situação problemática.”

¹³ Método hipotético-dedutivo: também conhecido como método de verificação de hipóteses foi proposto por Karl Popper.

¹⁴“O método inquisitivo é baseado no interrogatório escrito ou oral” (Sarmiento, 2013, p. 8).

¹⁵ “O método crítico baseia-se na observação crítica dos acontecimentos.” (Sarmiento, 2013).

Relacionando o objetivo principal do presente trabalho e mencionando a PP “Qual a importância da recolha de prova em meio subaquático para a GNR?”, tornou-se necessário criar perguntas derivadas (PD) que estivessem de acordo com a PP e que delimitassem o objeto de estudo.

Deste modo, como refere Sarmiento (2013), as PD surgem para delimitar o objeto de estudo assim como para dar suporte à PP. Posto isto, elaboraram-se as seguintes PD de modo a serem enquadradas na presente investigação.

PD1 — A legislação prevista para a recolha de prova em meio subaquático é adequada?

PD2 — A estrutura atual da UEOS é adequada para desempenhar as operações no âmbito de IJS?

PD3 — A UEOS dispõe de meios e formação necessária para a IJS?

PD4 — A recolha de prova em meio subaquático coadjuva as autoridades judiciárias?

Após terem sido elaboradas as PD, referidas anteriormente, elaboraram-se as hipóteses (H), que segundo Quivy e Campenhout (2013, p. 199), conduzem “(...) o caminho da procura, fornecendo um fio condutor à investigação e fornecendo o critério para a recolha de dados que confrontará que confrontará as hipóteses com a realidade.” Deste modo foram elaboradas as seguintes hipóteses:

H1 — A atual legislação em vigor é insuficiente para enquadrar a recolha de prova em meio subaquático.

H2 — A recolha de prova efetuada pelos militares da UEOS é constantemente colocada em causa em sede de julgamento.

H3 — A UEOS consegue responder a todas as solicitações em tempo oportuno

H4 — A UEOS tem as suas atuações padronizadas.

H5 — A formação dos militares da UEOS é adequada para a missão que desempenham.

H6 — Os meios de que a UEOS dispõe são adequados para a IJS.

H7 — A recolha de prova neste tipo de meio, é uma mais-valia para as autoridades judiciárias porque fornecem mais elementos de prova para o inquérito.

No Apêndice A encontram-se esquematizadas as perguntas de investigação do presente trabalho assim como as hipóteses elaboradas e a sua relação, para uma melhor compreensão.

4.3. Procedimentos, Métodos e Materiais

O papel do procedimento na investigação científica é definido como “(...) uma forma de progredir em direção a um objetivo” (Quivy & Campenhoudt, 2013, p. 25). Esta assenta em três pilares fundamentais, nomeadamente, a rutura, que consiste em romper os preconceitos e as evidências que nos iludem, a construção, que parte através de um sistema conceptual organizado, e a experimentação, que Quivy & Campenhoudt (2013, p. 26) explicam que “uma proposição só tem direito a estatuto científico na medida em que pode ser verificada pelos factos. Este teste pelos factos é designado por verificação ou experimentação”. Estes três pilares garantem a fidelidade essencial na prossecução da investigação.

O investigador faz a recolha de dados através dos instrumentos utilizados pelo que:

“a natureza do problema de investigação determina o tipo de métodos de colheita de dados a utilizar. A escolha do método faz-se em função das variáveis e da sua operacionalização e depende igualmente da estratégia de análise e estatística considerada” (Fortin, 2006, p. 239).

Freixo (2011, p. 220) define recolha de dados como “um processo organizado posto em prática para obter informações junto de múltiplas fontes com o fim de passar de um nível de conhecimento, para outro nível de conhecimento ou de representação de uma dada situação”.

Relativamente aos procedimentos, técnicas e meios utilizados adotaram-se os explanados em Sarmiento (2013) e Quivy & Campenhoudt (2013), relativamente a entrevistas e relativamente à análise de dados foram utilizados os explanados em Sousa e Baptista (2011) para recolher e analisar os dados necessários para a investigação.

De acordo com Sarmiento (2013), para que os resultados sejam válidos, os instrumentos e métodos utilizados devem ser os apropriados, ou seja, devem estar diretamente ligados ao tipo de informação que se pretende obter na investigação.

Deste modo, e utilizando os métodos apropriados, foram empregues os seguintes instrumentos: entrevistas e análise documental, para se obter informação quantitativa e qualitativa.

De acordo com Marconi & Lakatos (2003, p. 179), a análise documental corresponde à “(...) pesquisa realizada com o intuito de recolher informações prévias sobre o campo de interesse.”

As entrevistas têm como objetivo obter dados que complementem a análise documental e as informações secundárias, deste modo, Sarmiento (2013, p. 24) refere que “nas entrevistas obtêm-se as informações, inquirindo oralmente um ou mais indivíduos.”

4.3.1. Entrevista

A entrevista é um dos instrumentos científicos de recolha de dados e consiste num guião, ou seja, é elaborado um conjunto de perguntas que são obrigatoriamente respondidas oralmente. (Sarmiento, 2013). Quando a entrevista é utilizada corretamente permite “ao investigador retirar (...) informações e elementos de reflexão muito ricos e matizados.” (Quivy & Campenhoudt, 2013, p. 192). Numa fase inicial do trabalho foram elaboradas entrevistas exploratórias com o objetivo de “abrir pistas de reflexão, alargar e precisar os horizontes de leitura, tomar consciência das dimensões e dos aspetos de um dado problema” (Quivy & Campenhoudt, 2013, p. 79). No decorrer do trabalho de campo foram realizadas entrevistas presenciais, individuais e estruturadas ao coordenador e aos antigos Cmdt e 2.º Cmdt da UEOS, que são os especialistas no assunto a tratar, aos chefes da SIIC dos Comandos Territoriais de Faro, Évora, Lisboa, Santarém e Porto, e aos responsáveis pela Divisão de Criminalística da Direção de Investigação Criminal da GNR. Estas entrevistas têm como objetivo perceber qual a importância da recolha de prova em meio subaquático assim como os seus aspetos positivos e aspetos negativos.

Neste trabalho as entrevistas elaboradas, foram entrevistas confirmatórias e do tipo grupal quanto ao número de sujeitos e, quanto à estruturação, foram do tipo estruturadas sendo que deste modo não foram feitas questões fora do guião, de maneira a alinhar as respostas com o objeto em estudo. (Sarmiento, 2013)

Após o guião estar concluído, procedeu-se à sua validação com o intuito de certificar que as questões estavam direcionadas para os objetivos da investigação. A validação foi realizada pelo Professor (Prof.) José Fontes, pelo Major (MAJ) de Cavalaria (CAV) João Martinho, pelo MAJ de Inf.^a Carlos Botas, pelo Capitão (CAP) de Infantaria (Inf.^a) Nelson Jacinto e pelo CAP de Inf.^a Gonçalves. Os contributos destes Doutores/Especialistas concorreram para a alteração de determinados aspetos linguísticos e técnicos.

É de realçar as alterações feitas à questão n.º 1, em que foi parcialmente remodelada de modo a sua interpretação ser mais precisa e ser feita de um modo mais simples. Foram também reformuladas as questões n.º 2 e n.º 6.

Após a validação das entrevistas é necessário fazer um pré-teste à entrevista definitiva (Sarmiento, 2013), este foi feito ao Sargento-Ajudante (SAj) de CAV Paulo Carvalho e ao CAP de INF Nelson Jacinto. De seguida, foi elaborado o guião final da entrevista conforme consta no Apêndice C, e foram aplicadas as entrevistas de forma presencial e por vídeo-conferência (VTC). É ainda de salientar que, antes da concretização das entrevistas, foi enviada uma carta de apresentação, conforme consta no Apêndice B, juntamente com o guião de entrevista a cada elemento a ser entrevistado, sendo as mesmas gravadas para posterior transcrição e análise, com autorização dos entrevistados. Após a transcrição das entrevistas estas foram enviadas via correio eletrónico para os entrevistados para os mesmos as validarem de forma a salvaguardar os seus interesses.

Depois da realização das entrevistas, estas foram sujeitas a uma análise de conteúdo sistemática de modo a dar resposta às questões do trabalho de investigação. (Quivy & Campenhoudt, 2013).

4.3.2. Análise Documental

A análise documental é uma das técnicas essenciais na investigação qualitativa. Através desta técnica, pode-se descobrir novos assuntos a tratar do tema em estudo. (Sousa & Baptista, 2011). Pode-se, ainda, complementar as informações recolhidas através desta técnica com informações oriundas de outras técnicas utilizadas.

A análise documental constatou ser um dos fatores de esforço deste trabalho, começando pela análise de livros em suporte físico/papel, assim como em suporte digital, como é o caso dos trabalhos científicos, legislação, documentos com relevância para o tema a tratar, e terminou com a análise dos relatórios de todas as missões efetuadas pela UEOS da GNR. A análise dos relatórios de missão permitiu-nos obter dados quantitativos. Alguns dos documentos foram analisados através de plataformas eletrónicas, como a Company ESBCO e como Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal ou ainda através de bibliotecas como a biblioteca da AM, da Escola da Guarda (EG), e da Polícia Judiciária.

Os capítulos emanados da Parte I – Revisão da Literatura e Enquadramento Jurídico, do presente trabalho, emergem, essencialmente, de uma base teórica, pelo que foi necessário recorrer a uma análise documental. Depois de analisados diversos documentos legislativos, organizacionais e livros de diversos autores, destacaram-se as informações mais pertinentes contidas nesses documentos e organizaram-se de modo a serem integrados no trabalho.

Os dados obtidos para a Parte II – Parte Prática foram obtidos através da análise de todos os relatórios das missões da UEOS. Através desses relatórios foi elaborada a Tabela n.º 19 e, posteriormente, diversos gráficos que colmataram as necessidades de informação do presente trabalho de investigação.

4.4. Amostragem: Composição e Caracterização da Amostra

Após a revisão de literatura, deve ser determinada a população que vai ser alvo de estudo. Para a determinação dessa população deve-se estabelecer critérios de seleção para o estudo em causa, determinar a amostra e qual o seu tamanho. (Fortin, 2006). Existem três possibilidades que o investigador poderá optar, nomeadamente, fazer a análise a toda a população, limitar apenas a uma amostra¹⁶ da população, ou ainda estudar componentes não estritamente representativos mas com características da população. (Quivy & Campenhoudt, 2013).

Para a realização das entrevistas, os entrevistados foram divididos em três blocos: o bloco A, o bloco B e o bloco C, como está especificado seguidamente.

Deste modo, para a execução das entrevistas aos comandantes da UEOS optou-se por fazer a análise de toda a população que são os especialistas na área. Portanto, os entrevistados da UEOS são os elementos que constam da Tabela n.º 1, que são os entrevistados do bloco A.

Relativamente aos Comandos Territoriais, optou-se por entrevistar os chefes da SIIC dos cinco Comandos Territoriais com mais solicitações feitas à UEOS. Optou-se por ser apenas os cinco com mais solicitações porque estes cinco representam mais de 50% do total de pedidos de solicitação da UEOS, no âmbito de recolha de prova em meio subaquático, feitos por todos os Comandos. Destarte, os elementos entrevistados são os enunciados na Tabela n.º 2, e representam o bloco B de entrevistados.

Ainda foram entrevistados os responsáveis pela Divisão Criminalística da Direção de Investigação Criminal da GNR, conforme consta na

Tabela n.º 3, e que representam os elementos entrevistados do bloco C:

De forma a enquadrar todas as entrevistas foi elaborada a Tabela n.º 8, que consta no Apêndice D.

¹⁶ Freixo (2011, p. 41) refere que uma amostra “é um subconjunto de elementos ou de sujeitos tirados da população que são convidados a participar no estudo.”

Tabela n.º 1 — Descrição dos locais da recolha de dados e identificação dos entrevistados, da UEOS

Entrevistados — A		Nome
Posto	Função	
Major	Curso de Estado Maior	Martinho
Capitão	Comandante 5ª Comp. GIPS	Antunes
Sargento-Ajudante	Comandante da UEOS	Carvalho

Tabela n.º 2 — Descrição dos locais da recolha de dados e identificação dos entrevistados, dos CTER

Entrevistados — B		Nome
Posto	Função	
Tenente-Coronel	Chefe da SIIC do CTER Faro	Sequeira
Tenente-Coronel	Chefe da SIIC do CTER Santarém	Silva
Tenente-Coronel	Chefe da SIIC do CTER Porto	Magalhães
Major	Chefe da SIIC do CTER Lisboa	Botas
Major	Chefe da SIIC do CTER Évora	Pinto

Tabela n.º 3 — Descrição dos locais da recolha de dados e identificação dos entrevistados, da DIC

Entrevistados — C		Nome
Posto	Função	
Tenente-Coronel	Chefe da Divisão de Criminalística da DIC	Leal
Major	Adjunto do Chefe da Divisão de Criminalística da DIC	Lopes

4.5. Local e data da pesquisa e recolha de dados

Numa fase inicial, a recolha dos dados utilizados na análise documental foi realizada na Biblioteca da Academia Militar, na Biblioteca da Escola da Guarda, e foi complementada com análises de publicações relacionadas com o tema em plataformas informáticas académicas, como o Repositório Científico de Acesso Aberto em Portugal, a B-on e o Repositório da Universidade do Porto.

O capítulo 2 foi elaborado com base nas leis orgânicas, portarias e em despachos aprovados pelo Comando Operacional.

Numa segunda fase de recolha de dados, através da análise documental, foram recolhidos os relatórios das missões da Unidade Especial de Operações Subaquáticas, no Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, entre os dias 13 de março de 2017 e 24 de março de 2017.

As entrevistas presenciais foram realizadas entre o dia 01 e 22 de abril de 2017, no GIPS, na Direção de Investigação Criminal (DIC), na Escola da Guarda e na Universidade Lusófona.

4.6. Ferramentas da recolha de dados e programas informáticos

Relativamente à redação do trabalho de investigação recorreremos ao *Microsoft Word* versão 2016, para auxiliar na redação do trabalho recorreu-se também ao gestor de referências *Mendeley*, que nos auxiliou relativamente às citações assim como à bibliografia. Para o processamento de dados e para o seu tratamento, no que concerne à criação de gráficos e tabelas, recorreremos ao *Microsoft Office Excel* versão 2016.

Para a gravação das entrevistas foi utilizado o programa de gravação incorporado no telemóvel Huawei P8 Lite.

CAPÍTULO 5

APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Concluída a parte pré-textual, os capítulos 1 e 2 do trabalho de investigação (Enquadramento Teórico), e depois de explicada toda a metodologia utilizada, inicia-se o presente capítulo com a apresentação, análise e discussão dos resultados obtidos para o trabalho de investigação.

Esta parte do trabalho apresenta e descreve detalhadamente todo o trabalho empírico realizado durante o trabalho com uma ordem lógica, incluindo os resultados obtidos e discutindo esses mesmos resultados. (Sarmiento, 2013)

5.1. Análise de dados

Após concluída a recolha dos relatórios das missões efetuadas pela UEOS, desde a sua criação até março de 2017 e depois de efetuada a leitura dos mesmos, definiram-se códigos de forma a organizar, resumir e estruturar toda a informação contida nesses relatórios. É a partir da “estruturação de um conjunto de informações que vai permitir tirar conclusões e tomar decisões” (Miles & Huberman, 1994, p. 24). Para estruturar as informações foi elaborada a Tabela n.º 19¹⁷ com todas as informações pertinentes dos relatórios. Após a construção da tabela anteriormente referida, e depois de analisados os seus dados, foram elaborados gráficos de modo a que os dados sejam agrupados e de modo a que a interpretação dos mesmos seja simplificada. Miles e Huberman (1994, p. 25) afirmam que “o recurso a métodos de apresentação que reduzam e estruturam os dados é uma importante via de aperfeiçoamento da análise dos dados qualitativos”.

5.1.1. Missões da UEOS

Depois de elaborados os gráficos podemos destacar, de uma forma superficial, numa primeira fase, a Figura n.º 4 que representa o número total de missões realizadas, por ano, pela UEOS sendo estas no âmbito de investigação criminal ou não, desde a sua criação até ao mês de março de 2017 inclusive. Através da visualização da Figura n.º 4 podemos

¹⁷ Apêndice F - Tabela n.º 19 — Dados obtidos da análise dos relatórios de missão da UEOS

verificar que, de âmbito geral, a UEOS não tem muitas intervenções anualmente, mas isto deve-se ao ambiente muito específico em que os militares desta subunidade operam.

Verifica-se, ainda, que no ano da sua criação existiram poucas intervenções da UEOS o que, provavelmente, deveu-se ao desconhecimento das suas missões e capacidades por ser uma unidade criada recentemente e os militares do dispositivo territorial não estarem sensibilizados para pedirem a sua colaboração. Verifica-se, também, que no ano 2012 a UEOS apenas foi empenhada 4 vezes, não havendo uma justificação lógica para a UEOS apenas intervir 4 vezes durante um ano no que é a sua missão, contudo os militares foram sujeitos a treinos e foram empenhados em missões no âmbito das competências gerais da unidade em que estão inseridos, GIPS, sendo que foram empenhados no combate aos incêndios. Nos restantes anos verifica-se que existem variações, sendo que os anos de 2011 e 2013 foram os anos em que a UEOS foi mais solicitada ao desempenhar 31 e 32 missões, respetivamente. Estas variações são normais devido às missões no âmbito de proteção e socorro, que não são constantes nem previsíveis e algumas verificam-se com as alterações climáticas.

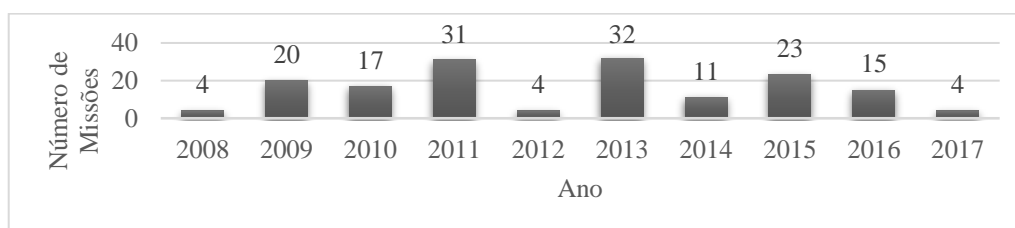


Figura n.º 4 — Número total de operações executadas, por ano, pela UEOS

Ao visualizarmos a Figura n.º 5 verificamos que, de todas as entidades que solicitaram a colaboração da UEOS, a Polícia Judiciária foi a entidade que mais solicitou a colaboração desta unidade, isto deve-se a que a maioria da investigação dos crimes que ocorrem em ambiente subaquático ou mesmo que não ocorram neste ambiente mas que depois de cometido o crime, as evidências sejam “escondidas” neste tipo de ambiente, estejam relacionados com crimes que são da competência reservada deste órgão de polícia criminal, como é o caso dos homicídios ou de crimes cometidos com armas de fogo, assim como que este OPC tem competência a nível nacional. Verificamos, também, que existe uma grande colaboração da UEOS com a Unidade Controlo Costeiro (UCC) da GNR, que solicitou a sua colaboração 10 vezes com a Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e com o Comando Territorial de Lisboa que ambos solicitaram a sua colaboração 9 vezes.

Ao analisar a Figura n.º 6 verificamos que existe uma panóplia de missões realizadas pela UEOS que não são no âmbito da recolha de prova em meio subaquático, sendo que existem missões no âmbito de proteção e socorro que se inserem nas missões do GIPS, como por exemplo, o socorro a embarcação de pesca, e existem missões de âmbito policial que se inserem na missão geral da guarda, como é o caso da fiscalização de pesca. Contudo, verifica-se que as cinco tipologias de missões mais realizadas pela UEOS são as buscas a indivíduos, seguida de apoio a eventos desportivos, buscas de armas, buscas de viaturas e buscas de estupefacientes, por esta ordem. Destas verificamos que as missões relativas a apoio a eventos desportivos não se inserem em recolha de prova em meio subaquático, mas são um tipo de missão muito solicitada a esta subunidade.

É de referir que estes valores são relativos aos dados de todas as missões da UEOS, porém, para este trabalho de investigação só iremos aprofundar as missões realizadas por esta unidade, no âmbito de IC, mais precisamente em inspeções judiciais subaquáticas, ou seja, em recolha de prova em meio subaquático.

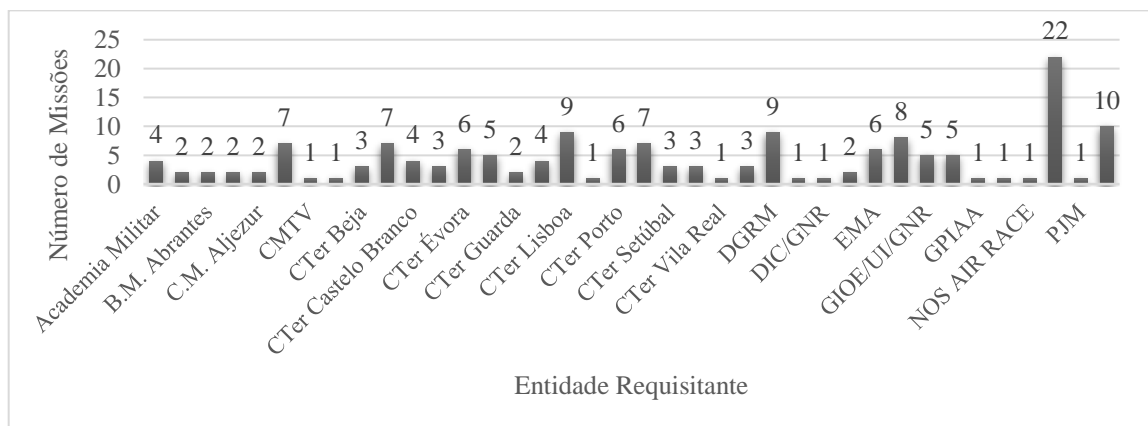


Figura n.º 5 — Números de missões por entidade requisitante

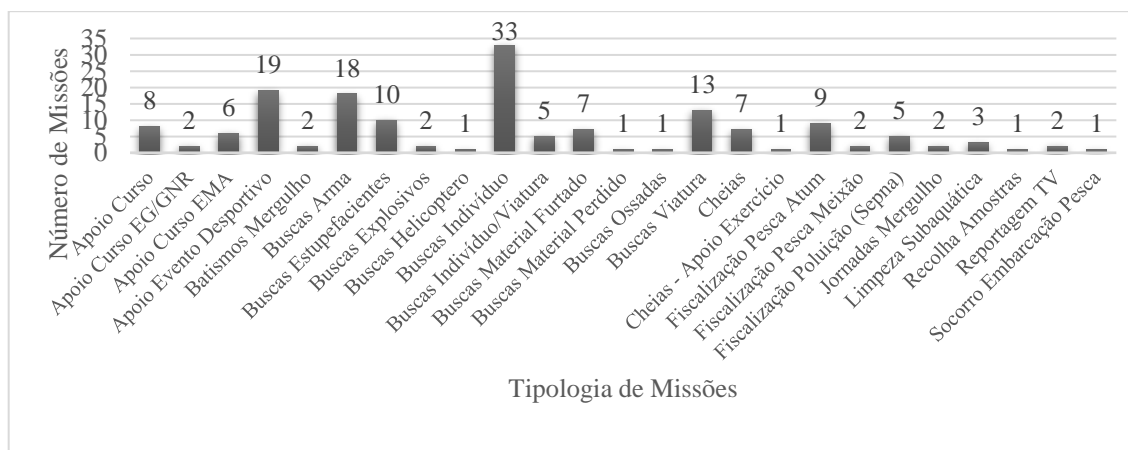


Figura n.º 6 — Números de missões por tipo de missão

5.1.2. Missões da UEOS no âmbito de recolha de prova em meio subaquático

Após analisarmos as missões realizadas pela UEOS em âmbito geral iremos agora analisar, de forma mais aprofundada, as missões que a UEOS realizou no âmbito de recolha de prova em meio subaquático, em que os militares da UEOS foram os elementos que efetuaram as inspeções judiciárias subaquáticas e tudo o que destas decorreu.

De todas as missões que a UEOS realizou desde a sua criação até março de 2017, inclusive, que foram 161, podemos verificar, na Figura n.º 7, que 90 destas missões, que correspondem a 56% do total das missões, foram no âmbito de inspeção judiciária subaquática, ou seja, a UEOS, apesar de todas as capacidades que tem, as missões que mais realiza são no âmbito de recolha de prova em meio subaquático.

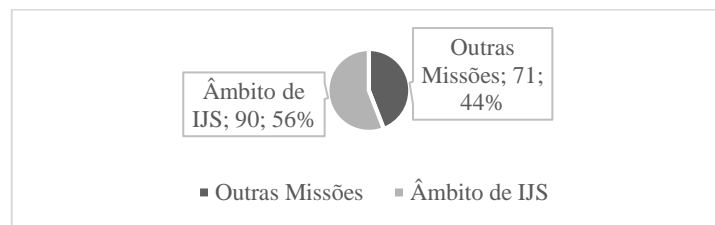


Figura n.º 7 — Número de missões e percentagem das missões realizadas pela UEOS

Ao analisarmos a Figura n.º 8 verificamos que, desde a sua criação, existem variações cíclicas no período de dois anos, sendo que o primeiro ano do ciclo é o ano que tem menos missões registadas, e o ano de 2011 foi o ano em que a UEOS mais atuou neste âmbito em específico.

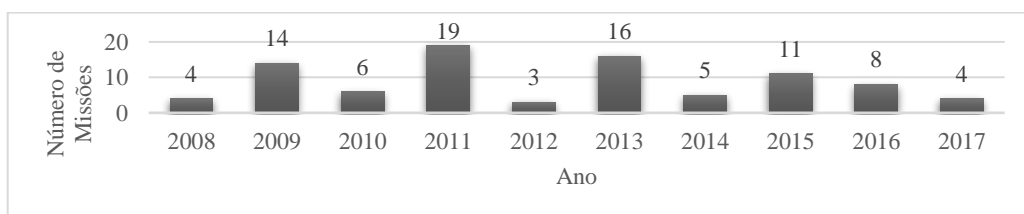


Figura n.º 8 — Número total de missões, por ano, realizadas pela UEOS no âmbito de IJS

De todas as missões realizadas pela UEOS, no âmbito de IJS, podemos verificar, através da Figura n.º 9, que existem, essencialmente, quatro tipos de missões que a UEOS mais realiza, que são elas buscas a indivíduos que foram realizadas 38 apesar de 5 delas terem sido realizadas em conjunto a buscas a viaturas, buscas a armas (18), buscas a viaturas

(18), mas, como referido anteriormente, 5 delas foram em conjunto com buscas a indivíduos, e buscas a estupefacientes (10), sendo que se verifica na figura outro tipo de missões em que os militares atuam mas estas ocorrem muito residualmente.

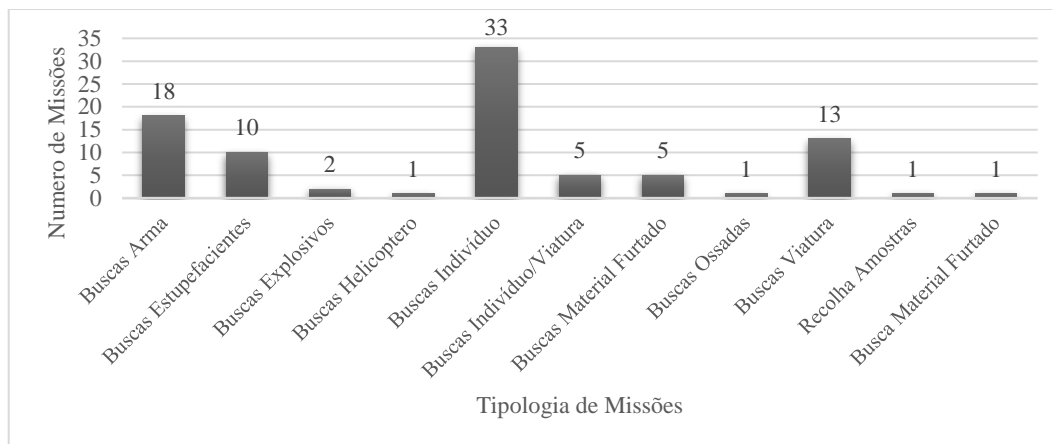


Figura n.º 9 — Números de missões por tipo de missão, no âmbito de IJS

O ano da criação da UEOS, 2008, registou apenas quatro missões no âmbito da recolha de prova em meio subaquático, como se verifica na Figura n.º 8, sendo que dessas quatro missões duas foram buscas para encontrar explosivos, onde se obtiveram resultados positivos. Foram recuperados, no total, 16,5 kg de explosivos. Uma busca para encontrar um indivíduo que não foi encontrado por motivos que se desconhecem. Por fim, foi efetuada busca para encontrar e recuperar uma viatura, porém esta viatura encontrava-se num poço de uma mina que, apesar de a viatura ser visível de terra, não foi possível recuperar a mesma devido ao poço estar contaminado com substâncias radioativas em que a UEOS, em 2008, ainda não dispunha de equipamento para mergulhar em águas contaminadas, logo não se pode afirmar que a missão não teve sucesso mas sim que não obteve resultados positivos quanto à recolha da viatura, conforme podemos verificar na Figura n.º 15¹⁸, dando assim credibilidade a esta unidade pelo excelente desempenho que teve no ano da sua criação.

Verifica-se também, na Figura n.º 8, que o ano de 2011 foi o ano em que a UEOS foi mais empenhada no âmbito de IJS tendo realizado 19 missões. Estas 19 missões foram todas realizadas nas quatro tipologias de missões, que foram referidas anteriormente, e como podemos observar através da análise da Figura n.º 10, das 19 missões apenas 6 obtiveram resultados positivos, sendo que 9 das 13 missões que não obtiveram resultados positivos

¹⁸ A Figura n.º 15 encontra-se no Apêndice G

foram apenas efetuadas para fazer despistagem, ou seja, as missões tiveram sucesso, e as restantes 4 missões que não obtiveram sucesso deveu-se a que a evidência não se encontrava no local, isto ficou provado devido a ter sido encontrada mais tarde noutra local, pelo que se considera que as missões obtiveram sucesso.

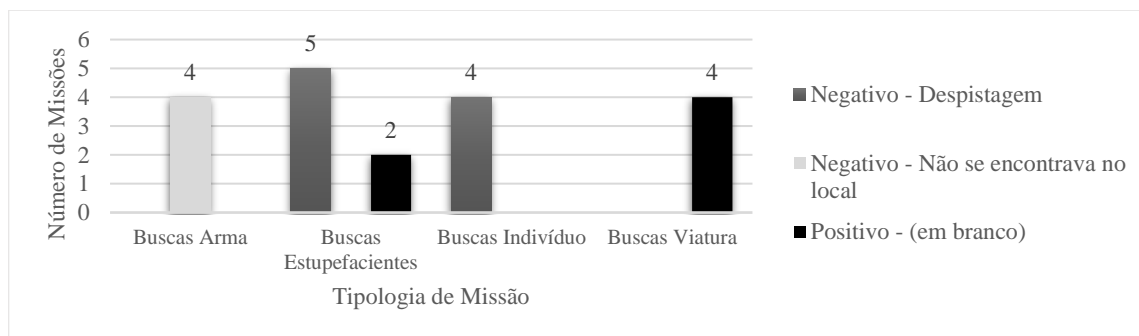


Figura n.º 10 — Resultados das missões no ano de 2011, no âmbito de IJS

Recorrendo agora à Figura n.º 11, podemos verificar que do total das missões solicitadas à UEOS no âmbito de recolha de prova em meio subaquático, a entidade que mais requisitou foi a Polícia Judiciária com 22 solicitações, porém destas 22 podemos verificar, através da Figura n.º 16¹⁹ que, 8 missões foram apenas para despistagem.

Esta entidade é a que mais solicita a UEOS visto que a maioria dos crimes que são investigados neste tipo de ambiente são da competência reservada destes, conforme o estipulado na LOIC, porém estes não têm os meios técnicos para fazer face a este tipo de recolha. Ao analisarmos a Figura n.º 17,²⁰ verificamos que a PJ solicita, essencialmente, a UEOS para efetuar buscas para a descoberta de armas, indivíduos e viaturas. Estes objetos podem estar diretamente relacionados, por exemplo, com os crimes de homicídio que são da competência reservada deste OPC.

Ainda ao observarmos a Figura n.º 11, verificamos que, com a exceção da PJ, apenas foram realizadas três missões, neste âmbito, para entidades externas à GNR, que foram para o Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) de Lisboa, para o Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves (GPIAA) e para a Polícia Judiciária Militar. Ao não existirem muitas entidades externas com competências de investigação de crimes, apenas houve estas três solicitações devido a ser uma área muito específica.

¹⁹ A Figura n.º 16 encontra-se no Apêndice G

²⁰ Figura n.º 17 encontra-se no Apêndice G



Figura n.º 11 — Números de missões por entidade requisitante no âmbito de IJS

Do total de missões realizadas pela UEOS, no âmbito de recolha da prova em ambiente subaquático, e depois de analisada a Figura n.º 12, verificamos que, do total das 90 missões, 44 obtiveram resultados positivos, sendo que 46 obtiveram resultados negativos. Contudo, verifica-se ainda que 15 das missões que obtiveram resultados negativos foi apenas para despistagem, ou seja, esses resultados apesar de se considerarem negativos a missão era apenas de despistagem, assim como 11 em que as evidências não se encontravam no local, isto confirma-se porque as evidências foram recolhidas, mais tarde, noutra local. Também 3 das missões não obtiveram resultados positivos devido à profundidade em que as evidências se encontravam, é de salientar que a UEOS não tem capacidade para mergulhar a mais de 50 metros de profundidade devido aos equipamentos e formação que têm disponíveis.

Deste modo, verificamos que apenas 19 (15+3+1) das 46 missões que não obtiveram resultados positivos é que se podem considerar missões sem sucesso, contudo os motivos das evidências não terem sido encontradas são devido à profundidade, devido à falta de capacidade de mergulhar em águas contaminadas ou ainda por motivos desconhecidos, o que nos leva a questionar se as mesmas se encontravam mesmo naquele local ou se foram os militares que não as conseguiram encontrar, excluindo assim a missão que não existe registo acerca da mesma.

Atendendo aos factos expostos anteriormente e analisando a Figura n.º 13, verificamos que no total das missões realizadas pela UEOS, no âmbito da recolha da prova em meio subaquático, obtiveram uma taxa de sucesso de 78% correspondendo a 70 das 90 missões realizadas.

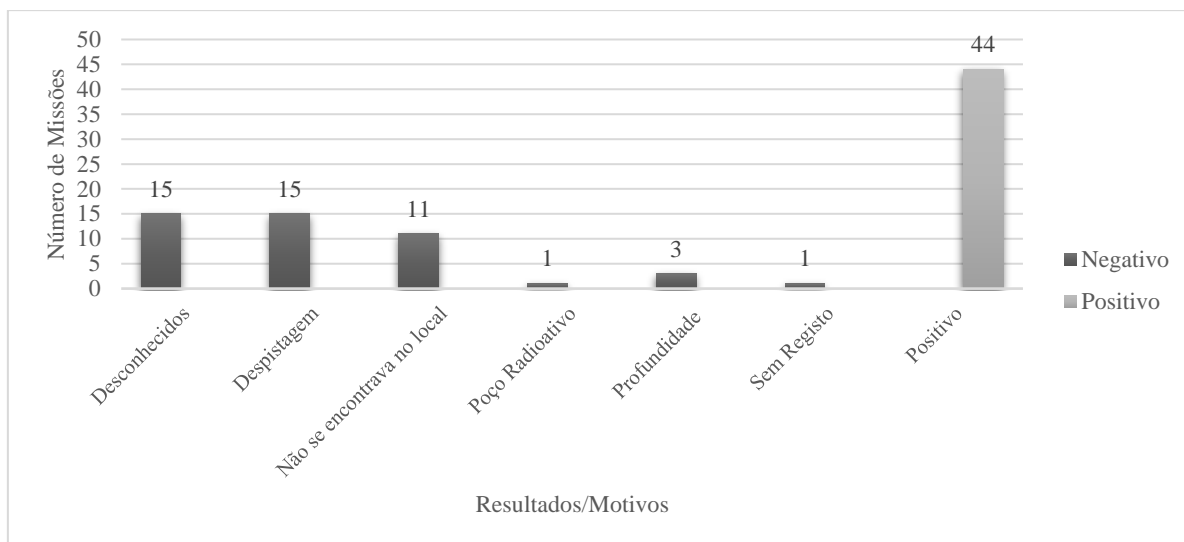


Figura n.º 12 — Resultados/motivos das missões realizadas pela UEOS, no âmbito de IJS

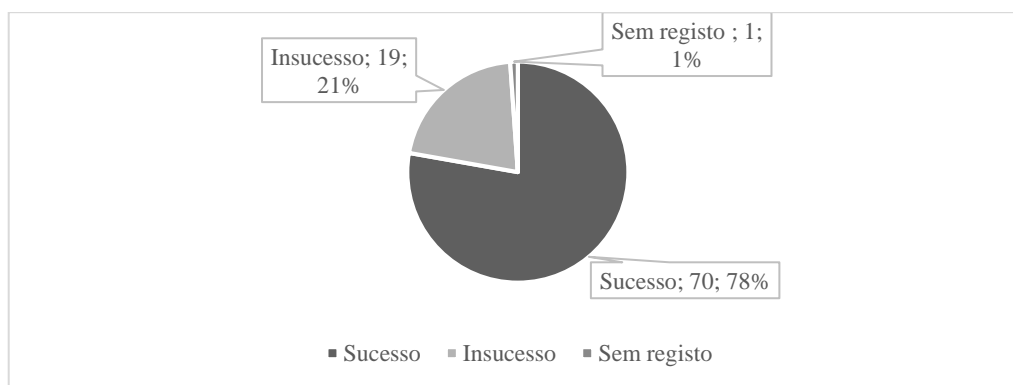


Figura n.º 13 — Sucesso/insucesso das missões da UEOS, no âmbito de IJS

5.2. Análise das entrevistas

Após concluídas as transcrições das entrevistas realizadas aos especialistas e depois de feita uma leitura profunda²¹ das mesmas, procedeu-se à sua análise utilizando a metodologia explanada por Sarmiento (2013).

Começamos então por identificar segmentos de frases nas respostas às questões constituindo-se assim unidades de registo (UR). Após estabelecidas estas UR, associaram-se a estas as unidades de contexto (UC), que são segmentos das respostas em que se inserem as UR. Estas UC permitem compreender o significado das unidades de registo, pois se as

²¹ Leitura Profunda: consiste numa primeira leitura de todas as entrevistas (Leitura vertical), e de seguida uma leitura da resposta da primeira pergunta de todos os entrevistados de seguida a segunda pergunta até chegar à última (Leitura horizontal). (Sarmiento, 2013)

UR não estiverem inseridas num contexto, estas podem não ser interpretadas da melhor forma. Para facilitar a compreensão destas UR elaborou-se a Tabela n.º 10, como consta no Apêndice E. Para relacionar as UR com as UC elaboraram-se as tabelas que constam no Apêndice E. Depois destes procedimentos e para uma melhor sistematização, procedeu-se à construção da Tabela n.º 5, que representam a matriz de análise de conteúdo, que integra as categorias e subcategorias, UR, os entrevistados, as unidades de enumeração²² (UE) e os resultados para cada pergunta. Através da análise das entrevistas e através das tabelas elaboradas fizemos a análise qualitativa categorial. Este estudo efetuou-se através da verificação da presença ou ausência de determinadas características ao longo das entrevistas. Após esta análise procedeu-se aos cálculos que permitiram estabelecer a frequência com que a UR é registada.

Tabela n.º 4 — Codificação das questões aplicadas nas entrevistas

Questões	Formulação das questões
Questão n.º 1A Questão n.º 1B Questão n.º 1C	Considera que as medidas cautelares e de polícia previstas na legislação processual penal em vigor, onde se enquadra a recolha de prova em meio subaquático, satisfaz cabalmente as necessidades da investigação criminal em Portugal? Porquê?
Questão n.º 2A Questão n.º 2B Questão n.º 2C	Alguma vez foi solicitada a sua presença ou de algum militar sob o seu comando, em tribunal no âmbito de inspeção judiciária subaquática no âmbito de uma audiência para justificar algum procedimento de recolha de meios de prova na sequência de uma tentativa de colocar em causa esses procedimentos ou validade do meio de prova?
Questão n.º 3A	De todas as vezes foi solicitada a colaboração da UEOS, a ativação e resposta foi em tempo oportuno?
Questão n.º 3B	De todas as vezes que solicitou a colaboração da UEOS, a ativação e resposta desta foi em tempo oportuno?
Questão n.º 3C Questão n.º 4B	Considera adequadas as capacidades operacionais da UEOS para fazer face às necessidades de investigação criminal? Ou já se deparou com alguma situação em que a UEOS não tivesse capacidade de intervir?
Questão n.º 4A	Considera adequadas as capacidades e os equipamentos da UEOS no âmbito da inspeção judiciária subaquática? Porquê?
Questão n.º 4C Questão n.º 5A Questão n.º 5B	Considera o contributo da UEOS fundamental para a investigação criminal no sentido de coadjuvar as autoridades judiciárias? Em que aspetos?
Questão n.º 5C	Qual é a ligação que existe entre a Direção de Investigação Criminal e a Unidade Especial de Operações Subaquáticas? Existe ligação técnica? Se não, qual deveria haver?
Questão n.º 6A Questão n.º 6B Questão n.º 6C	O que considera que poderia ser melhorado ao nível da padronização de procedimentos de recolha de meios de prova em meio subaquático?
Questão n.º 7A	Considera os atuais meios humanos na UEOS os suficientes e adequados para dar cumprimento à missão da UEOS? Porquê?
Questão n.º 8A	Considera a formação dos militares da UEOS, relativamente a inspeção judiciária subaquática, adequada para cumprir a missão? Porquê?

²² Unidades de enumeração: contam o número de vezes que a UR se repete durante uma entrevista. (Sarmento, 2013)

5.2.1. Análise de Conteúdo das Entrevistas

A Tabela n.º 5 apresenta, sistematizados, os resultados obtidos das respostas das entrevistas.

Tabela n.º 5 — Análise de conteúdo das entrevistas

Cat.	Subcat.	UR	Entrevistados (E)										UE	Res.	
			E1 A	E2 A	E3 A	E4 B	E5 B	E6 B	E7 B	E8 B	E9 C	E10 C			
Questão n.º 1A = Questão n.º 1B = Questão n.º 1C															
Legislação	Legislação atual é suficiente	1.A.1.	X	X	-	X	X	X	X	X	X	X	X	9	9/10 (90%)
	Criação de Legislação Específica	1.A.2.	X	X	X	-	-	-	X			-	-	4	4/10 (40%)
Questão n.º 2A = Questão n.º 2B = Questão n.º 2C															
Recolha de Prova	Não colocar em causa a recolha de prova	2.A.1.	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	7	7/10 (70%)	
	Colocar em causa a recolha de prova	2.A.2.	X	X	X	-	-	-	-	-	-	-	3	3/10 (30%)	
Questão n.º 3A Questão n.º 3B															
Resposta oportuno em tempo		3.A.1.	X	X	X	X	X	X	X	X	NP ²³	NP	8	8/8 (100%)	
Questão n.º 3C = Questão n.º 4B Questão n.º 4A															
Capacidades	Recursos Materiais	4.A.1.	X	X	X	X	X	X	-	X	X	X	9	9/10 (90%)	
	Atividade Operacional	4.A.2.	X	X	X	X	-	X	X	-	X	-	7	7/10 (70%)	
Questão n.º 4C = Questão n.º 5A = Questão n.º 5B															
Contributo para as Autoridades Judiciais	Recolha de Prova em Meio Subaquático	5.A.1.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	10	10/10 (100%)	
	Validade da Recolha da Prova	5.A.2.	X	X	X	X	X	X	X	-	X	X		9/10 (90%)	
Questão n.º 5C Questão n.º 6A = Questão n.º 6B = Questão n.º 6C															
Padronização	Divulgação	6.A.1.	X	X	X	-	X	X	X	X	X	-	8	8/10 (80%)	
	Padronização de	6.A.2.	X	X	X	X	X	X	X	-	X	X	9	9/10 (90%)	

²³ NP – Não foi elaborada nenhuma pergunta neste âmbito ao entrevistado em causa

Procedimentos														
Questão n.º 7A														
Insuficiência de Meios Humanos	7.A.1.	-	X	X	N P	N P	N P	N P	N P	N P	N P	N P	2	2/3 (67%)
Questão n.º 8A														
Formação	Adequada	8.A.1.	X	X	-	N P	N P	N P	N P	N P	N P	N P	2	2/3 (67%)
	Necessidade de Formação	8.A.2.	X	X	X	N P	N P	N P	N P	N P	N P	N P	3	3/3 (100%)

No que diz respeito às respostas obtidas na questão “**Considera que as medidas cautelares e de polícia previstas na legislação processual penal em vigor, onde se enquadra a recolha de prova em meio subaquático, satisfaz cabalmente as necessidades da investigação criminal em Portugal? Porquê?**”. Verifica-se que 9 dos 10 entrevistados salientam que a atual legislação é a suficiente para enquadrar a recolha de prova em meio subaquático, apenas o E3A, que é o atual coordenador da UEOS, refere que a legislação atual não é suficiente, visto que é uma legislação genérica e não existindo um diploma específico para enquadrar a recolha de prova em meio subaquático faz com que se apliquem as mesmas diretrizes que num cenário em terra, criando, por vezes, a indefinição de procedimentos.

Realça-se, ainda, o facto de todos os entrevistados que estiveram no comando da especialidade referirem que, se existisse uma legislação mais específica para este tipo de ambiente, seria mais proveitoso e seria mais fácil de enquadrar a atuação dos militares da UEOS. O E7B refere que se existisse uma legislação específica para este meio seria apenas uma melhoria, não obstante a atual legislação ser suficiente.

Deste modo, verifica-se que o atual enquadramento é suficiente para os militares incluírem /integrarem a recolha de prova em meio subaquático, porém verificamos que os especialistas da área, apesar de a legislação ser suficiente, sentem uma necessidade de ter uma legislação específica apenas para o meio ambiente em questão.

Não existindo essa legislação, verificamos que a legislação explanada no subcapítulo “Medidas Cautelares e de Polícia” é atual e a suficiente para os militares continuarem a sua missão inserida na legislação em vigor.

Relativamente às respostas obtidas na questão “**Alguma vez foi solicitada a sua presença ou de algum militar sob o seu comando, em tribunal no âmbito de inspeção judiciária subaquática no âmbito de uma audiência para justificar algum procedimento de recolha de meios de prova na sequência de uma tentativa de colocar**

em causa esses procedimentos ou validade do meio de prova?”. Verificamos que apenas os especialistas da área referiram que a recolha de prova efetuada pelos militares da UEOS já tinha sido posta em causa em sede de julgamento, contudo ao analisarmos as entrevistas verificamos que os três se referem a uma mesma situação em que o MP convocou o elemento que elaborou o relatório para comparecer em tribunal. Esse mesmo elemento enviou o relatório para o MP e, mais tarde, foi notificado para não comparecer no tribunal. A situação em causa trata-se de um homicídio em que a PJ solicitou a presença da UEOS para recolher uma arma em meio subaquático não tendo sido a mesma recuperada, pelo que também não haveria prova pôr em causa, poderia apenas ser posto em causa o método que foi usado para fazer a busca ao local. Assim, conclui-se que a recolha de prova efetuada pelos militares nunca foi posta em causa até aos atuais dias.

No que concerne às respostas obtidas nas questões **“De todas as vezes que solicitou a colaboração da UEOS, a ativação e resposta desta foi em tempo oportuno?”** e **“De todas as vezes foi solicitada a colaboração da UEOS, a ativação e resposta foi em tempo oportuno?”**. Constatou-se que os 8 entrevistados responderam que a resposta da UEOS é obtida dentro do tempo espectável; é de salientar que o E4B refere que apesar da distância entre Lisboa (local onde a UEOS se encontra sediada) e o Algarve (local para onde o E4B solicita a UEOS), a resposta da UEOS é em tempo oportuno. Assim, verificamos que a capacidade de resposta desta unidade é quase imediata, levando apenas o tempo de ativação da unidade. O procedimento para ativar a unidade é o estabelecido no Anexo B – Ativação da UEOS. Como refere o E1A “no máximo em uma hora estávamos a sair do quartel”.

No que concerne às respostas obtidas nas questões **“Considera adequadas as capacidades operacionais da UEOS para fazer face às necessidades de investigação criminal? Ou já se deparou com alguma situação em que a UEOS não tivesse capacidade de intervir?”** e **“considera adequadas as capacidades e os equipamentos da UEOS no âmbito da inspeção judiciária subaquática? Porquê?”**. Verifica-se que 9 dos 10 entrevistados referem que os meios materiais são os adequados às solicitações que têm sido expostas à unidade. Porém, verifica-se que os entrevistados do bloco A referem que apesar dos equipamentos serem os suficientes, deveriam ter outro tipo de equipamentos para não expor demasiado os militares. Como refere o E1A e o E2A a unidade deveria ter um veículo operado remotamente (ROV) e sonares para não expor os militares. Também os entrevistados do bloco A referem que não têm equipamentos para missões que exijam que os militares mergulhem a profundidades superiores aos 50 metros de profundidade.

Se analisarmos a Figura n.º 12 verificamos que já existiram 3 missões em que os militares não tiveram capacidade de intervir devido à profundidade, sendo que numa das missões tinha-se o conhecimento de que o corpo do indivíduo se encontrava naquele local porque se conseguia identificar através do sonar, mas encontrava-se a uma profundidade de 70 metros. Quanto às outras duas missões, presume-se que as armas se encontravam naquele local, mas não foi possível efetuar as buscas, também devido à profundidade.

Relativamente às capacidades da atividade operacional da unidade, 7 dos 10 entrevistados referem que as capacidades são as adequadas, porém 2 dos entrevistados referem que não têm conhecimento das capacidades da unidade, sendo que esta falta de conhecimento constitui uma lacuna grave no seio da GNR.

No que diz respeito às respostas obtidas na questão **“Considera o contributo da UEOS fundamental para a investigação criminal no sentido de coadjuvar as autoridades judiciárias? Em que aspetos?”**. Verifica-se que a totalidade dos entrevistados refere que esta unidade tem a capacidade de fazer a recolha de prova em meio subaquático visto que os militares que integram esta unidade são OPC e têm formação específica para atuar neste tipo de meio e para fazer a recolha neste tipo de meio. Daí decorre que a recolha efetuada por militares desta unidade seja validada em sede de julgamento, que é referido, também, por todos os entrevistados.

Realçam-se as entrevistas efetuadas aos E2A e ao E7B, que ambos referem que se não for esta unidade a fazer a recolha de prova em meio subaquático, qualquer outro tipo de recolha de prova por outras entidades corre o risco de não ser valorada.

Quanto às respostas obtidas nas questões **“Qual é a ligação que existe entre a Direção de Investigação Criminal e a Unidade Especial de Operações Subaquáticas? Existe ligação técnica? Se não, qual deveria haver?”** e **“O que considera que poderia ser melhorado ao nível da padronização de procedimentos de recolha de meios de prova em meio subaquático?”**. Analisadas as entrevistas, observa-se que a totalidade dos entrevistados refere que deveria existir uma padronização de procedimentos no que concerne à normalização dos procedimentos a efetuar aquando da recolha do meio de prova.

Por outro lado, 8 dos 10 entrevistados referem que deveria haver uma divulgação das capacidades da unidade pelo dispositivo territorial porque muitos dos militares desconhecem as capacidades desta unidade e, principalmente, que esta unidade tem a capacidade de inspeção judiciária subaquática.

Relativamente às respostas obtidas na aplicação da questão **“Considera os atuais meios humanos na UEOS os suficientes e adequados para dar cumprimento à missão**

da UEOS? Porquê?” Verificamos que 2 dos 3 entrevistados referem que os atuais meios humanos não são suficientes para fazer face a duas missões em simultâneo, devido a serem poucos militares e além disso, como refere o E3A, juntam-se fatores como férias, baixas, folgas e outros empenhamentos que não mergulho. O E1A não se pronunciou sobre a questão, devido a estar fora da especialidade deste 2012 e não estar a par da atual situação, refere apenas que tem a sua opinião formada de quando se encontrava no comando da especialidade.

Apesar das limitações referenciadas pelos entrevistados, e comparando com o elencado no subcapítulo 4.5.3., os militares da unidade têm feito um esforço para conseguir responder a todas as solicitações, ficando, por vezes, sobrecarregados.

No que se refere às respostas obtidas na aplicação da questão **“Considera a formação dos militares da UEOS, relativamente a inspeção judiciária subaquática, adequada para cumprir a missão? Porquê?”** Notamos que 2 dos 3 entrevistados referem que a formação que os militares da UEOS possuem é adequada para fazer a recolha dos meios de prova, contudo a totalidade dos entrevistados refere que é necessária mais formação. Da análise das entrevistas, conclui-se que a totalidade dos entrevistados refere que a necessidade de formação está interligada com a necessidade de aproximação entre a DIC da GNR e a UEOS. Como refere o E9C, “A DIC da GNR é a Unidade Orgânica Nuclear, do Comando Operacional, da GNR, responsável pelo canal técnico da atividade de investigação criminal. Neste sentido, toda a atividade de investigação criminal está sob a supervisão técnica da DIC. Logo, todas as Unidades com competências de investigação criminal estão sob ligação técnica à DIC.”, porém, apesar da ligação técnica, os entrevistados consideram que deve haver uma maior aproximação, tanto para haver mais formação como para a validação de procedimentos para ministrar em cursos, como refere o E3A.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Concluídas as partes I e II do trabalho de investigação, introduz-se agora o capítulo das conclusões e recomendações.

Este capítulo tem como objetivo principal responder à pergunta de partida, e para isso, será feita uma revisão crítica dos dados obtidos em todo o trabalho assim como os principais pontos estudados.

Para responder à pergunta de partida, neste capítulo são feitas as verificações das hipóteses e apresentadas as respostas às perguntas derivadas que concorrem diretamente para responder à pergunta de partida. Para finalizar o capítulo, são elencadas diversas limitações ocorridas durante o processo de investigação assim como algumas propostas para futuras investigações.

Verificação das hipóteses

De acordo com Sarmento (2013), para respondermos às PD, as hipóteses carecem de ser verificadas. Após essa avaliação/confirmação, verifica-se que as hipóteses podem ser refutadas ou confirmadas. Sendo que a verificação destas assenta nos procedimentos explanados por Sarmento em que o racional utilizado se encontra elencado no Anexo D. A verificação tem como base os dados obtidos através da análise documental e entrevistas.

Como refere Marconi & Lakatos (2003), o verdadeiro significado e compreensão advém da interpretação e das ilações que se retiram porque dados por si só nada dizem.

Recorrendo ao referencial de Sarmento (2013) a confirmação foi efetuada tendo em conta os seus procedimentos.

Relativamente à H1 **“A atual legislação em vigor é insuficiente para enquadrar a recolha de prova em meio subaquático.”**, considerando os dados obtidos na questão n.º 1, constata-se que a hipótese não foi verificada porque apenas um dos dez entrevistados, ou seja, 10%, referiu que a legislação não é suficiente. Porém, é de salientar que quatro dos dez entrevistados (<50%) referem que deveria existir uma legislação específica para este meio. É ainda de ter em conta que três deles são especialistas na área e sentiram essa necessidade decorrente do seu trabalho operacional.

No nosso entendimento, a legislação atual é suficiente para enquadrar a recolha de prova em meio subaquático. Os procedimentos que são feitos são os mesmos que em

ambiente terrestre, contudo, devido ao meio em que as provas se encontram, são necessários mais meios e mais formação. Se analisarmos o subcapítulo 2.1., notamos que as medidas cautelares e de polícia, presentes no código processo penal, são as suficientes para enquadrar a recolha de prova.

No que tange à H2 **“A recolha de prova efetuada pelos militares da UEOS é constantemente colocada em causa em sede de julgamento.”**, relacionando com os dados obtidos na Figura n.º 7, na Figura n.º 8, na Figura n.º 12 com os dados obtidos na questão n.º 2 apura-se que, das 90 missões realizadas pela UEOS em âmbito de IJS, apenas 44 obtiveram resultados positivos, ou seja, apenas em 44 das missões se recolheram provas suscetíveis de serem presentes em tribunal. Relacionando os dados com as respostas obtidas na questão n.º 2 verifica-se que apenas 1 das 44 recolhas de prova foi posta em causa, representando assim uma taxa 2,3% de recolhas que são postas em causa em sede de julgamento. Desta forma, a H2 não é verificada.

Teremos de ter em conta que este tipo de recolha é relativamente recente em Portugal e, que sendo a legislação atual, é suficiente para enquadrar esta recolha de prova, e como ainda não existem procedimentos específicos tipificados para o modo como se recolhe a prova, esta não é posta em causa. No entanto, com a evolução e aumento deste tipo de recolha, é previsível que as provas comecem a ser postas em causa e que se tenha de criar procedimentos específicos para salvaguardar a cadeia de custódia da prova.

Atendendo à H3 **“A UEOS consegue responder a todas as solicitações em tempo oportuno”**, analisados as respostas obtidas à questão n.º 3A e 3B verifica-se que 8 dos 8 entrevistados, ou seja 100%, afirmaram que a resposta da unidade é dada em tempo oportuno, salientando que o mesmo que decorre no deslocamento desde a sede da unidade ao local da missão não afeta a missão e que a ativação da unidade também é bastante eficiente. Assim sendo, a H3 verifica-se totalmente. Porém, analisando a questão n.º 7A, verifica-se que 2 dos 3 entrevistados, ou seja 67%, refere que há insuficiência de meios humanos o que pode levar a uma falta de resposta da unidade no caso de existirem duas missões em simultâneo, como refere o E3A.

Na nossa opinião, os meios humanos são insuficientes, o facto de apenas existirem 12 elementos nesta unidade pode não conferir capacidade de resposta. No mínimo são necessários dois militares a operar no meio subaquático e um militar a coordenar a operação. Não obstante, os militares não podem fazer mergulhos sucessivos nem podem exceder determinado tempo de mergulho devido às doenças que daí decorrem, e sabendo que as buscas neste tipo de ambiente, normalmente, demoram mais tempo do que as buscas em

ambiente terrestre, daí decorre que por vezes a parelha de mergulhadores não encontra as provas num primeiro mergulho, o que faz com que tenham de mergulhar vezes sucessivas. Sabendo que os mergulhadores não podem mergulhar vezes sucessivas, consoante as profundidades e tempo de mergulho, e sabendo que a missão tem de ser cumprida é necessário existirem mais mergulhadores para continuarem a missão. Consequentemente, no mínimo, para cada missão deverão ir seis mergulhadores, o que representa 50% dos meios humanos da unidade, e que, por vezes, não são suficientes para completar a missão.

Os restantes membros da unidade poderão estar de folga, férias, dispensados ou de baixa médica, o que compromete a capacidade de resposta da unidade. Se a estes fatores considerarmos que a unidade, num determinado dia, já foi empenhada, não tem capacidade de resposta para outra solicitação no mesmo dia. Se considerarmos que a unidade é empenhada no norte de Portugal e que se deslocam para a missão 5 militares, e se for solicitada, em simultâneo para outra missão, esta, mesmo que tenha meios humanos, não tem meios que permitam a deslocação dos mesmos, comprometendo assim a missão. Destarte, a unidade deveria ter mais meios humanos e meios de transporte para a capacidade da unidade não ser comprometida.

Considerando a H4 “**A UEOS tem as suas atuações padronizadas**”, e verificadas as respostas obtidas às questões n.º 5C, 6A, 6B e 6C percebemos que a totalidade dos entrevistados considera que deveria existir uma uniformização de procedimentos para que a prova possa ser analisada pelo laboratório de criminalística da GNR, assim como pelo laboratório de polícia criminal. Também 8 dos 10 entrevistados referem que deveria existir uma divulgação da unidade pelo dispositivo territorial e principalmente a divulgação das suas capacidades, mais precisamente da sua capacidade de recolha de prova em meio subaquático. Desta forma a H4 verifica-se totalmente.

Na nossa opinião, a uniformização de procedimentos é essencial e deveria ser criado um manual, dentro da GNR, com os procedimentos a efetuar nas recolhas de prova neste tipo de meio, tal como existe para o meio terrestre, ficando os militares desta unidade obrigados a cumprir o estipulado no manual. Desta forma, minimiza-se o risco de as provas serem postas em causa em sede de julgamento, e caso sejam colocadas em causa pode-se justificar com os procedimentos estipulados e normalizados, complementando assim a legislação geral prevista no código processo penal.

Também seria fundamental a GNR implementar *plastrons* nos cursos de formação de guardas, de sargentos e de oficiais, de modo a que esta valência da GNR seja divulgada por todo o dispositivo contribuindo para, no futuro, esta unidade ser mais solicitada

salvaguardando possíveis meios de prova. Esta implementação não dispensa de uma divulgação através do CO por todo o dispositivo.

No que respeita à H5 **“A formação dos militares da UEOS é adequada para a missão que desempenham.”**, considerando os dados obtidos na questão n.º 8, que apenas foi colocada aos entrevistados do bloco A, verifica-se que dois dos três entrevistados (67%) refere que a formação dos militares é adequada para o cumprimento da missão, contudo, a totalidade dos entrevistados refere que existe uma necessidade de formação contínua. Assim conclui-se que a H5 é parcialmente verificada.

Sendo que os militares da UEOS trabalham numa área específica da IC, na nossa opinião, seria fundamental que os mesmos fossem sujeitos ao curso de investigação criminal, assim como a cursos relacionados com o meio aquático, como por exemplo, curso de fotografia subaquática, curso de fluabilidade perfeita, curso de mergulho com visibilidade reduzida, entre outros. O curso de IC iria complementar a formação dos militares da UEOS permitindo que estes não tenham apenas a visão da recolha de prova, mas sim de todo o processo que envolve a recolha de prova facilitando a coordenação entre todos os membros que estão inseridos ao longo do processo.

No que respeita à H6 **“Os meios de que a UEOS dispõe são adequados para a IJS”**, e analisando as respostas às questões n.º 3C, 4B e 4A, verificamos que 9 dos 10 entrevistados, ou seja (90%), referem que os meios que a UEOS dispõe são os adequados para a missão de IJS. O entrevistado que não refere que os meios são adequados afirma que não tem conhecimento para responder a essa questão. Deste modo a H6 verifica-se.

Na nossa opinião, os atuais meios não são suficientes para a IJS, porque existindo falta de meios humanos têm de existir meios que possibilitem que os militares só se exponham quando é necessário, reduzindo assim o número de mergulhos e o tempo de mergulho efetuado pelos militares e reduzindo a possibilidade de doença derivada dos mergulhos sucessivos. A existência de determinados meios facilita o trabalho dos militares, porque além de não se exporem tanto, também reduzem o tempo de busca pelos objetos, na maioria dos casos.

Atendendo à H7 **“A recolha de prova neste tipo de meio, é uma mais-valia para as autoridades judiciárias porque fornecem mais elementos de prova para o inquérito.”**, verificados os dados obtidos na questão n.º 4C, 5A e 5B, constata-se que a totalidade dos entrevistados refere que a recolha de prova feita pelos militares da UEOS é um contributo para as autoridades judiciárias porque essas recolhas são valoradas em tribunal, constituindo assim elementos de prova, assim sendo a H7 fica totalmente verificada.

Do nosso ponto de vista, além dos meios de prova serem valorados, este tipo de recolha é mais um instrumento que auxilia as autoridades judiciárias contribuindo para baixar o número de crimes que se arquivam devido à falta de provas, porém é necessário que as autoridades judiciárias tenham conhecimento das capacidades desta unidade, como foi referido na H4.

Respostas às perguntas derivadas

Após a revisão de literatura e a análise dos dados e das entrevistas, estudaram-se as hipóteses. Relacionando agora todos estes fatores estamos em condições de responder às perguntas derivadas colocadas no início da investigação.

No que concerne à PD1 “**A legislação prevista para a recolha de prova em meio subaquático é adequada?**”, ambas as hipóteses que foram levantadas e relacionadas com esta questão não foram verificadas.

Na legislação atual em vigor, em Portugal, podemos verificar que, no CPP, vêm previstas as medidas cautelares e de polícia, que são medidas que os OPC têm de tomar para assegurar os meios de prova sempre que tiverem notícia de um crime. Os OPC estão limitados na sua atuação, neste âmbito, por estas medidas, pois trata-se de garantir uma competência que lhes permite uma primeira intervenção de carácter excepcional. É de salientar que estas medidas são provisórias, antecipadoras e preparatórias da posterior intervenção judiciária.

Sendo que nas missões realizadas pela UEOS, no âmbito da IJS, já foram recolhidos diversos elementos que, posteriormente, vieram a ser integrados nos respetivos processos, e sabendo que essas evidências, na sua maioria, não foram colocadas em causa em sede de julgamento porque foram valoradas pelo MP e obtidas segundo as medidas cautelares e de polícia.

Em suma, a UEOS, no âmbito de missões de recolha de prova em meio subaquático, atua de acordo com o atual CPP sendo que a legislação atual é suficiente para esta unidade continuar a exercer a sua missão, não dispensando de ser necessário existir procedimentos padronizados.

Atendendo à PD2 “**A estrutura da UEOS é adequada para desempenhar as operações no âmbito de IJS?**”, verificamos que as hipóteses levantadas, H3 e H4, ambas foram totalmente verificadas.

A UEOS é uma especialidade do GIPS que está inserido na UI, deste modo para ativar esta unidade o procedimento está estipulado dentro da GNR. Após a sua ativação a UEOS tem um tempo de resposta até uma hora, no máximo, como refere o E2A.

Esta unidade não tem definida uma estrutura em quadro orgânico, porém a estrutura implementada tem dado resposta a todas as missões que lhe são solicitadas, apesar dos poucos meios e dos poucos militares que se encontram a desempenhar funções operacionais na unidade. No entanto, verifica-se que se a unidade for solicitada para duas missões em simultâneo, provavelmente, já não tem capacidade de resposta.

Os resultados operacionais no âmbito da IJS espelham o serviço desta unidade. Esta unidade, desde a sua criação, já foi solicitada para 90 missões neste âmbito, sendo que colaborou com diversas entidades, nunca deixando qualquer missão por executar.

Assim, a estrutura atual da unidade, apesar de ter conseguido fazer face a todas as missões não é a adequada, carecendo de uma estrutura em quadro orgânico e carecendo de meios materiais e de meios humanos porque em caso de existirem duas missões em simultâneo a capacidade de resposta da unidade será posta em causa.

No que respeita à PD3 **“A UEOS dispõe de meios e formação necessária para a IJS?”**, a H5 foi parcialmente verificada, e a H6 foi verificada.

Os militares aquando da entrada para a especialidade são submetidos a diversos testes em que têm de passar em todos eles. A formação destes militares engloba uma parte de recolha de prova em meio subaquático, que é uma grande parte do curso de entrada para esta unidade. Contudo, os militares, devido ao meio onde desempenham as suas funções, deveriam frequentar mais cursos aprimorando as suas técnicas. Um dos cursos que deveriam frequentar era o curso de IC ministrado pela DIC da GNR, além de muitos outros cursos ministrados para este tipo de meio. O curso de fotografia subaquática, o curso de fluabilidade perfeita, o curso de mergulho com visibilidade reduzida são cursos que os militares deveriam frequentar, complementando assim a sua formação.

Esta unidade dispõe de diversos meios que permitem a deslocação dos militares e equipamentos para as missões, assim como os que são necessários para levar a cabo a missão. Relativamente aos meios que permitem a deslocação, esses são os necessários e adequados para uma missão, contudo, como já foi referido, se for necessário empenhar a unidade em duas missões, estes já não são suficientes. Relativamente aos meios para efetuarem a missão, apesar dos existentes terem sido suficientes até ao momento, para fazer face às situações expostas, existem ainda diversos que podem ser obtidos pela GNR para não expor tantos os militares e para tornar os procedimentos mais eficientes e com uma taxa de sucesso maior.

Analisando os dados verificamos que existiram missões que não tiveram sucesso devido à falta de meios desta unidade, apesar de serem uma minoria de missões seria importante essas missões terem tido sucesso também.

Resumindo, a formação dos militares é adequada, contudo poderão ter mais formação aumentando assim o leque de experiência dos militares e capacitando os mesmos com formação na área que, posteriormente, poderá ser útil. Relativamente aos meios, os atuais são adequados para resolver a maioria das missões, mas se o objetivo for resolver todas as missões será necessário investir em mais equipamento para a unidade.

Por fim, a PD4 **“A recolha de prova em meio subaquático coadjuva as autoridades judiciárias?”**, a H7 verificou-se na totalidade.

Sendo que os militares da UEOS são militares da GNR e encontram-se a desempenhar missões operacionais, por inerência estes são OPC.

Sendo a UEOS a única unidade na GNR com capacidade para fazer a recolha de prova em meio subaquático e, sendo que, os militares têm formação adequada para executar este tipo de missões, então a recolha de prova feita por estes militares equipara-se à recolha de prova feita pelos militares do NAT. Deste modo, a recolha de prova feita pelos militares da UEOS pode ser valorada em sede julgamento e constituir assim elemento de prova, contribuindo para a acusação ou para o arquivamento do processo.

Resumindo, as recolhas de prova feita pelos militares desta unidade coadjuvam as autoridades judiciárias, além de serem os únicos que tem capacidade para recolher as provas neste tipo de meio, também mantém a cadeia de custódia da prova valorando os meios de prova.

Resposta à pergunta de partida

Após a conclusão da análise dos resultados e concluídas as etapas do trabalho de investigação teremos agora de responder à pergunta estipulada no início da investigação, a PP **“Qual a importância da recolha de prova em meio subaquático para GNR?”**.

Em primeiro lugar é de referir que antes da criação desta unidade na GNR, em 2008, não existia nenhuma entidade, em Portugal, que fizesse recolha de prova neste tipo de meio, sendo que qualquer prova que fosse recolhida no mesmo, não serviria como elemento de prova em sede de julgamento, ficando, por vezes, crimes por resolver ou criminosos por condenar.

A atividade desta unidade tem vindo a aumentar desde a sua criação, em 2008, potenciando a imagem da GNR, contando assim com mais uma especialidade no amplo espectro de missão da GNR. Verificamos, através da Figura n.º 4, que a UEOS tem vindo a aumentar o seu empenhamento em território nacional, apesar de muitas missões não serem no âmbito de investigação criminal. Apuramos também, através da Figura n.º 5 que os Comandos Territoriais têm poucas solicitações, não por não existirem missões neste âmbito, mas porque as capacidades da UEOS ainda não estarem muito divulgadas, como se pode constatar através da análise das entrevistas, conclui-se também que, para além dos Comandos Territoriais, existem inúmeras entidades externas que solicitam a colaboração da UEOS.

Em território nacional, a UEOS tem competências específicas de recolha de prova em meio subaquático, coadjuvando as autoridades judiciais neste tipo de meio.

Assim, na nossa opinião, em primeiro lugar e com alguma urgência, a GNR deveria divulgar todas as capacidades da unidade junto dos Comandos Territoriais e junto do MP para que se obtenham mais resultados neste âmbito, porém é necessário ter em conta que com um aumento de empenhamento da unidade esta necessita de mais recursos materiais e de mais recursos humanos.

Face ao exposto verificamos que recolha de prova em ambiente subaquático não é fundamental apenas para a GNR, é fundamental para todas as entidades que têm competências no âmbito de investigação criminal e para Portugal. No entanto, além da divulgação das capacidades da UEOS, é necessário existir uma formação contínua dos militares e existirem mais militares nesta unidade para uma constante evolução e melhoramento das capacidades da unidade mantendo esta unidade na vanguarda.

Em suma, na nossa opinião, esta é uma capacidade que a GNR criou, no território português, e que é fundamental para o país. Logo, a GNR deveria desenvolver e divulgar esta capacidade de modo a obter resultados mais eficazes e de modo a obter um maior impacto junto da população, ficando assim a população consciente de que a GNR dispõe de meios para colaborar na condenação dos criminosos. Eliminando uma potencial lacuna da investigação criminal.

Confirmação dos objetivos da investigação

O objetivo geral da presente investigação: “**Analisar a importância da recolha de prova em meio subaquático na GNR**”, foi cumprido. Através da revisão da literatura,

enquadramento legislativo, análise de conteúdo das entrevistas e análise de dados. Que permitiram validar as H, responder às quatro PD e à PP.

O OE1: “**Analisar a legislação em vigor no âmbito de recolha de prova em meio subaquático.**”. foi alcançado como foi possível analisar pelos subcapítulos (1.2., 2.1., 2.4.) e pela análise de conteúdo das questões n.º 1A, 1B, 1C, 2A, 2B E 2C.

O OE2: “**Caracterizar a estrutura da UEOS e o seu enquadramento jurídico na GNR.**”, foi atingido como foi possível analisar pelos subcapítulos (1.4., 3.1., 3.2., 3.4.) e pela análise das questões n.º 3A, 3B, 5C, 6A, 6B, 6C e 7A.

O OE3: “**Caracterizar os meios da UEOS e a formação dos seus militares.**”, foi atingido como foi possível analisar pelos subcapítulos (3.3. e 3.5.), pela análise das questões n.º 3C, 4A, 4B e 8A e pela análise dos dados obtidos na UEOS.

Por último, o OE4: “**Analisar de que modo a recolha de prova em meio subaquático coadjuva as autoridades judiciárias.**”, foi validado pelos subcapítulos (2.2., 2.3., e 2.4.). e pela análise das questões n.º 4C, 5A e 5B, e ainda pelos dados obtidos na UEOS.

Limitações da investigação

A Polícia Judiciária, como corpo superior de polícia criminal, não nos forneceu os dados oficiais relativos às para fornecer os dados acerca das solicitações feitas à UEOS da GNR, pesa embora, segundo fontes informais, não existirem bases de dados com capacidades para facultar esses dados. Não sendo possível a obtenção destes dados, também não foi possível saber as unidades que solicitaram a colaboração da UEOS, nem os respetivos chefes para posteriores entrevistas, não tendo sido efetuadas entrevistas a esta entidade.

Investigações futuras

Para futuras investigações, sugere-se o estudo acerca da possível competência reservada da GNR no âmbito de recolha de prova em meio subaquático. Área em que, no território português, a GNR foi pioneira e que já existe interesse, por parte de outras entidades, em adquirir esta formação.

Propõe-se igualmente um estudo da colaboração da UEOS com as diversas áreas que o GIPS integra.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros e artigos

Almeida, C. A. S. de. (2006). *Medidas Cautelares e de Policia do Processo Penal em Direito Comparado (1.ª)*. Coimbra: ALMEDINA.

Becker, R. F. (2000). Myths of Underwater Recovery Operations. *FBI Law Enforcement Bulletin*, 69(9), 1–5.

Becker, R. F. (2005). *Criminal Investigation (2.ª ed)*. London: Jones and Barlett Publishers.

Braga, F. (1953). *Guia de Investigação Criminal*. Porto: Empresa Industrial Gráfica do Porto.

Cunha, D. da. (1993). *O Ministério Público e os Órgãos de Policia Criminal no novo Código de Processo Penal*. Porto.

dos Santos, L., Monteiro, F., Lima, M., da Silva, N., da Silva, J., & Afonso, C. (2014). *Orientações Metodológicas para a elaboração de Trabalhos de Investigação*, 170.

Dutelle, A. W. (2011). *An Introduction to Crime Scene Investigation*. London: Jones and Barlett Publishers.

Fortin, M.-F. (2006). *Fundamentos e Etapas do Processo de Investigação*. Loures: Lusodidacta.

Freixo, M. (2011). *Metodologia Científica: Fundamentos, Métodos e Técnicas. (3.ª ed.)*. Lisboa: Instituto Piaget.

Gonçalves, M. (1999). *Código de Processo Penal Anotado (10.ª Edição)*. Coimbra: ALMEDINA.

Grossman, D., & Christensen, L. W. (2007). *On Combat: The psychology and Physiology of Deadly Conflict in War and in Peace (2.ª ed.)*. Londres: PPCT Research Publications.

Gülekçi, Y., Zorlu, T., Kulusayin, M. Ö., Cengiz, S., & Yükselöglu, E. H. (2014). Evaluation of Fingerprints Obtained from Underwater Crime Scene Investigation. *Jornal Turco de Estudos de Polícia*, 16(1), 43–62.

Jesus, F. M. de. (2011). *Os Meios de Obtenção da Prova em Processo Penal*. Coimbra: Almedina.

José Braz. (2013). *Investigação Criminal A organização, o método e a prova os desafios da nova criminalidade* (3.^a). Coimbra: ALMEDINA.

Kelley, T. B., Nute, H. D., Zinszer, M. A., Feulner, M., Stanton, G., Charlton, J. W., ... McDonald, K. (2003). *Underwater Crime Scene Investigation: A Guide for Law Enforcement* (1.ª ed.). Cidade do Panamá: Best Publishing Company.

Marconi, M., & Lakatos, E. (2003). *Fundamentos de metodologia científica*. Editora Atlas S. A. (5ª ed.). São Paulo: Atlas. <http://doi.org/10.1590/S1517-97022003000100005>

Miles, M. B., & Huberman, A. M. (1994). *Qualitative Data Analysis* (2.^a ed.). California: Sage Publications.

Palma, M., Dias, A., Mendes, P. de S., & Almeida, C. (2014). *Direito da Investigação Criminal e da Prova*. Coimbra: Almedina.

Quivy, R., & Campenhout, L. (2013). *Manual de Investigação em Ciências Sociais* (6ª ed.). Lisboa: Gradiva.

Sarmento, M. (2013). *Metodologia Científica para a elaboração, escrita e apresentação de teses*. (U. L. Editora, Ed.) (1.^a ed.). Lisboa.

Soares, P. (2014). *Meios de Obtenção de Prova no Âmbito das Medidas Cautelares e de Polícia*. Coimbra: ALMEDINA.

Sousa, M. J., & Baptista, C. S. (2011). *Como Fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios* (5.^a ed.). Lisboa: PACTOR - Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.

Valente, M. M. G. (2006). *Regime Jurídico da Investigação Criminal - Comentado e Anotado* (3.^a). Coimbra: ALMEDINA.

Outros documentos publicados

Academia Militar [AM]. (2015). *Normas de Execução Permanente (NEP) n.º 520/4.^a de 11 de maio*. Direção de Ensino.

Assembleia da República [AR]. (2007). *Lei n.º 63/2007 de 6 de novembro: Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana*. Lisboa: Diário da República, 1.^a Série, n.º 213.

Assembleia da República [AR]. (2008a). *Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto: Lei de Organização da Investigação Criminal*. Lisboa: Diário da República, 1.^a Série, n.º 165.

Assembleia da República [AR]. (2008b). *Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto: Aprova a Lei de Segurança Interna*. Lisboa: Diário da República, 1.^a Série, n.º 167.

Assembleia da República [AR]. (2008c). Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro: Lei da pesca nas águas interiores. Lisboa: Diário da República, 1.ª Série, n.º 33.

Assembleia da República [AR]. (2014). Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro: Aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional. Lisboa: Diário da República, 1.ª Série, n.º 167.

Guarda Nacional Republicana. (2014a). IC - Criminalística - Procedimentos Técnicos na Gestão do Local do Crime. Lisboa: Guarda Nacional Republicana.

Guarda Nacional Republicana. (2014b). Pela Lei e Pela Grei, Proteção e Socorro. Trimestral.

Guarda Nacional Republicana. (2016). Manual de Investigação Criminal. Queluz: Escola da Guarda.

INFOPEDIA. (sem data-a). Definição ou significado de criminal no Dicionário Infopédia da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico. Obtido 14 de Fevereiro de 2017, de <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/criminal>

INFOPEDIA. (sem data-b). Definição ou significado de investigação no Dicionário Infopédia da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico. Obtido 14 de Fevereiro de 2017, de <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/investigação>

INFOPEDIA. (sem data-c). Definição ou significado de investigador no Dicionário Infopédia da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico. Obtido 7 de Março de 2017, de <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/investigador>

Martinho, J. S. (2013). Investigação Criminal Subaquática, uma Nova Perspectiva da Investigação Criminal. Universidade Nova de Lisboa, Portugal.

Memorando de Cooperação entre GNR e Guardia Civil. (2009). Lisboa.

Moreira, R. M. T. D. (2013). A importância da Custódia de Prova em meio subaquático. Universidade Fernando Pessoa.

Morgado, C., Caleiras, J., & Barreto, L. (2012). Inspeção Judiciária Subaquática da GNR no Sistema de Investigação Criminal. Instituto de Estudos Superiores Militares.

Polícia Judiciária. (2009). Inspeção Judiciária - Manual de Procedimentos. Lisboa: Polícia Judiciária.

APÊNDICES

APÊNDICE A — (ESTRUTURA DO TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO)

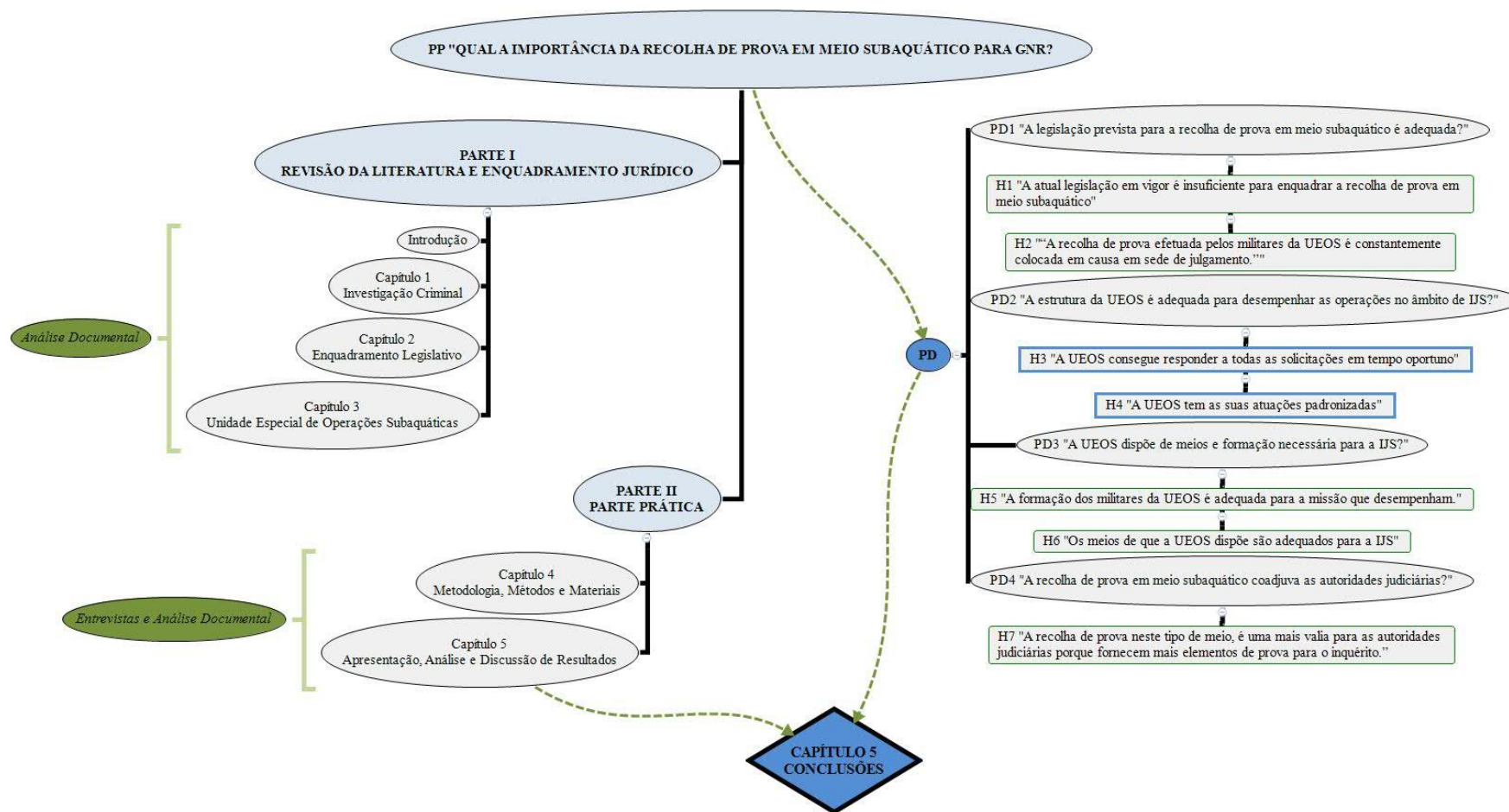


Figura n.º 14 — Estrutura do trabalho de investigação

Tabela n.º 6 — Estrutura do trabalho de investigação

Objetivos	Perguntas da Investigação	Revisão da Literatura e Enquadramento Jurídico (Subcapítulos)	Obtenção de Dados
(OG) Analisar a importância da recolha de prova em meio subaquático na GNR.	PP – Qual a importância da recolha de prova em meio subaquático para a GNR?		Entrevistas e Dados UEOS
(OE1) Analisar a legislação em vigor no âmbito de recolha de prova em meio subaquático.	PD1 – A legislação prevista para a recolha de prova em meio subaquático é adequada?	1.2. 2.1. 2.4.	Questão n.º 1A Questão n.º 1B Questão n.º 1C Questão n.º 2A Questão n.º 2B Questão n.º 2C
(OE2) Caracterizar a estrutura da UEOS e o seu enquadramento jurídico na GNR	PD2 – A estrutura da UEOS é adequada para desempenhar as operações no âmbito de IJS?	1.4. 3.1. 3.2. 3.4.	Questão n.º 3A Questão n.º 3B Questão n.º 5C Questão n.º 6A Questão n.º 6B Questão n.º 6C Questão n.º 7A Dados UEOS
(OE3) Caracterizar os meios da UEOS e a formação dos seus militares.	PD3 – A UEOS dispõe de meios e formação necessária para a IJS?	3.3. 3.5.	Questão n.º 3C Questão n.º 4A Questão n.º 4B Questão n.º 8A Dados UEOS
(OE4) Analisar de que modo a recolha de prova em meio subaquático coadjuva as autoridades judiciárias.	PD4 – A recolha de prova em meio subaquático coadjuva as autoridades judiciárias?	2.2. 2.3. 2.4.	Questão n.º 4C Questão n.º 5A Questão n.º 5B Dados UEOS

Tabela n.º 7 — Sistematização das perguntas de investigação

PP — Qual a importância da recolha de prova em meio subaquático para a GNR?

PD1 — A legislação prevista para a recolha de prova em meio subaquático é adequada?	H1 — A atual legislação em vigor é insuficiente para enquadrar a recolha de prova em meio subaquático.
	H2 — A recolha de prova efetuada pelos militares da UEOS é constantemente colocada em causa em sede de julgamento.
PD2 — A estrutura da UEOS é adequada para desempenhar as operações no âmbito de IJS?	H3 — A UEOS consegue responder a todas as solicitações em tempo oportuno
	H4 - A UEOS tem as suas atuações padronizadas
PD3 — A UEOS dispõe de meios e formação necessária para a IJS?	H5 — A formação dos militares da UEOS é adequada para a missão que desempenham.
	H6 — Os meios de que a UEOS dispõe são adequados para a IJS
PD4 — A recolha de prova em meio subaquático coadjuva as autoridades judiciárias?	H7 — A recolha de prova neste tipo de meio, é uma mais-valia para as autoridades judiciárias porque fornecem mais elementos de prova para o inquérito.

APÊNDICE B — (CARTA DE APRESENTAÇÃO)



ACADEMIA MILITAR

Trabalho de Investigação Aplicada

Investigação Criminal Subaquática na GNR

- Recolha de prova em meio subaquático -

Carta de apresentação

Autor: Aspirante GNR Infantaria Miguel Ângelo da Silva Mendes

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Capitão GNR Infantaria Nelson Garcia Jacinto

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, maio de 2017

CARTA DE APRESENTAÇÃO

No âmbito do Curso de Mestrado Integrado em Ciências Militares na especialidade de Segurança, ministrado na Academia Militar, deve ser realizado um Trabalho de Investigação Aplicada, de acordo com a NEP n.º 520/4.^a, de 11MAI15, da Academia Militar. Desta forma, o nosso TIA tem como objetivo geral a análise do modelo atualmente implantado na GNR, no que concerne ao empenhamento operacional da Unidade Especial de Operações Subaquáticas, do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Unidade de Intervenção, em situações operacionais em que seja necessária uma atuação da GNR em meio subaquático, nomeadamente em reforço das Unidades Territoriais e das Entidades Externas que solicitam a colaboração da mesma.

Como tal, para a prossecução da nossa investigação torna-se essencial realização de entrevistas com vista à recolha de informações, bem como ao esclarecimento de questões decorrentes da investigação, subordinada ao tema: “Investigação Criminal Subaquática na Guarda Nacional Republicana”.

Esta investigação tem como objetivo principal compreender qual a importância deste tipo de investigação, e a forma como esta se insere no enquadramento legal.

A seleção dos entrevistados teve por base a cadeia de comando da Unidade Especial de Operações Subaquáticas, os chefes das SIIC dos cinco Comandos Territoriais com mais solicitações e os oficiais da DIC referentes à criminalística de forma a recolher informações de diversos especialistas acerca da matéria em estudo.

Deste modo, solicito a V. Ex.^a que me conceda uma entrevista, tendo em conta que o seu contributo será preponderante para que se atinjam os objetivos propostos na investigação.

Antecipadamente grato pela atenção dispensada,

Miguel Ângelo da Silva Mendes
Aspirante GNR Infantaria

APÊNDICE C — (GUIÃO DE ENTREVISTA)



ACADEMIA MILITAR

Trabalho de Investigação Aplicada

Investigação Criminal Subaquática na GNR — Recolha de prova em meio subaquático —

Inquérito por Entrevista



Autor: Aspirante GNR Infantaria Miguel Ângelo da Silva Mendes

Orientador: Professor Doutor José Fontes

Coorientador: Capitão GNR Infantaria Nelson Garcia Jacinto

Relatório Científico Final do Trabalho de Investigação Aplicada

Lisboa, maio de 2017

	GUIÃO DE ENTREVISTA Investigação Criminal Subaquática na Guarda Nacional Republicana	
1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) ENTREVISTADO(A)		
Nome: Organização/Órgão: Departamento/Serviço: Cargo/Posto: Função:	Idade: Habilitações literárias: Local: Data-Hora (início/fim):	
2. ENTREVISTA		
<p>É de salientar que as suas respostas serão uma mais valia para a investigação, servindo como suporte para o tratamento de informação, pelo que se revela uma mais valia que sejam o mais completas possíveis. Se pretender a análise prévia das respostas, estas serão lhe enviadas por correio eletrónico para sua apreciação, de modo a salvaguardar os interesses de V. Ex.^a. Assim que o trabalho final for aprovado também lhe será facultado na íntegra. Obrigado pela sua colaboração.</p> <p>Considera que as medidas cautelares e de polícia previstas na legislação processual penal em vigor, onde se enquadra a recolha de prova em meio subaquático, satisfaz cabalmente as necessidades da investigação criminal em Portugal? Porquê? (1A = 1B = 1C)</p> <p>Resposta:</p> <p>Alguma vez foi solicitada a sua presença ou a presença de algum militar seu, em tribunal no âmbito de inspeção judiciária subaquática no âmbito de uma audiência para justificar algum procedimento de recolha de meios de prova na sequência de uma tentativa de colocar em causa esses procedimentos ou validade do meio de prova? (2A = 2B = 2C)</p> <p>Resposta:</p> <p>De todas as vezes foi solicitada a colaboração da UEOS, a ativação e resposta foi em tempo oportuno? (3A)</p> <p>Resposta:</p>		

De todas as vezes que solicitou a colaboração da UEOS, a ativação e resposta desta foi em tempo oportuno? (3B)

Resposta:

Considera adequadas as capacidades e os equipamentos da UEOS no âmbito da inspeção judiciária subaquática? Porquê? (4A)

Resposta:

Considera adequadas as capacidades operacionais da UEOS para fazer face às necessidades de investigação criminal? Ou já se deparou com alguma situação em que a UEOS não tivesse capacidade de intervir? (4B = 3C)

Resposta:

Considera o contributo da UEOS fundamental para a investigação criminal no sentido de coadjuvar as autoridades judiciárias? Em que aspetos? (5A = 5B = 4C)

Resposta:

Qual é a ligação que existe entre a Direção de Investigação Criminal e a Unidade Especial de Operações Subaquáticas? Existe ligação técnica? Se não, qual deveria haver? (5C)

Resposta:

O que considera que poderia ser melhorado ao nível da padronização de procedimentos de recolha de meios de prova em meio subaquático? (6A = 6B = 6C)

Resposta:

Considera os atuais meios humanos na UEOS os suficientes e adequados para dar cumprimento à missão da UEOS? Porquê? (7A)

Resposta:

Considera a formação dos militares da UEOS, relativamente a inspeção judiciária subaquática, adequada para cumprir a missão? Porquê? (8A)

Resposta:

APÊNDICE D — (CARACTERIZAÇÃO DOS ENTREVISTADOS)

Tabela n.º 8 — Caracterização dos entrevistados

N.º	Entrevistado		Nome	Dia	Hora	Local	Modo
	Posto	Função					
E1A	Major	Curso de Estado Maior	Martinho	13 de abril	15h00min	Universidade Lusófona	Presencial
E2A	Capitão	Comandante da 5ª Comp. GIPS	Antunes	6 de abril	10h00min	Escola da Guarda - Queluz	VTC
E3A	Sargento-Ajudante	Comandante da UEOS	Carvalho	10 de abril	10h00min	GIPS/UEOS	Presencial
E4B	Tenente-Coronel	Chefe da SIIC do CTer Faro	Sequeira	5 de abril	10h00min	Escola da Guarda - Queluz	VTC
E5B	Tenente-Coronel	Chefe da SIIC do CTer Santarém	Silva	11 de abril	17h30min	Escola da Guarda - Queluz	VTC
E6B	Tenente-Coronel	Chefe da SIIC do CTer Porto	Magalhães	17 de abril	10h00min	Escola da Guarda - Queluz	VTC
E7B	Major	Chefe da SIIC do CTer Lisboa	Botas	5 de abril	15h00min	Comando Territorial de Lisboa	Presencial
E8B	Major	Chefe da SIIC do CTer Évora	Pinto	22 de abril		Escola da Guarda - Queluz	VTC
E9C	Tenente-Coronel	Chefe da Divisão de Criminalística da DIC	Leal	11 de abril	11h30min	Escola da Guarda - Queluz	Presencial
E10C	Major	Adjunto do Chefe da Divisão de Criminalística da DIC	Lopes	12 de abril	15h00min	Divisão de Investigação Criminal – Alcabideche	Presencial

Tabela n.º 9 — Relação entre perguntas do guião de entrevista e entrevistados

Perguntas Entrevistados	Q1A Q2A Q3A Q4A Q5A Q6A Q7A Q8A	Q1B Q2B Q3B Q4B Q5B Q6B	Q1C Q2C Q3C Q4C Q5C Q6C
E1A	X	-	-
E2A	X	-	-
E3A	X	-	-
E4B	-	X	-
E5B	-	X	-
E6B	-	X	-
E7B	-	X	-
E8B	-	X	-
E9C	-	-	X
E10C	-	-	X

APÊNDICE E — (ANÁLISE DAS ENTREVISTAS)

Tabela n.º 10 — Codificação alfanumérica e cromática das entrevistas

Questão	Categoria	Subcategoria	Unidade de Registo
<p>Questão n.º 1A = 1B = 1C Considera que as medidas cautelares e de polícia previstas na legislação processual penal em vigor, onde se enquadra a recolha de prova em meio subaquático, satisfaz cabalmente as necessidades da investigação criminal em Portugal? Porquê?</p>	Legislação	Legislação atual é suficiente	1.A.1.
		Criação de Legislação Específica	1.A.2.
<p>Questão n.º 2A = 2B = 2C Alguma vez foi solicitada a sua presença ou de algum militar sob o seu comando, em tribunal no âmbito de inspeção judiciária subaquática no âmbito de uma audiência para justificar algum procedimento de recolha de meios de prova na sequência de uma tentativa de colocar em causa esses procedimentos ou validade do meio de prova?</p>	Recolha de Prova	Não colocar em causa a recolha de prova	2.A.1.
		Colocar em causa a recolha de prova	2.A.2.
<p>Questão n.º 3A De todas as vezes que foi solicitada a colaboração da UEOS, a ativação e resposta foi em tempo oportuno? Questão n.º 3B De todas as vezes que solicitou a colaboração da UEOS, a ativação e resposta destes foi em tempo oportuno?</p>	Resposta em tempo oportuno	-	3.A.1.
<p>Questão n.º 4A Considera adequadas as capacidades e os equipamentos da UEOS no âmbito da inspeção judiciária subaquática? Porquê? Questão n.º 4B = 3C Considera adequadas as capacidades operacionais da UEOS para fazer face às necessidades da investigação criminal? Ou já se deparou com alguma situação em que a UEOS não tivesse capacidade de intervir?</p>	Capacidades	Recursos Materiais	4.A.1.
		Atividade Operacional	4.A.2.
<p>Questão n.º 5A = 5B = 4C Considera o contributo da UEOS fundamental para a investigação criminal no sentido de coadjuvar as autoridades judiciárias? Em que aspetos?</p>	Contributo para as Autoridades Judiciárias	Recolha de Prova em Meio Subaquático	5.A.1.
		Validade da Recolha da Prova	5.A.2.
Questão n.º 5C	Padronização	Divulgação	6.A.1.

<p>Qual é a ligação que existe entre a Direção de Investigação Criminal e a Unidade Especial de Operações Subaquáticas? Questão n.º 6A = 6B = 6C O que considera que poderia ser melhorado ao nível da padronização de procedimentos de recolha de meios de prova em meio subaquático?</p>		Padronização de Procedimentos	6.A.2.
<p>Questão n.º 7A Considera os atuais meios humanos na UEOS os suficientes para dar cumprimento à missão da UEOS? Porquê?</p>	Insuficiência de Meios Humanos	-	7.A.1.
<p>Questão n.º 8A Considera a formação dos militares da UEOS, relativamente a inspeção judiciária subaquática, adequada para cumprir a missão? Porquê?</p>	Formação	Adequada	8.A.1.
		Necessidade de Formação	8.A.2.

Tabela n.º 11 — Análise de conteúdo da Questão n.º 1A, da Questão n.º 1B e da Questão n.º 1C

Entrevistado	UR	Unidade de Contexto
Questão n.º 1A=1B=1C		
E1A	1.A.1.	“...o enquadramento legal chega perfeitamente até porque nós somos um país muito afetos a criar coisas (...) a legislação atual é mais do que suficiente , basta fazermos a transposição desse enquadramento legal para aquilo que é um ambiente que não é o normal daquele que estamos habituados a trabalhar (...) não há necessidade de criar mais legislação, a que temos é mais que suficiente .”
	1.A.2.	“... Pode ser melhorada se houver um enquadramento específico só para aquela área , mas isso deve ser feito por quem efetivamente perceba da área, porque não só pelo que traz a mais, mas sim pelas dificuldades que este ambiente nos traz...”
E2A	1.A.1.	“... apesar de a atual ser suficiente e, portanto, ate os OPC e o MAI deveriam criar procedimentos enquadrados na lei ...”
	1.A.2.	“Relativamente à legislação, a legislação acaba por não contrariar, mas ao mesmo tempo não vincula de uma forma objetiva este tipo de situações, portanto acho que a legislação deveria ser mais clara e mais objetiva (...) O caminho seria nesse sentido para melhorar e começarmos a ter uma legislação mais direcionada para este tipo de cenários .”
E3A	1.A.2.	“Toda a legislação existente sobre a temática é genérica e não específica sobre o meio aquático, deveria ser criada uma legislação específica sobre este meio .”
E4B	1.A.1.	“... O enquadramento legislativo é genérico para todos os ambientes, pelo que a legislação é suficiente , não obstante do meio ambiente em que as inspeções judiciárias podem ocorrer...”
E5B	1.A.1.	“Relativamente à parte do ambiente subaquático eu penso que o princípio seja o mesmo de qualquer outro tipo de prova independentemente do meio e penso que satisfaz cabalmente as necessidades . (...) tem de haver uma medida que seja equilibrada, e a atual não é desequilibrada, é suficiente .”
E6B	1.A.1.	“ Penso que sim ; no entanto, a questão deverá ser respondida com maior profundidade pelo responsável da Equipa, uma vez que detém a experiência das dificuldades com que se tem debatido neste âmbito.”

E7B	1.A.1.	“Na minha opinião o enquadramento legal chega perfeitamente , basta fazermos a transposição desse enquadramento legal para aquilo que é um ambiente que não é o (...) o atual enquadramento chega perfeitamente. ”
	1.A.2.	“... Pode ser melhorada se houver um enquadramento específico só para aquela área em questão, mas é apenas um melhoramento porque o atual enquadramento chega perfeitamente.”
E8B	1.A.1.	“Face as situações que nos temos tido, sim satisfazem. ”
E9C	1.A.1.	“ Sim, a atual legislação em vigor é suficiente para a investigação em causa. O CPP é a lei fundamental que regula e estabelece os limites dos procedimentos da investigação criminal e do processo respetivo, independentemente do cenário onde deva ser recolhida a prova.”
E10C	1.A.1.	“ Sim satisfazem as necessidades de investigação porque as providências cautelares quanto aos meios de prova são aplicáveis a todos os OPC, sem exceção...”

Tabela n.º 12 — Análise de conteúdo da Questão n.º 2A, da Questão n.º 2B e da Questão n.º 2C

Entrevistado	UR	Unidade de Contexto
Questão n.º 2A=2B=2C		
E1A	2.A.2.	“Eu pessoalmente não fui, mas o Sargento Ajudante Carvalho uma vez elaborou um relatório que foi enviado para o tribunal, a pedido do Ministério Público, não chegou a ir efetivamente a tribunal.”
E2A	2.A.2.	“Que eu tenha conhecimento, eu nunca fui, tenho ideia que no período que tive na UEOS que houve uma vez uma diligência , mas não sei precisar os moldes em que decorreram essa diligência.”
E3A	2.A.2.	“ Sim, já fui convocado para comparecer em tribunal num caso de tentativa de homicídio, onde a UEOS foi solicitada pela PJ para procurar a arma envolvida, não a tendo encontrada. No entanto, perto da data da audiência fui desconvocado.”
E4B	2.A.1.	“Na minha experiência não tenho situações em que eventuais provas recolhidas possam ter sido postas em causa.”
E5B	2.A.1.	“Nunca fui a um julgamento que me fosse colocada qualquer questão a este nível da UEOS. Nem tenho conhecimento de alguma vez as provas ou meio de recolha de prova ter sido colocado em causa.”
E6B	2.A.1.	“Que eu tenha tido conhecimento, não”
E7B	2.A.1.	“Em relação ao Comando de Lisboa das várias que a UEOS foi ativada (...) não foi necessária à minha presença ou a dos meus militares em tribunal.”
E8B	2.A.1.	“Não, nunca foi posta em causa.”
E9C	2.A.1.	“ Não tenho conhecimento sobre casos em que tenha sido colocada em causa a recolha da prova pela UEOS , dado ser composta por militares com competências legais de polícia e de órgão de polícia criminal.”
E10C	2.A.1.	“Nunca tive conhecimento de caso algum em que a recolha de prova fosse posta em causa neste âmbito em específico.”

Tabela n.º 13 — Análise de conteúdo da Questão n.º 3A e da Questão n.º 3B

Entrevistado	UR	Unidade de Contexto
Questão n.º 3A Questão n.º 3B		
E1A	3.A.1.	“...todas as vezes que fomos solicitados demorámos apenas o tempo do trajeto até ao local de destino e o tempo de preparação do material para missão, mas no máximo em uma hora estávamos a sair do quartel. Por isso a nossa resposta sempre foi sempre em tempo oportuno. ”
E2A	3.A.1.	“Sempre que fomos solicitados a nossa prontidão era imediata , contudo apenas demorávamos o tempo até chegar ao local da missão, se fosse em Bragança ou no Algarve demorávamos mais do que se fosse em Lisboa.”
E3A	3.A.1.	“Somos solicitados poucas vezes, mas quando somos fazemos com o máximo de profissionalismo e de rapidez possível nunca descuroando os outros aspetos. Por isso ainda não tivemos situações em que a nossa resposta não fosse pronta e eficaz. ”
E4B	3.A.1.	“Do conhecimento que tenho, existe uma resposta pronta da UEOS , pelo que não obstante a distância entre o Algarve e Lisboa, local de onde se desloca a UEOS, esta situação não constitui um condicionalismo...”
E5B	3.A.1.	“Nunca solicitei a UEOS diretamente, mas fui averiguar o assunto e o que me informaram é que esta unidade chega sempre em tempo oportuno. ”
E6B	3.A.1.	“Sim, têm dado resposta imediata.”
E7B	3.A.1.	“Da minha experiência, existe uma resposta pronta da UEOS , aqui no Comando de Lisboa temos a vantagem de estar relativamente perto do local de onde se desloca a UEOS, esta situação não constitui um condicionalismo.”
E8B	3.A.1.	“Quando precisámos foi solicitada, foi acionada e foi em tempo oportuno.”

Tabela n.º 14 — Análise de conteúdo da Questão n.º 4A, da Questão n.º 4B e da Questão n.º 3C

Entrevistado	UR	Unidade de Contexto
Questão n.º 4A Questão n.º 4B=3C		
E1A	4.A.1.	“Até 2012, a realidade que eu conhecia, efetivamente tínhamos meios que eram suficientes para cumprir a missão, tanto que se realizaram todas as missões exceto uma missão que não se realizou...”
	4.A.2.	“Relativamente às capacidades da UEOS são as adequadas ao tipo de ambiente em que esta unidade trabalha.”
E2A	4.A.1.	“As capacidades são adequadas, equipamentos também são adequados exceto para profundidades superiores a 50 metros.”
	4.A.2.	“As capacidades são adequadas, equipamentos também são adequados exceto para profundidades superiores a 50 metros.”
E3A	4.A.1.	“Em termos de capacidades e equipamentos existentes na UEOS, diria que são o básico para o comprimento regular das missões até á data atribuídas.”
	4.A.2.	“Em termos de capacidades (...) são o básico para o comprimento regular das missões até á data atribuídas.”
E4B	4.A.1.	“Nunca me deparei com uma situação em que a UEOS não tivesse capacidade de intervir.”
	4.A.2.	“Considerando que os militares dispõem dessa dupla competência, temos de considerar que dispõem das capacidades operacionais necessárias e suficientes para o efeito. Nunca me deparei com uma situação em que a UEOS não tivesse capacidade de intervir.”
E5B	4.A.1.	“Eu pessoalmente não me deparei com nenhuma situação em que a UEOS não tivesse capacidade de intervir, e não conheço todas as capacidades desta unidade para poder me pronunciar sobre esta questão.”
E6B	4.A.1.	“No que concerne às intervenções solicitadas por este Comando, não deparei com nenhum constrangimento que tenha sido elencado pela Equipa...”
	4.A.2.	“Relativamente às capacidades da unidade, considero que são adequadas ao tipo de trabalho que os mesmos executam”.
E7B	4.A.2.	“Senão fosse a UEOS não havia ninguém no território nacional para fazer esse tipo de recolha de prova em ambiente subaquático (...) posso dizer que é necessária existir.”
E8B	4.A.1.	“Nunca me deparei com situações que não tivessem capacidade de intervir.”
	4.A.2.	“Não conheço as capacidades na sua totalidade”
E9C	4.A.1.	“Não tenho conhecimento de casos em que a UEOS não tivesse capacidade para intervir.”
	4.A.2.	“No âmbito julgo que a UEOS tem as capacidades adequadas.”
E10C	4.A.1.	“Não tenho qualquer informação em que a UEOS não tivesse capacidade de intervir.”

Tabela n.º 15 — Análise de conteúdo da Questão n.º 5A, da Questão n.º 5B e da Questão n.º 4C

Entrevistado	UR	Unidade de Contexto
Questão n.º 5A=5B=4C		
E1A	5.A.1.	“Sensibilizar as autoridades judiciais que independentemente do valor que têm os bombeiros, (...), por vezes, podem se cometer erros que vão comprometer toda a investigação, principalmente na recolha de prova que posteriormente influencia na validade da prova.”
	5.A.2.	“Sensibilizar as autoridades judiciais que independentemente do valor que têm os bombeiros, (...), por vezes, podem se cometer erros que vão comprometer toda a investigação, principalmente na recolha de prova que posteriormente influencia na validade da prova. ”
E2A	5.A.1.	“É sempre uma mais valia porque somos a única força, em Portugal, com capacidade de assegurar os meios de prova , sabendo que estes vão ser validados em tribunal...”
	5.A.2.	“É sempre uma mais valia porque somos a única força, em Portugal, com capacidade de assegurar os meios de prova, sabendo que estes vão ser validados em tribunal... ”
E3A	5.A.1.	“Sendo um órgão de polícia criminal, a UEOS permite que as provas recolhidas em meio aquático sofram o mínimo de alterações possíveis, comparativamente com outros mergulhadores por vezes solicitados.”
	5.A.2.	“Assim e na medida do possível, estando as provas validadas , podem possibilitar a reconstituição dos factos e eventual descoberta da verdade e agentes envolvidos, sendo por isso uma mais valia importante.”
E4B	5.A.1.	“Sim, porque na inspeção judiciária ao local do crime, são recolhidas as evidências que posteriormente, do ponto de vista científico, serão validadas.”
	5.A.2.	“Sim, porque na inspeção judiciária ao local do crime, são recolhidas as evidências que posteriormente, do ponto de vista científico, serão validadas. ”
E5B	5.A.1.	“É fundamental tal como qualquer recolha de prova, nós trabalhamos para as autoridades judiciais através da recolha de provas para o processo sejam elas recolhidas em que ambiente for.”
	5.A.2.	“O mais importante é a validade da prova , a nossa capacidade de a recolher sem a corromper independentemente do meio onde ela é recolhida e as condições onde é recolhida.”
E6B	5.A.1.	“Sim, na medida em que consegue proceder á identificação, preservação e recolha de vestígios, em ambientes de difícil acesso , constituindo, muitas das vezes, elementos de prova material fundamental para o sucesso das investigações em curso.”
	5.A.2.	“Sim, na medida em que consegue proceder á identificação, preservação e recolha de vestígios, em ambientes de difícil acesso, constituindo, muitas das vezes, elementos de prova material fundamental para o sucesso das investigações em curso. ”
E7B	5.A.1.	“É fundamental sim senhora, se não forem eles a fazer a recolha de prova , qualquer outra recolha de prova que se faça em ambiente subaquático ...”
	5.A.2.	“...qualquer outra recolha de prova que se faça em ambiente subaquático que não por pessoal especializado corre o risco de não ser valorada em audiência de julgamento , portanto não serviria para nada.”
E8B	5.A.1.	Uma unidade que permite a recolha de prova subaquática é fundamental quando existe esse tipo de criminalidade ““
E9C	5.A.1.	“O contributo da UEOS é fundamental em situações em que é precisa a recolha de provas em cenários subaquáticos. ”

	5.A.2.	“Seguindo-se a necessidade de identificar as provas, recolhê-las, acondicioná-las e transportá-las, assegurando a custódia da prova , de acordo com os preceitos de polícia técnica.”
E10C	5.A.1.	“A UEOS é uma mais valia especializada para um meio peculiar, (...) que garantam a integridade dos vestígios que possam ser recolhidos no meio subaquático... ”
	5.A.2.	“...a sua atividade estar definida em procedimentos padronizados que garantam a integridade dos vestígios que possam ser recolhidos no meio subaquático, possam ser presentes como prova válida às Autoridade Judiciárias. ”

Tabela n.º 16 — Análise de conteúdo da Questão n.º 5C, da Questão n.º 6A, da Questão n.º 6B e da Questão n.º 6C

Entrevistado	UR	Unidade de Contexto
Questão n.º 5C Questão n.º 6A=6B=6C		
E1A	6.A.1.	“Houve uma divulgação a nível nacional através de uma mensagem a dizer o que é que a UEOS fazia, mas existem outros meandros que não dominamos, deveria haver uma nova divulgação com mais impacto nos militares. Quando nós éramos chamados éramos o último reduto da “salvação da pátria”.”
	6.A.2.	“Estamos a falar de 12 militares enquadrados por um Sargento Ajudante. Eles já têm os procedimentos uniformizados falta é passar para o papel (...) Mas isso não é padronização de procedimentos, para isso é preciso um conjunto de procedimentos (...) todos dentro de um “caderno” e aprovados pelo comando da guarda, e isso não existe.”
E2A	6.A.1.	“Agora as coisas vão evoluindo o que eu me apercebo e que vão evoluindo um bocadinho por conhecimentos contactos informais (...) dos nossos pares que promovemos e acabamos por minimizar um bocadinho daquilo que deveria surgir por forma institucional, mas já foi feita uma abordagem naturalmente deveria ser feita outra abordagem de forma a que vinculassem as entidades para que noa houvessem duvidas.”
	6.A.2.	“A existência de uma NEP elaborada pela DIC era uma mais valia essa existência. Deveria haver uma padronização de procedimentos dentro da unidade , mas isso não surge porque não existem recursos humanos, oficiais e sargentos qualificados que serão as pessoas mais capazes para monitorizar esses procedimentos.”
E3A	6.A.1.	“...vinculando procedimentos em ocorrências em meios líquidos (como tem por exemplo o CIESS em caso de explosivos) e disseminado ao dispositivo pelo CO, apresentações/demonstrações a todos os cursos de formação/promoção da GNR e a outras entidades como a PJ.”
	6.A.2.	“Acho também que a solução não é complicada (havendo vontade), passando implementação e regulamentação do serviço de mergulho na GNR, pela criação de NEP’s internas... ”
E4B	6.A.2.	“Neste âmbito, poder-se-ia dizer que o que se espera de uma Unidade desta natureza, é que continue sistematicamente o seu processo evolutivo, apurando as suas técnicas pelo acumular de experiência e que traduzam tal em documentos... ”
E5B	6.A.1.	“ Deveria haver uma divulgação das capacidades desta unidade , essencialmente da recolha de prova, até que ponto é que o conseguem fazer, tanto para a unidade como para os elementos da componente operacional quer da IC...”

	6.A.2.	“A criação de uma NEP deveria ser implementada, no âmbito de investigação criminal, tal como existem outras matérias que estão padronizadas. É uma matéria que é difícil de dizer como proceder em todas as situações...”
E7B	6.A.1.	“...e tão ou mais importante difundir através do dispositivo territorial nomeadamente da estrutura da IC, quais as valências que a UEOS tem...”
	6.A.2.	“Em primeiro lugar tem de haver uma aproximação entre a DIC através da criação de NEP’s , que é o nosso órgão técnico através da sua divisão de criminalística e do pessoal da UEOS tem haver essa aproximação e essas duas unidades é que têm de definir os procedimentos (...) A GNR, DIC, UEOS, PJ, LPC deveriam se reunir para definir procedimentos . ”
E8B	6.A.1.	“Deveria haver uma divulgação através de uma diretiva ou algo no género em que diz nestas situações esta unidade é chamada e quais os procedimentos inerentes para chamar.”
E9C	6.A.1.	“...e de divulgação das capacidades pelo dispositivo territorial porque é uma das áreas da GNR que ainda não tem um impacto visual que desperte a atenção dos militares.”
	6.A.2.	“O que pode ser melhorado prende-se, fundamentalmente, com ações de formação dos militares da UEOS no que respeita ao conhecimento e utilização de procedimentos de Polícia Técnica...”
E10C	6.A.2.	“ Procedimentos padronizados que garantam a integridade dos vestígios recolhidos no meio subaquático que possam garantir produção de prova válida.”

Tabela n.º 17 — Análise de conteúdo da Questão n.º 7A

Entrevistado	UR	Unidade de Contexto
Questão n.º 7A		
E2A	7.A.1.	“Uma qualquer operação de mergulho requer uma logística grande de especialistas. Neste momento os meios não são os suficientes. Muito menos serão se efetivamente ocorrêssemos a todas as potenciais situações...”
E3A	7.A.1.	“ Não. Neste momento existem somente 10 elementos operacionais para executar missões de mergulho, que acrescentando férias, baixas, folgas e outros empenhamentos que não mergulho, deixa por vezes a UEOS inoperacional. ”

Tabela n.º 18 — Análise de conteúdo da Questão n.º 8A

Entrevistado	UR	Unidade de Contexto
Questão n.º 8A		
E1A	8.A.1.	“Eu considero adequada, mas fruto da dinâmica que envolve este meio acho que toda a formação que possam ter além das que já têm é sempre uma mais valia, independentemente daquilo que é a inspeção judiciária subaquática em Portugal que há rigorosamente zero.”
	8.A.2.	“...mas fruto da dinâmica que envolve este meio acho que toda a formação que possam ter além das que já têm é sempre uma mais valia, (...) concordo que deve existir mais formação e aliás até podia ser aqui ajustada a formação que eles já têm com formação que pode ser dada pela DIC...”
E2A	8.A.1.	“Adequada é.”
	8.A.2.	“Mas como há um caminho a percorrer e nunca nada está bem, e numa crítica construtiva, porque a preparação dos militares desta especialidade e uma preparação de excelência, era importante que os militares frequentassem o curso de IC da nossa instituição, seria um bom passo para consolidar ainda mais os conhecimentos desta especialidade.”
E3A	8.A.2.	“Creio que seria uma mais valia uma relação estreita com a DIC/GNR não só em termos de formação, mas também como entidade reguladora de procedimentos. Seriam também importantes “inputs” adquiridos junto de outras entidades envolvidas no processo judicial, como o Laboratório de Polícia Criminal, Instituto de Medicina Legal e a Polícia Judiciária.”

APÊNDICE F — (DADOS REFERENTES AOS RELATÓRIOS DE MISSÃO DA UEOS)

Tabela n.º 19 — Dados obtidos da análise dos relatórios de missão da UEOS

Ano	Tipo de Missão	Localidade	Entidade Requisitante	Resultados (POS/NEG)	Motivo	Resultados	Resultados / Quantidades
2008	Buscas Viatura	Paranhos da Beira	CTer Guarda	Negativo	Poço Radioativo		
2008	Buscas Explosivos	São Mart. Sardoura	CTer Porto	Positivo		Estupefacientes	15 Kg Haxixe
2008	Buscas Explosivos	São Mart. Sardoura	CTer Porto	Positivo		Estupefacientes	1,5 Kg Haxixe
2008	Buscas Indivíduo	Ermal	CTer Viana Castelo	Negativo	Desconhecidos		
2009	Buscas Arma	Rio Tejo	PJ	Positivo		Arma	Caçadeira
2009	Buscas Arma	Rio Tejo	PJ	Positivo		Arma	Caçadeira
2009	Buscas Indivíduo	Barragem da Aguieira	CTer Viseu	Sem Registo	Sem Registo		
2009	Buscas Material Furtado	Vale da Anta/Chaves	PJ	Negativo	Desconhecidos		
2009	Recolha Amostras	Lumiares/Armamar	CTer Viseu	Negativo	Desconhecidos		
2009	Buscas Ossadas	Castelo Bode	CTer Santarém	Positivo		Ossadas	Ossos de Cão
2009	Buscas Indivíduo/Viatura	Castelo Vide	PJ	Negativo	Despistagem		
2009	Buscas Indivíduo/Viatura	Amieira do Tejo-Niza	PJ	Negativo	Despistagem		
2009	Buscas Indivíduo/Viatura	Amieira do Tejo-Niza	PJ	Negativo	Despistagem		
2009	Buscas Indivíduo/Viatura	Vila Velha Rodão	PJ	Negativo	Despistagem		
2009	Buscas Material Furtado	Chaves	CTer Vila Real	Negativo	Desconhecidos		
2009	Buscas Arma	Amieira - B. Alqueva	CTer Évora	Negativo	Profundidade		

2009	Buscas Arma	Redondo	PJ	Negativo	Não se encontrava no local		
2009	Buscas Arma	Barreiro	PJ	Negativo	Não se encontrava no local		
2010	Buscas Arma	Amieira - B. Alqueva	CTer Évora	Negativo	Profundidade		
2010	Buscas Viatura	Silves - B. Arade	CTer faro	Negativo	Desconhecidos		
2010	Buscas Indivíduo/Viatura	Setúbal	PJ	Positivo		Cadáver	Cadáver
2010	Buscas Viatura	Sintra	CTer Lisboa	Positivo		Viatura	Viatura
2010	Buscas Indivíduo	Gerês	CTer Braga	Positivo		Cadáver	Cadáver
2010	Buscas Indivíduo	Santana da Serra	PJ	Negativo	Desconhecidos		
2011	Buscas Indivíduo	Atouguia da Baleia	PJ	Negativo	Despistagem		
2011	Buscas Indivíduo	Atouguia da Baleia	PJ	Negativo	Despistagem		
2011	Buscas Estupefacientes	Carrapateira	UCC	Negativo	Despistagem		
2011	Buscas Estupefacientes	Cabanas Velhas	UCC	Negativo	Despistagem		
2011	Buscas Estupefacientes	Praia das Furnas	UCC	Negativo	Despistagem		
2011	Buscas Estupefacientes	Carrapateira	UCC	Positivo		Estupefacientes	30 Kg Haxixe
2011	Buscas Estupefacientes	Praia das Furnas	UCC	Negativo	Despistagem		
2011	Buscas Estupefacientes	Carrapateira	UCC	Positivo		Estupefacientes	2 Kg Haxixe
2011	Buscas Estupefacientes	Praia da Ingrina	UCC	Negativo	Despistagem		
2011	Buscas Indivíduo	Caldas Rainha	PJ	Negativo	Despistagem		
2011	Buscas Indivíduo	Caldas Rainha	PJ	Negativo	Despistagem		
2011	Buscas Viatura	São Mansos	PJ	Positivo		Cadáver	Cadáver
2011	Buscas Viatura	São Mansos	CTer Évora	Positivo		Viatura	Viatura
2011	Buscas Viatura	Vila Viçosa	CTer Évora	Positivo		Viatura	Viatura
2011	Buscas Viatura	Idanha a Nova	CTer Castelo Branco	Positivo		Viatura	Viatura
2011	Buscas Arma	Cacilhas	PJ	Negativo	Não se encontrava no local		
2011	Buscas Arma	Cacilhas	PJ	Negativo	Não se encontrava no local		

2011	Buscas Arma	Cacilhas	PJ	Negativo	Não se encontrava no local		
2011	Buscas Arma	Cacilhas	PJ	Negativo	Não se encontrava no local		
2012	Buscas Indivíduo	Telhado - Fundão	CTer Castelo Branco	Positivo		Cadáver	Cadáver
2012	Buscas Indivíduo	Coruche	CTer Santarém	Positivo		Cadáver	Cadáver
2012	Buscas Indivíduo	B. Arade - Silves	CTer Faro	Positivo		Cadáver	Cadáver
2013	Buscas Indivíduo	Tábua	CTer Coimbra	Positivo		Cadáver	Cadáver
2013	Buscas Arma	Faro	CTer Faro	Negativo	Desconhecidos		
2013	Buscas Indivíduo	Ervidel	CTer Beja	Negativo	Desconhecidos		
2013	Buscas Indivíduo	Vila Velha Rodão	CTer Castelo Branco	Positivo		Arma	Caçadeira
2013	Buscas Arma	A-dos-Cunhados	PJ	Negativo	Desconhecidos		
2013	Buscas Material Furtado	Trofa	CTer Porto	Positivo		Moedas	Moedas (20.000€)
2013	Buscas Viatura	Almaça - Mortágua	CTer Viseu	Positivo		Viatura	Viatura
2013	Buscas Arma	Quinta do Anjo	CTer Setúbal	Positivo		Arma	Caçadeira - 12 Munições Calibre 12.
2013	Buscas Indivíduo	Ermida - Sertã	CTer Castelo Branco	Negativo	Despistagem		
2013	Buscas Indivíduo	Lisboa	DIAP Lisboa	Positivo		Arma	Revólver
2013	Buscas Viatura	Pêro Pinheiro	CTer Lisboa	Positivo		Viatura	Viatura
2013	Buscas Indivíduo	Leiria	CTer Leiria	Negativo	Não se encontrava no local		
2013	Buscas Arma	Palmela	CTer Setúbal	Positivo		Arma	Pistola de Alarme
2013	Buscas Arma	Beja	PJM	Positivo		Arma	Glock 19 - Caçadeira
2013	Buscas Material Furtado	Ervidel	CTer Beja	Positivo		Material Informático	Material Informático
2013	Buscas Estupefacientes	Olhão	UCC	Negativo	Desconhecidos		
2014	Buscas Indivíduo	Sintra	CTer Lisboa	Negativo	Desconhecidos		

2014	Buscas Arma	Carregado	PJ	Negativo	Não se encontrava no local		
2014	Buscas Indivíduo	Freineda - Almeida	CTer Guarda	Negativo	Desconhecidos		
2014	Buscas Estupefacientes	Esposende	UCC	Negativo	Desconhecidos		
2014	Buscas Indivíduo	Pedrogão	CTer Beja	Negativo	Não se encontrava no local		
2015	Buscas Indivíduo	Estremoz	CTer Évora	Negativo	Despistagem		
2015	Buscas Viatura	Pêro Pinheiro	CTer Lisboa	Positivo		Viatura	Viatura
2015	Buscas Indivíduo	Ponte da Barca	CTer Viana Castelo	Negativo	Não se encontrava no local		
2015	Buscas Arma	Esposende	CTer Braga	Positivo		Arma	Caçadeira
2015	Buscas Helicóptero	Sanfins de Ferreira	GPIAA	Positivo		Helicóptero	Helicóptero
2015	Buscas Indivíduo	Abrantes	CTer Santarém	Negativo	Desconhecidos		
2015	Buscas Indivíduo	Castelo Bode	CTer Santarém	Negativo	Profundidade		
2015	Busca Material Furtado	Pombal	CTer Leiria	Positivo		Máquina de Tabaco	Máquina de Tabaco
2015	Buscas Indivíduo	Boliqueime	CTer Faro	Positivo		Cadáver	Cadáver
2015	Buscas Indivíduo	Serra da Estrela	BT/BRM/GIPS	Negativo	Não se encontrava no local		
2015	Buscas Indivíduo	Alqueva	CTer Évora	Positivo		Cadáver	Cadáver
2016	Buscas Indivíduo	Ericeira	CTer Lisboa	Positivo		Cadáver	Cadáver
2016	Buscas Viatura	Lourinhã	CTer Lisboa	Positivo		Viatura	Viatura
2016	Buscas Indivíduo	Montargil	CTer Portalegre	Positivo		Cadáver	Cadáver
2016	Buscas Indivíduo	Castelo Bode	CTer Santarém	Positivo		Cadáver	Cadáver
2016	Buscas Estupefacientes	Trofa	CTer Porto	Positivo		Estupefacientes	10,5 kg Haxixe
2016	Buscas Indivíduo	Setúbal	CTer Setúbal	Positivo		Cadáver	Cadáver
2016	Buscas Material Furtado	Viseu	CTer Viseu	Positivo		Material Informático	Material Informático
2016	Buscas Arma	Estarreja	CTer Aveiro	Positivo		Arma	Caçadeira
2017	Buscas Viatura	Rio Ave	CTer Porto	Negativo	Desconhecidos		

2017	Buscas Indivíduo	Rio Mondego	CTer Coimbra	Positivo		Cadáver	Cadáver
2017	Buscas Viatura	Rio Leça	CTer Porto	Positivo		Viatura	Viatura
2017	Buscas Indivíduo	São B. Messines	CTer Faro	Positivo		Cadáver	Cadáver

APÊNDICE G — (DADOS REFERENTES AOS RELATÓRIOS DE MISSÃO DA UEOS (FIGURAS))

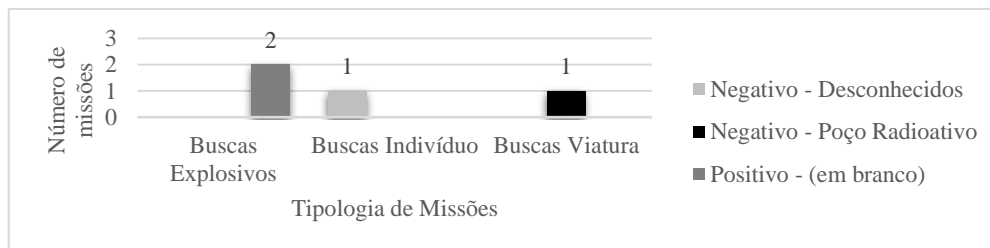


Figura n.º 15 — Missões da UEOS em âmbito de IJS, no ano de 2008, com os resultados e seus motivos

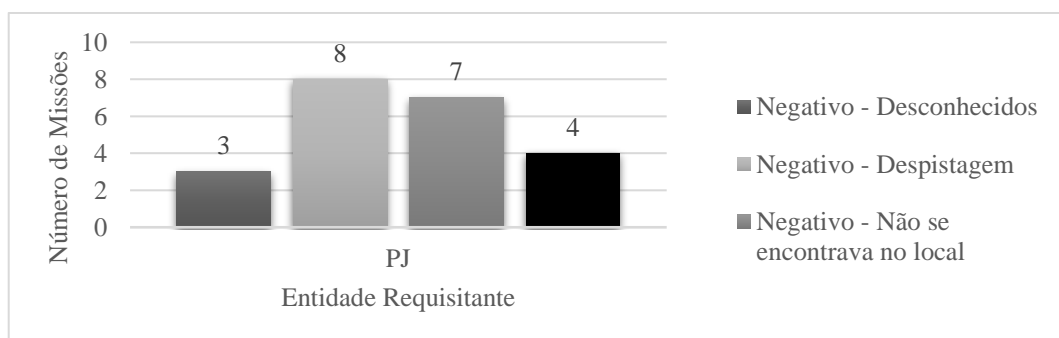


Figura n.º 16 — Resultados/motivos das missões solicitadas pela PJ

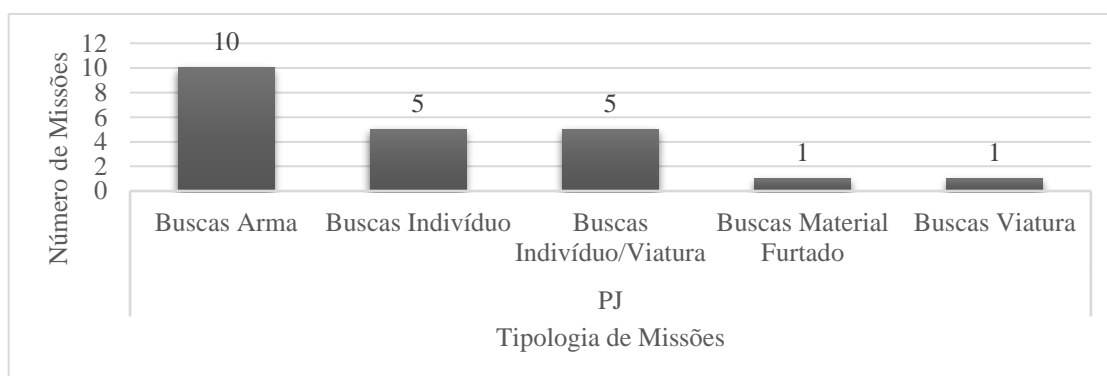


Figura n.º 17 — Tipologia das missões solicitadas pela PJ

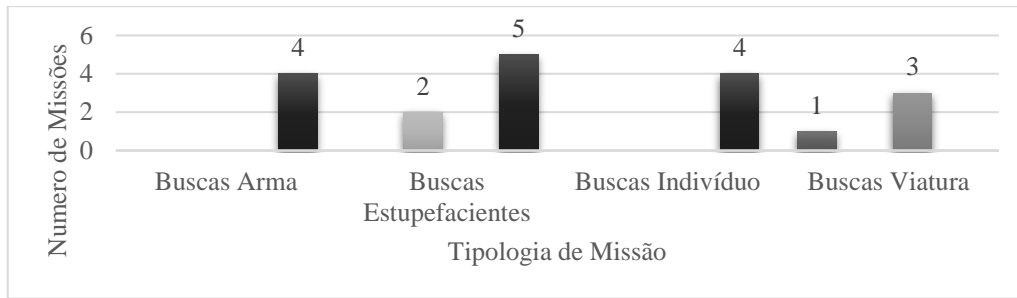


Figura n.º 18 — Missões da UEOS em âmbito de IC, no ano de 2011

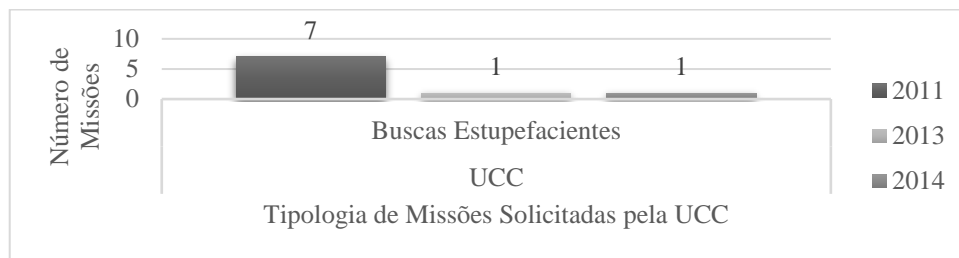


Figura n.º 19 — Missões solicitadas pela UCC, por ano

ANEXOS

ANEXO A — (ESTRUTURA CURRICULAR DO REGULAMENTO DO CURSO DE MERGULHO DA GNR)

Tabela n.º 20 — Estrutura curricular ao regulamento do curso de mergulho da GNR

Módulos			
Módulo A: Enquadramento Jurídico			
Disciplinas	Horas		
	Oficiais	Sargentos	Guardas
Enquadramento Jurídico do Mergulho	20	15	10
Inspeção Judiciária Subaquática	25	20	15
Subtotal (1)	45	35	25
Módulo B: Adaptação ao Meio Aquático			
Disciplinas	Horas		
	Oficiais	Sargentos	Guardas
Equipamentos Individuais e Coletivos	20	18	15
Teoria do Mergulho	15	15	15
Equipamentos sob Pressão - ESP	04	03	02
Nós e Amarrações	04	04	04
Socorrismo	14	12	12
Meios da Unidade Especial de Operações Subaquáticas	02	02	02
Subtotal (2)	59	54	50
Módulo C: Fisiologia do Mergulho			
Disciplinas	Horas		
	Oficiais	Sargentos	Guardas
Química e Física do Mergulho	15	15	15
Fisiologia do Mergulho	10	10	10
Mundo Subaquático	08	08	08
Análise Prospetiva do Mergulho	08	08	08
Subtotal (3)	41	41	41
Módulo D: Buscas Subaquáticas			
Disciplinas	Horas		
	Oficiais	Sargentos	Guardas
Métodos de Busca Manuais	23	23	23
Reflutuações	20	20	20
Práticas com Material de Mergulho	25	25	25
Montagem de Campos Subaquáticos	30	30	30
Buscas com auxílio de Meios Autopropulsionados	10	10	10
Subtotal (4)	108	108	108
Módulo E: Salvamento Aquático			
Disciplinas	Horas		
	Oficiais	Sargentos	Guardas
Salvamento e Resgate	25	25	25
Navegação	23	23	23
Meios Aéreos – Helicóptero	23	23	23
Técnicas de Sobrevivência em meio Aquático e Subaquático	20	20	20
Subtotal (5)	91	91	91
Módulo F: Treino Específico			
Disciplinas	Horas		
	Oficiais	Sargentos	Guardas
Condução Todo o Terreno	17	17	17

Expediente da Unidade Especial de Operações Subaquáticas	20	18	15
Planeamento	46	13	00
Armamento e Tiro	05	05	05
Subtotal (6)	88	53	37
Módulo G: Aptidão Física			
Disciplinas	Horas		
	Oficiais	Sargentos	Guardas
Treino Físico	50	50	50
Provas de Aptidão Física	04	04	04
Subtotal (7)	54	54	54
Provas e Exercícios	Horas		
	Oficiais	Sargentos	Guardas
Avaliação Teórica	10	10	10
Exercícios Finais	120	120	120
Prova Prática de Adaptação ao Meio Aquático	10	10	10
Subtotal (8)	140	140	140
Atividades Complementares	Horas		
	Oficiais	Sargentos	Guardas
Palestra da Federação Portuguesa de Jet Ski	03	03	03
Palestra com o Master Instrutor PADI	03	03	03
Palestra do Instituto de Desporto de Portugal	02	02	02
Subtotal (9)	08	08	08
Apresentação e Encerramento	02	02	02
Regulamento e Sistema de Avaliação do Curso	02	02	02
Organização da Unidade Especial de Operações Subaquáticas	02	02	02
Subtotal (10)	06	06	06
TOTAL (1)+(2)+(3)+(4)+(5)+(6)+(7)+(8)+(9)+(10)	640	590	560

Fonte: Regulamento do Curso de Mergulho da GNR

ANEXO B — (MODELO DE ATIVAÇÃO DA UEOS)

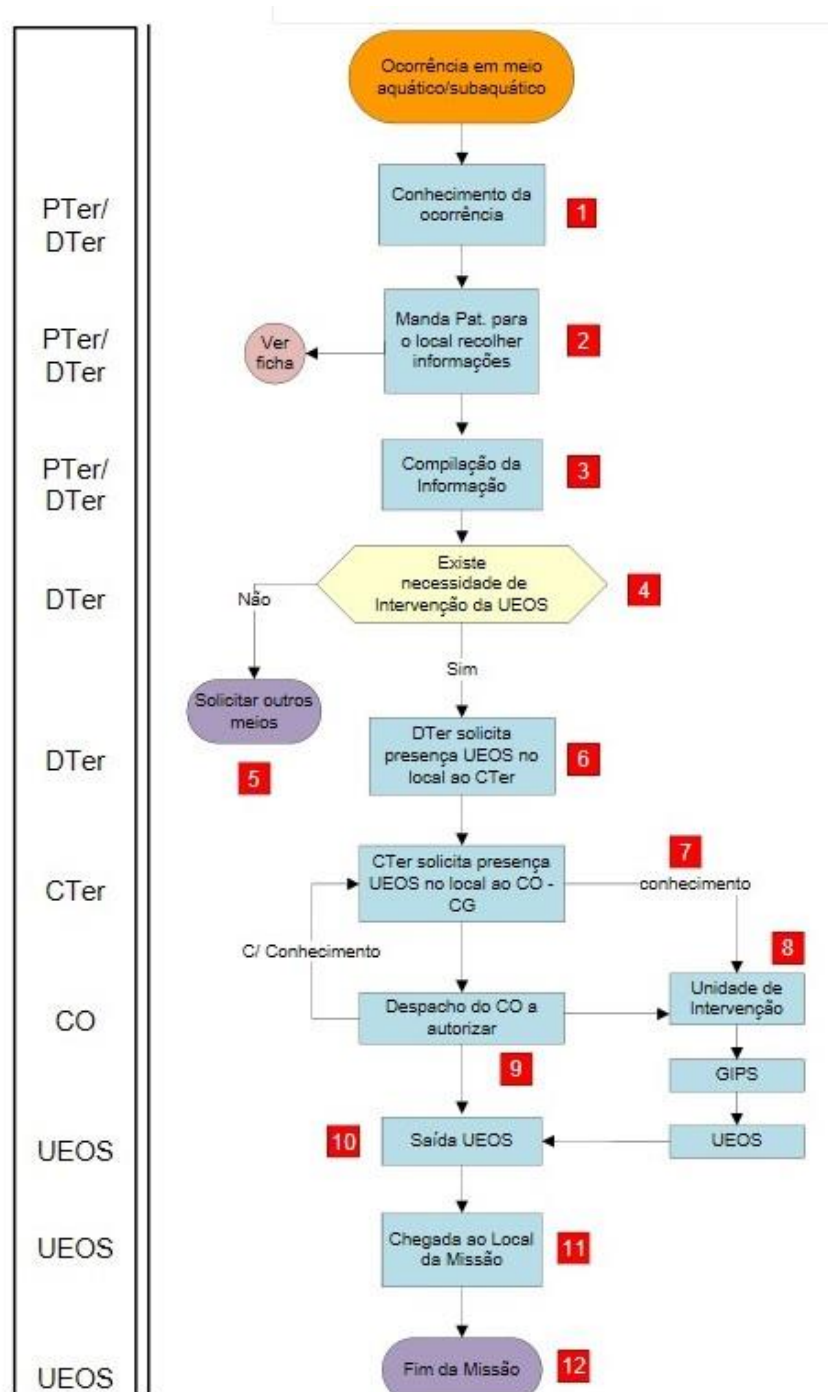


Figura n.º 20 — Modelo de ativação da UEOS

Fonte: Intranet GNR

ANEXO D — (REFERENCIAL DE VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES)

Tabela n.º 21 — Referencial de verificação das hipóteses

Valor da Variável (X)	Hipótese
$\chi = 100 \%$	Totalmente verificada
$80\% \leq \chi < 100 \%$	Verificada
$50\% \leq \chi < 80 \%$	Parcialmente verificada
$0\% \leq \chi < 50 \%$	Não verificada
$\chi = 0 \%$	Totalmente não verificada

Fonte: Sarmiento (2013, p. 15).